

PREFEITURA DE

ITAÚBAwww.itauba.mt.gov.br

ADESÃO 004/2024

Aquisição de concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ convencional cap30/45) para ser utilizados na manutenção de pavimentação asfáltica com operação tapa buraco em diversas ruas e avenidas do perímetro urbano do município de Itaúba/MT, através de Adesão na Ata de Registro de Preços nº 125/2023 proveniente do Pregão Presencial nº 057/2023 realizado pela Prefeitura Municipal de Vera/MT

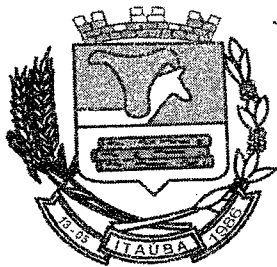
PROCESSO ADMINISTRATIVO 011/2024

Avenida Tancredo Neves, 799, Centro - CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

www.itauba.mt.gov.br



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br



PORTARIA Nº 075, DE 06 DE MARÇO DE 2024.

SÚMULA. "DESIGNA SERVIDORES PARA ATUAREM COMO AGENTE DE CONTRATAÇÃO, PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO NOS PROCEDIMENTOS REGIDOS PELA LEI Nº 14.133/2021 DO MUNICÍPIO DE ITAÚBA/MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, Prefeito Municipal de Itaúba, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o disposto no inciso LX do art. 6º, bem como no artigo 8º, da Lei 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o agente de contratação é a pessoa designada por ato específico da autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos do quadro permanente da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo para, sem prejuízo das atribuições laborais em suas respectivas lotações, atuarem como Agente de Contratação, Pregoeiro e Equipe de Apoio nos procedimentos regidos pela Lei nº 14.133/2021 do Município de Itaúba, sendo:

I – Autoridade Competente:

“a” – ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO - Prefeito Municipal, matrícula nº 1161.

II – Agente de Contratação:

“a” – SERGIO PEREIRA DOS SANTOS – Agente Administrativo, matrícula nº 1102.

III – Equipe de Apoio:

“a” – CLAYTON MARTINS RODRIGUES – Agente Administrativo, matrícula nº 1166.

“b” – IGOR GABRIEL GARCIA PINTO – Agente Administrativo, matrícula nº 1410.

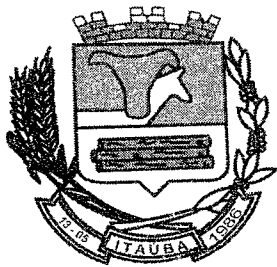
Art. 2º Designar o Agente de Contratação acima nominado para atuar como Pregoeiro, conforme o disposto no art. 8º, §5º da Lei 14.133/2021.

Avenida Tancredo Neves, 799, Centro - CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

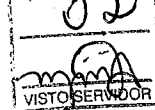
www.itauba.mt.gov.br



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br



Art. 3º O Agente de Contratação será substituído em suas ausências e impedimentos pelo Sr. CLAYTON MARTINS RODRIGUES, ficando designado como suplente da Equipe de Apoio:

I – MARCIA MESQUITA AZEVEDO – Agente Administrativo, matrícula nº 144.

Art. 4º Em licitação que envolva bens ou serviços especiais, desde que observados os requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, 3 (três) membros, que responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

Art. 5º As designações em epígrafe terão caráter permanente, até que outro ato as modifique ou as revogue.

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA-MT, EM 04 DE MARÇO DE 2024.

ANTONIO FERREIRA DE
OLIVEIRA NETO:89515005191

Assinado de forma digital por ANTONIO
FERREIRA DE OLIVEIRA
NETO:89515005191
Dados: 2024.03.06 08:44:18 -04'00'

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

DEP. DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 054/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ – MT.

CONTRATADA: INVOLÁVEL TAPURAH LTDA – ME – CNPJ: 20.269.586/0001-00

OBJETO: “Acréscitar quantidade no item 02, em razão da necessidade dos serviços de monitoramento eletrônico na unidade escolar denominado Centro de Educação Infantil Sonho Meu, alterando a cláusula quinta, do Contrato nº 054/2021”.

VALOR: R\$ 7.980,00 (sete mil novecentos e oitenta).

DATA DE ASSINATURA: 01/03/2024.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA

PORTARIA Nº 075, DE 06 DE MARÇO DE 2024.

SÚMULA. “DESIGNA SERVIDORES PARA ATUAREM COMO AGENTE DE CONTRATAÇÃO, PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO NOS PROCEDIMENTOS REGIDOS PELA LEI Nº 14.133/2021 DO MUNICÍPIO DE ITAÚBA/MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, Prefeito Municipal de Itaúba, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o disposto no inciso LX do art. 6º, bem como no artigo 8º, da Lei 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o agente de contratação é a pessoa designada por ato específico da autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos do quadro permanente da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo para, sem prejuízo das atribuições laborais em suas respectivas lotações, atuarem como Agente de Contratação, Pregoeiro e Equipe de Apoio nos procedimentos regidos pela Lei nº 14.133/2021 do Município de Itaúba, sendo:

I – Autoridade Competente:

“a” – **ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO** - Prefeito Municipal, matrícula nº 1161.

II – Agente de Contratação:

“a” – **SERGIO PEREIRA DOS SANTOS** – Agente Administrativo, matrícula nº 1102.

III – Equipe de Apoio:

“a” – **CLAYTON MARTINS RODRIGUES** – Agente Administrativo, matrícula nº 1166.

“b” – **IGOR GABRIEL GARCIA PINTO** – Agente Administrativo, matrícula nº 1410.

Art. 2º Designar o Agente de Contratação acima nominado para atuar como Pregoeiro, conforme o disposto no art. 8º, §5º da Lei 14.133/2021.

Art. 3º O Agente de Contratação será substituído em suas ausências e impedimentos pelo Sr. **CLAYTON MARTINS RODRIGUES**, ficando designado como suplente da Equipe de Apoio:

I – MARCIA MESQUITA AZEVEDO – Agente Administrativo, matrícula nº 144.

Art. 4º Em licitação que envolva bens ou serviços especiais, desde que observados os requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, 3 (três) membros, que responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

Art. 5º As designações em epígrafe terão caráter permanente, até que outro ato as modifique ou as revogue.

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA-MT, EM 04 DE MARÇO DE 2024.

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA Nº 118, DE 06 DE MARÇO DE 2024.

Concede Auxílio Doença ao servidor que menciona, do quadro permanente do Poder Executivo, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos IV, combinado com o art. 95, ambos da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o atestado médico apresentado à unidade Administrativa competente do Poder Executivo, em cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor, e considerando ainda, a perícia junto à Junta Médica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o Auxílio Doença, à servidora abaixo relacionado:

1. LUCILIA JACINTA VITORIA, Servidora Pública do quadro permanente do Poder Executivo, no Cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, admitida em 16/04/2002, pelo período de **10/02/2024 à 10/04/2024, conforme Laudo Pericial**, com o retorno ao trabalho no dia **11/04/2024**.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 10/02/2024.

Paço Municipal “Rosa Pereira Campos”, Gabinete do Prefeito, em Itiquira/MT, aos 06 de março de 2024.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

FABIANO DALLA VALLE

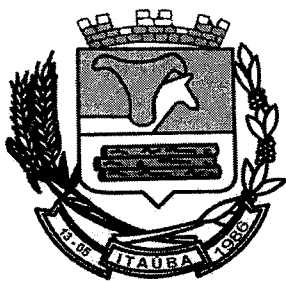
Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA Nº 119, DE 06 DE MARÇO DE 2024.

Concede Readaptação de Função ao servidor que menciona, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a regulamentação contida no Decreto Municipal nº 051/2017 que dispõe sobre o Sistema de Readaptação de Função prevista no artigo 23 da Lei Municipal nº 379 de 03 de março de 1999, e dá outras providências;



PREFEITURA DE

ITAÚBAwww.itauba.mt.gov.br

FLS Nº 04

VISTO SERVIDOR

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD)

ÓRGÃO:	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA - MT		
SETOR REQUISITANTE:	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E URBANISMO		
RESPONSÁVEL PELA DEMANDA:	ADENIR BATISTA DOS SANTOS		
E-MAIL:	sedtur@itauba.mt.gov.br	TELEFONE:	(66) 99995-1892

1. Objeto:

Aquisição de concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ convencional cap30/45) para ser utilizados na manutenção de pavimentação asfáltica com operação tapa buraco em diversas ruas e avenidas do perímetro urbano do município de Itaúba/MT.

2. Justificativa da necessidade da contratação:

O presente documento manifesta a necessidade de contratação de empresa para fornecimento de concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ convencional cap30/45) para ser utilizados na manutenção de pavimentação asfáltica com operação tapa buraco em diversas ruas e avenidas do perímetro urbano do município de Itaúba/MT.

Conforme já é de vosso conhecimento, encontra-se em andamento o processo licitatório que tem por objetivo a contratação de empresa para execução de microrrevestimento a frio em diversas ruas e avenidas do município de Itaúba/MT, onde os recursos são oriundos de termo de convênio celebrado com a SINFRA/MT.

Ocorre que antes do início da aplicação do microrrevestimento, se faz necessária a aquisição da massa asfáltica ora solicitada para ser utilizada em operação tapa-buracos para o preenchimento de depressões e buracos que apareceram em diversos trechos das ruas e avenidas onde serão realizados os serviços de aplicação do microrrevestimento.

Considerando que a prefeitura dispõe de pessoal e equipamentos para realização dos serviços, informo-vos que após a aquisição do material solicitado, os serviços de tapa buraco serão realizados pela equipe desta secretaria.

Desta forma, ressalta-se que a presente aquisição justifica-se em fase do interesse público em manter todas as ruas e avenidas da cidade em plenas condições de trafegabilidade, bem como, em condições adequadas para a execução dos serviços de aplicação do microrrevestimento que já se encontra em fase de contratação.

Por fim, diante da urgência da contratação acima descrita, solicito que a equipe responsável pela realização do Estudo Técnico Preliminar (ETP), ao realizar o levantamento de mercado e o levantamento de estimativa do valor da contratação, analise a viabilidade da pretensa contratação ser realizada através de **Adesão à Ata de Registro de Preços nº 125/2023**, proveniente do **Pregão Presencial nº 057/2023** realizado pela Prefeitura Municipal de Vera/MT.

Avenida Tancredo Neves, 799, Centro - CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

www.itauba.mt.gov.br

**3. Quantitativo do Material a ser adquirido:**

Para atender a demanda dos serviços da secretaria, estimou-se a quantidade conforme estabelecida na tabela a seguir:

ITEM	CÓDIGO TCE	CÓDIGO DO ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	UNID.	QTIDE
01	209292-1	432016	CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ CONVENCIONAL CAP30/45)	TON.	60

4. Local e Prazo de Retirada do Material:

- Por se tratar de material betuminoso, a empresa CONTRATADA deverá possuir área de produção/fabricação/distribuição do material (CBUQ Usinado a Quente) em uma distância máxima de até 100 (cem) quilômetros da Sede do Município de Itaúba - MT, a fim de facilitar o carregamento e retirada do material por veículos da Prefeitura Municipal;

- Prazo de Retirada: O material deverá ser disponibilizado em até 02 (dois) dias corridos após o recebimento da ordem de fornecimento expedida pelo Município de Itaúba/MT.

5. Previsão de disponibilidade do material:

- O material deverá ser disponibilizado na data prevista de 10 de maio de 2024.

6. Indicação dos responsáveis pela gestão e fiscalização da contratação:

GESTOR (A) DO CONTRATO: MAURO BATISTA DOS SANTOS

FISCAIS DO CONTRATO:

TITULAR: LUCIO MORELATO

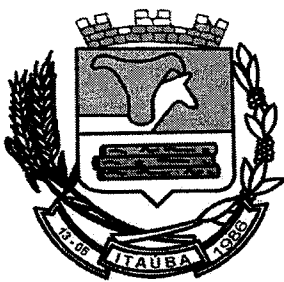
SUPLENTE: ADÃO INACIO DE GODOI

- Declaro que os agentes públicos indicados para a fiscalização da contratação, foram comunicados e estão cientes de suas atribuições.

Itaúba-MT, 10 de abril de 2024.

ADENIR BATISTA DOS SANTOS

Secretaria Mun. de Infraestrutura, Obras e Urbanismo



TERMO DE INDICAÇÃO DE GESTORES E FISCAIS DE ATAS/CONTRATOS

Objeto: Aquisição de concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ convencional cap30/45) para ser utilizados na manutenção de pavimentação asfáltica com operação tapa buraco em diversas ruas e avenidas do perímetro urbano do município de Itaúba/MT.

A Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Urbanismo, indica os servidores abaixo relacionados, para acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas no futuro instrumento de contratação do objeto acima descrito.

GESTOR (A): MAURO BATISTA DOS SANTOS	MATRÍCULA: 648
FISCAL TITULAR: LUCIO MORELATO	MATRÍCULA: 1163
FISCAL SUPLENTE: ADÃO INACIO DE GODOI	MATRÍCULA: 02

CIÊNCIA DOS SERVIDORES INDICADOS:

Declaro que fui cientificado expressamente da minha indicação para gestor/fiscal de Ata/Contrato e das respectivas atribuições da função.

MAURO B. SANTOS

MAURO BATISTA DOS SANTOS
GESTOR (A)

LUCIO MORELATO
LUCIO MORELATO
FISCAL TITULAR

ADÃO INACIO DE GODOI

ADÃO INACIO DE GODOI
FISCAL SUPLENTE

RESPONSÁVEL PELA INDICAÇÃO:

Declaro que a indicação dos servidores considerou os seguintes requisitos: a compatibilidade com as atribuições do cargo, a complexidade da fiscalização, o quantitativo de Atas/contratos por servidor e a capacidade para o desempenho das atividades.

Itaúba-MT, 10 de abril de 2024.

ADENIR BATISTA DOS SANTOS
ADENIR BATISTA DOS SANTOS
Secretaria Mun. de Infraestrutura, Obras e Urbanismo



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS DO ETP

Objeto: Estudo Técnico Preliminar para tratar da necessidade de aquisição de concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ convencional cap30/45) para ser utilizados na manutenção de pavimentação asfáltica com operação tapa buraco em diversas ruas e avenidas do perímetro urbano do município de Itaúba/MT.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área Requisitante	Responsável
Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Urbanismo	Adenir Batista dos Santos

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Trata-se de estudo técnico preliminar da contratação que objetiva a aquisição de concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ convencional cap30/45), para atender as demandas do Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Urbanismo de Itaúba/MT, o qual será utilizado na manutenção de pavimentação asfáltica com operação tapa buraco em diversas ruas e avenidas do perímetro urbano do município de Itaúba/MT.

A aquisição do material do presente estudo técnico se faz necessária para a realização de operação tapa-buracos com o preenchimento de depressões e buracos que apareceram em diversos trechos das ruas e avenidas onde serão realizados os serviços de aplicação do microrrevestimento.

A composição do Asfalto CBUQ envolve uma mistura criteriosa de agregados minerais, como pedra britada, areia e filler mineral, juntamente com um ligante asfáltico. Esse ligante é tipicamente obtido a partir da destilação do petróleo cru e é o elemento que promove a adesão e coesão dos materiais agregados, garantindo a integridade e a resistência do asfalto.

A sigla CBUQ indica que o asfalto é "usinado a quente". Essa designação é essencial porque a mistura é preparada em temperaturas elevadas, garantindo que o asfalto seja aplicado enquanto está quente e maleável, facilitando sua compactação e adesão à superfície a ser pavimentada.



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br

FLS Nº 08


VISTO SERVIDOR

A principal vantagem do Asfalto CBUQ está na sua durabilidade. Esse tipo de asfalto suporta grandes cargas de tráfego, oferecendo resistência à deformação permanente e fissuras, fatores essenciais para a manutenção da infraestrutura das ruas e avenidas ao longo do tempo.

Além disso, a aplicação do Asfalto CBUQ é vantajosa pela sua rápida liberação ao tráfego após a compactação. Essa característica otimiza o tempo de execução dos serviços, minimizando possíveis transtornos para a circulação de veículos.

Em conclusão, o Asfalto CBUQ representa uma solução robusta e eficiente para a operação tapa buraco a ser realizada nas vias urbanas da cidade, oferecendo resistência, durabilidade e excelente desempenho sob condições adversas.

Desta forma, ressalta-se que a aquisição que se pleiteia, é de extremo interesse público, em fase da necessidade de se manter todas as ruas e avenidas da cidade em plenas condições de trafegabilidade, bem como, em condições adequadas para a execução dos serviços de aplicação do microrrevestimento que já se encontra em fase de contratação pela Prefeitura.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O material deverá ser fornecido por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e padrões de sustentabilidade exigidos.

A empresa CONTRATADA deverá executar o fornecimento com eficiência e presteza, dentro dos padrões exigidos pela PREFEITURA, obrigando-se especialmente, a cumprir com o prazo de fornecimento do material conforme solicitação da secretaria demandante.

A empresa CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total e parcialmente, o objeto Contratado.

Para o adequado fornecimento do material, por sua conta e risco, a empresa CONTRATADA deverá se responsabilizar por:

- **COMPOSIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO:** Especificar a composição exata do concreto betuminoso, incluindo os tipos e proporções de agregados, ligantes betuminosos e aditivos a serem utilizados. Isso pode incluir requisitos específicos de granulometria, teor de ligante, densidade e outras propriedades mecânicas.

- **CONTROLE DE QUALIDADE:** Estabelecer requisitos para o controle de qualidade durante todas as fases do processo, desde a seleção e teste dos materiais até a produção, transporte e aplicação do concreto betuminoso. Isso pode incluir testes para

Avenida Tancredo Neves, 799, Centro - CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

www.itauba.mt.gov.br



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br

FLS Nº 09

VISTO SERVIDOR

garantir a conformidade com as especificações técnicas, bem como inspeções no local durante a aplicação.

▪ **GARANTIAS E RESPONSABILIDADES:** Definir as garantias oferecidas pelo contratado em relação à qualidade e durabilidade do concreto betuminoso, bem como as responsabilidades em caso de defeitos ou falhas no produto final.

Local e Prazo de Retirada do Material

A empresa CONTRATADA deverá possuir área de produção/fabricação/distribuição do material (CBUQ Usinado a Quente) em uma distância máxima de até 100 (cem) quilômetros da Sede do Município de Itaúba - MT, a fim de facilitar o carregamento e retirada do material por veículos da Prefeitura Municipal;

Prazo de Retirada: O material deverá ser disponibilizado em até 02 (dois) dias corridos após o recebimento da ordem de fornecimento expedida pelo município de Itaúba/MT.

Mão de obra e equipamentos: Considerando que o serviço de manutenção será realizado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Urbanismo esta deverá dispor de mão de obra e equipamentos, compactador de solo tipo sapo ou equivalente, cortado de piso para realizar o recorte do pavimento, veículo para transporte do material até o local de aplicação.

A autorização de fornecimento e/ou requisição será expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura e remetida por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da empresa CONTRATADA, inclusive correio eletrônico.

O material deverá atender as normas e regulamentações técnicas exigidos por lei, sendo que o material considerado inadequado, de inferior qualidade ou não atenderem às exigibilidades, serão recusados e devolvidos e o pagamento cancelado. Só será aceito material que estiver de acordo com as especificações técnicas exigidas por lei e com as especificações exigidas pelos órgãos de Fiscalização do Município.

No momento da retirada o material será inspecionado pelo servidor responsável do recebimento para verificação do tipo do material, qualidade, quantidade e outras características que se fizerem necessárias à garantia da qualidade do material, conforme especificações contidas neste Estudo Técnico.

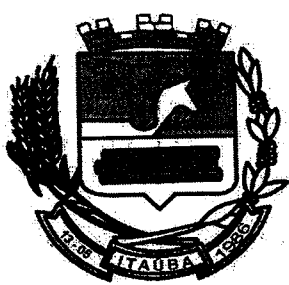
Após a entrega do material, caso esteja comprovado o não cumprimento das especificações do mesmo, a PREFEITURA reserva-se o direito de substituí-lo, complementá-lo ou devolvê-los.

Avenida Tancredo Neves, 799, Centro - CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

www.itauba.mt.gov.br



Em caso de irregularidade não sanada pela empresa CONTRATADA, os servidores responsáveis pela fiscalização reduzirão a termos os fatos ocorridos e encaminhará ao órgão competente para providências de penalização.

Do Transporte

Todas as despesas de transporte referente a retirada do material correrão por conta da CONTRATANTE.

As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA serão previstas em tópico específico no contrato a ser celebrado entre as partes.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

Levantamento de mercado, que consiste na prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções, podendo, entre outras opções:

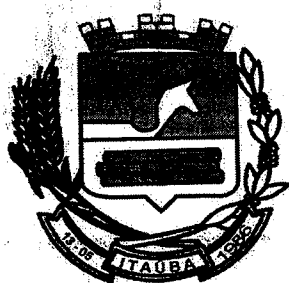
- a) ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração; e
- b) ser realizada consulta e pesquisa de preços com potenciais contratadas, para coleta de contribuições.

Inicialmente é importante esclarecer que a Administração já possui em andamento a contratação de empresa para execução dos serviços de aplicação de microrrevestimento asfáltico, razão pela qual será descartado a opção de recapeamento das vias.

Ressalta-se que a presente aquisição se justifica em fase do interesse público em manter todas as ruas e avenidas da cidade em plenas condições de trafegabilidade, bem como, em condições adequadas para a execução dos serviços de aplicação do microrrevestimento que que será executado por empresa terceirizada.

Para a contratação em tela foram realizadas consulta de mercado com fornecedores do ramo e analisadas contratações similares feitas por outras entidades, por meio de consultas aos respectivos sistemas de gestão dos órgãos fiscalizadores, com o intuito de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Prefeitura Municipal de Itaúba/MT.

Da análise dos orçamentos e das contratações similares, não se constatou em nossa região novas metodologias e inovações para a contratação do material ora pretendido, tendo inclusive sido constatado, que para a realização de despesas semelhantes ao



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.brFLS Nº 11

VISTO SERVIDOR

objeto do presente estudo técnico, diversas entidades públicas efetivam a contratação através da realização de licitação na modalidade Pregão ou através de Dispensa de Licitação.

Considerando que a prefeitura dispõe de pessoal e equipamento para realização dos serviços, e que está é uma atividade corriqueira e realizada pela secretaria optou-se pela aquisição de concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ convencional cap30/45) conforme solicitado pela secretaria de infraestrutura, obras e urbanismo.

Após estudos concluímos que possuímos as seguintes soluções existentes para aquisição do material:

1. Adesão a Ata de Registro de Preços
2. Participar de licitação de outros órgãos
3. Dispensas de licitação
4. Instaurar procedimentos de licitações (Pregão)

Desta forma, diante das opções de realizar a pretensa contratação, foi levado em consideração a solicitação constante no Documento de Formalização de Demanda (DFD), em relação a viabilidade da contratação ser realizada através de Adesão à **Ata de Registro de Preços nº 125/2023**, proveniente do **Pregão Presencial nº 057/2023** realizado pela Prefeitura Municipal de Vera/MT.

Ao realizarmos diligências para verificar a viabilidade da contratação ser realizada através de adesão na Ata de Registro de Preços acima mencionada, verificou-se vantajosidade econômica e celeridade na forma de contratação, haja vista que com a adesão a supracitada Ata possibilitará que a Prefeitura Municipal possa realizar de forma mais ágil a aquisição do material ora pretendido.

Diante da verificação da vantajosidade econômica e celeridade na forma de contratação, consoante já dito acima, busca-se adesão à Ata de Registro de Preços nº 125/2023. Essa decorre do Pregão Presencial nº 057/2023 realizado pela Prefeitura Municipal de Vera/MT, o qual tramitou de acordo com a Lei nº 10.520/2002, do Decreto nº 10.024/2019, do Decreto nº 7892/2013, 9.488/2018 e Lei nº 8.666/93.

Cumpra aqui registrar que a Lei nº 8.666/93 está revogada. No entanto, continuará sendo aplicada aos contratos administrativos quando o processo licitatório tiver tramitado de acordo com as suas normas. Nesse sentido, é o que se extrai do artigo 191 da Lei nº 14.133/21:

*Art. 191. Até o decurso do prazo de que trata o inciso II do **caput** do art. 193, a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com esta Lei ou de acordo com as leis citadas no referido inciso, e a*



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br

FLS Nº 12

VISTO/SERVIDOR

opção escolhida deverá ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta, vedada a aplicação combinada desta Lei com as citadas no referido inciso.

*Parágrafo único. Na hipótese do **caput** deste artigo, se a Administração optar por licitar de acordo com as leis citadas no inciso II do caput do art. 193 desta Lei, o contrato respectivo será regido pelas regras nelas previstas durante toda a sua vigência.*

Vez que o processo licitatório foi instruído de acordo com a Lei nº 8.666/93, essa deve ser aplicada ao procedimento de adesão a ata de registro de preços. Entendimento em sentido contrário significaria violação ao parágrafo único do artigo 191 da Lei nº 14.133/21.

No âmbito da União, o sistema de registro de preços é regulado pelo Decreto nº 11.462/23, o qual revogou o Decreto nº 7.892/13. Esse continua aplicável, no entanto, aos processos licitatórios e às contratações autuados e instruídos com a opção de aplicação da Lei nº 8.666/93. Nesse sentido, é o que estabelece o artigo 38 do primeiro decreto referido (11.462/23), o qual faz referência expressa às atas de registro de preços nos seus parágrafos primeiro e segundo:

Art. 38. Os processos licitatórios e as contratações autuados e instruídos com a opção expressa de ter como fundamento a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ou a Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, além do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, serão por eles regidos, desde que:

I - a publicação do edital ou do ato autorizativo da contratação direta ocorra até 29 de dezembro de 2023; e

II - a opção escolhida seja expressamente indicada no edital ou no ato autorizativo da contratação direta.

§ 1º Os contratos, ou instrumentos equivalentes, e as atas de registro de preços firmados em decorrência do disposto no **caput** serão regidos, durante toda a sua vigência, pela norma que fundamentou a sua contratação.

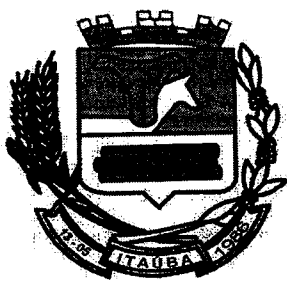
§ 2º As atas de registro de preços regidas pelo Decreto nº 7.892, de 2013, durante suas vigências, poderão ser utilizadas por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública federal, municipal, distrital ou estadual que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, observados os limites previstos no referido Decreto.

Avenida Tancredo Neves, 799, Centro - CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

www.itauba.mt.gov.br



No mesmo norte, sobre o tema em questão o Tribunal de Conta do Estado de Mato Grosso (TCE/MT) já se manifestou sobre a possibilidade de adesão à Ata de Registro de Preços (ARP), com prazo vigente, decorrente de processo licitatório com base nas Leis 8.666/1993, 10.520/2002 e/ou arts. 1º a 47-A da Lei 12.462/2011, onde através da RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 24/2023 – PV, respondeu o consulente que:

1. após o decurso do prazo estabelecido no inciso II do caput do art. 193 da Lei 14.133/2021, é possível aderir à Ata de Registro de Preços (ARP), com prazo vigente, decorrente de processo licitatório com base nas Leis 8.666/1993, 10.520/2002 e/ou arts. 1º a 47-A da Lei 12.462/2011, desde que comprovada a vantajosidade econômica para a administração e cumpridas as condicionantes fixadas em regulamento próprio e do órgão gerenciador;

2. ao Estado e aos **municípios**, é possível realizar adesão a ata de registro de preço de todas as esferas de governo constituída mediante processo licitatório com fundamento nas Leis 8.666/1993, 10.520/2002 e/ou arts. 1º a 47-A da Lei 12.462/2011, desde que atendidos os requisitos da legislação autorizativa do órgão gerenciador, comprovada a vantajosidade econômica da adesão e obtida a aceitação formal do fornecedor beneficiário da Ata; e,

3. O contrato administrativo decorrente da ARP formalizada com fundamento nas Leis 8.666/1993, 10.520/2002 e/ou arts. 1º a 47-A da Lei 12.462/2011 deve ser regido pelas respectivas regras previstas na legislação federal adotada, em atendimento ao disposto no art. 191, § 1º, da Lei 14.133/2021; e, o Estado e os municípios podem aplicar os regulamentos editados pela União para execução da Lei 14.133/2021, conforme estabelecido em seu art. 187, ou, alternativamente, editar regulamento/legislação própria para atender particularidades locais, desde que não contrarie as regras gerais da Nova Lei de Licitações. O inteiro teor desta decisão está disponível no site: www.tce.mt.gov.br.

O Estatuto das licitações (Lei Federal 8.666/93) prevê, em seu Art. 15, II, que as compras realizadas pela Administração deverão, sempre que possível, ser realizadas mediante o Sistema de Registro de Preços, que representa um conjunto de procedimentos para o registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens para futuras contratações a serem efetivadas pelo Poder Público. Veja-se:

Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão: [...]

II - Ser processadas através de sistema de registro de preços;

§ 3º O sistema de registro de preços será regulamentado por decreto, atendidas as peculiaridades regionais, observadas as seguintes condições:

I - Seleção feita mediante concorrência;



- II - Estipulação prévia do sistema de controle e atualização dos preços registrados;
- III - Validade do registro não superior a um ano.

Conforme já mencionado, em âmbito federal, a regulamentação do dispositivo foi levada a efeito através do Decreto nº 7.892/2013 alterado pelo Decreto nº 9.488/2018 e que o presente município no caso em tela também acompanhará tais dispositivos.

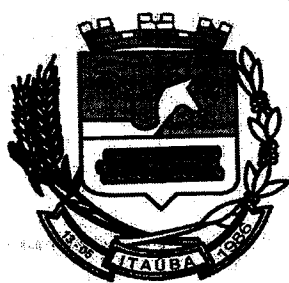
6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução viável para aquisição do material é através de Adesão à **Ata de Registro de Preços nº 125/2023**, proveniente do **Pregão Presencial nº 057/2023** realizado pela Prefeitura Municipal de Vera/MT.

A adesão a Ata de Registro de Preços justifica-se pela vantajosidade, notadamente comprovada pelos documentos em anexo, bem como pela agilidade na contratação, uma vez que este é um processo menos moroso em face de um processo licitatório comum, tal como um Pregão.

Por conseguinte, o processo de adesão após a realização deste estudo técnico preliminar, verifica-se que o mesmo se encontra instruído conforme art. 22 do Decreto nº 7.892/2013 alterado pelo Decreto nº 9.488/2018, fato este que pode ser comprovado pelos documentos em anexos e abaixo descritos:

- Mapa Comparativo de Preços, acompanhado dos orçamentos/preços públicos utilizados;
- Cópia do Edital - Pregão Presencial 057/2023 – PREF. MUN. VERA/MT;
- Cópia da Publicação do Aviso de Licitação – Pregão Presencial nº 057/2023 Jornal Estado;
- Cópia da Publicação do Aviso de Licitação – Pregão Presencial nº 057/2023 – DOC-TCE;
- Cópia da Publicação do Resultado de Licitação – Pregão Presencial 057/2023 – Mural;
- Cópia da Publicação do Resultado de Licitação – Pregão Presencial 057/2023 – DOC-TCE
- Cópia do Termo de Adjudicação – Pregão Presencial nº 057/2023;
- Cópia do Termo de Homologação – Pregão Presencial nº 057/2023;
- Cópia da Publicação Termo de Homologação – Pregão Presencial nº 057/2023 DOC-TCE;
- Cópia da Ata de Registro de Preços nº 125/2023 – PREF. MUN. VERA/MT;
- Cópia da Publicação Extrato da Ata de Registro de Preços nº 125/2023 – DOC-TCE;
- Cópia do Ofício nº 183/GP/2024 - Pedido de Autorização para a Empresa CONSTRUTORA CAMERA LTDA;
- Cópia do Termo de Aceite e Autorização de Adesão da Empresa CONSTRUTORA CAMERA LTDA;
- Cópia do Ofício nº 184/GP/2024 - Pedido de Autorização para PREF. MUN. DE VERA/MT;
- Cópia do Ofício Gab. Pref. nº 116/2024 - Autorização da PREF. MUN. VERA/MT;
- Cópia dos Documentos de Comprovação da Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista, Qualificação Técnica, Qualificação Econômica Financeira e a Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica de Punições/ Sanções no Tribunal de Contas da



- União, constatando-se que NADA CONSTA contra a Empresa CONSTRUTORA CAMERA LTDA;
- Minuta do Contrato Administrativo de Material de Consumo;

Destaca-se que para a aquisição do material do presente estudo técnico preliminar será dispensado a elaboração do Termo de Referência (TR), com amparo no que dispõe o art. 11 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 81, de 25 de novembro de 2022. Vejamos:

Exceções à elaboração do TR

Art. 11. A elaboração do TR é dispensada na hipótese do inciso III do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, nas adesões a atas de registro de preços e nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos.

Porém, diante de todo o exposto e no espelho da jurisprudência acima mencionadas, é importante frisar que o procedimento em questão obedecerá, aos seguintes normativos: Lei nº 10.520, de 17/07/2002, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Decreto nº 7.892/2013 alterado pelo Decreto nº 9.488/2018 e Lei nº 8.666 de 21/06/1993.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A quantidade foi estimada com base em levantamento in loco das ruas que necessitam de reparos e na quantidade solicitada no Documento de Formalização de Demanda (DFD) apresentado pela secretaria requisitante. Segue abaixo tabela com a estimativa de quantidade:

ITEM	CÓDIGO TCE	CÓDIGO DO ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	UNID.	QTIDE
01	209292-1	432016	CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ CONVENCIONAL CAP30/45)	TONELADA	60

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da contratação é de R\$ 44.100,00 (quarenta e quatro mil e cem reais) e foi apurada a partir de mapa comparativo de preços constante em anexo do processo administrativo. Com base nos preços para aquisição do material do objeto da contratação pretendida, obtidos mediante pesquisa de mercado devidamente realizada nos termos da legislação, regulamentos e normas vigentes, relacionamos abaixo o menor preço encontrado. Foram realizadas pesquisa de preço nas seguintes empresas:

- CONSTRUTORA CAMERA LTDA (PREÇO DA ARP 125/2023 – PREF. MUN. VERA/MT)
- GEOPLUS INDUSTRIA E COMERCIO DE MASSA ASFALTICA LTDA



- SITE TCE/MT – PREF. MUN. DE TANGARA DASERRA/MT – P.E. 074/2023
- SITE TCE/MT – PREF. MUN. DE ALTO PARAGUAI/MT – P.E. 002/2024
- SITE TCE/MT – PREF. MUN. DE NOVA OLIMPIA/MT – P.E. 010/2023
- SITE TCE/MT – PREF. MUN. DE COLIDER/MT – P.E. 002/2023
- SITE TCE/MT – PREF. MUN. DE DIAMANTINO/MT – P.P. 023/2023

MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS									
ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	UN.	PREÇO UNITÁRIO						
			CONSTR. CAMERA	GEOPLUS INDUSTR.	PREF. TANGARA	PREF. ALTO PARAGUAI	PREF. NOVA OLIMPIA	PREF. COLIDER	PREF. DIAMANTINO
1	CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ CONVENCIONAL CAP30/45)	TON	735,00	1.280,00	825,00	872,66	903,00	964,85	999,00
VALOR TOTAL: 60 TON. X 735,00 = R\$ 44.100,00									

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, em seu artigo 23, §1º prevê a divisão do objeto em tantas parcelas quantas se comprovar em técnica e economicamente viáveis, com vistas a aproveitar os "recursos disponíveis no mercado" e de ampliar a "competitividade" do certame.

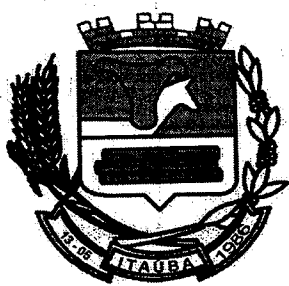
Todavia, a natureza do objeto deste estudo técnico preliminar não é passível de parcelamento, pois se trata de contratação única, envolvendo o fornecimento de bem comum e que necessidade de aplicação rápida, onde a divisibilidade do produto acarretará em aumento do custo de retirada e transporte do material, não sendo viável para a Administração Pública o parcelamento do objeto, ficando justificado o não parcelamento da solução.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Após análise do objeto da contratação, observou-se que não se faz necessária a realização de demais contratações correlatas e ou interdependentes ao objeto pretendido.

11. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual, em razão da Prefeitura Municipal de Itaúba não possuir constituído a elaboração do referido plano para o exercício de 2024.



12. RESULTADOS PRETENDIDOS

A aquisição de Massa Asfáltica - CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado a Quente), em conformidade com as normas e regulamentações vigentes é crucial para garantir a realização da manutenção das vias públicas nas ações de tapa buracos de modo mais breve possível e para proporcionar melhoria na trafegabilidade dos usuários, sem comprometer a execução da aplicação do microrrevestimento.

13. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para esta contratação sugere-se que a fiscalização do Contrato seja realizada pelos servidores da Prefeitura Municipal de Itaúba, os quais deverão possuir conhecimento técnico para acompanhamento do fornecimento, de forma a verificar que todas as especificações técnicas e exigências solicitadas foram cumpridas.

Recomenda-se também que seja verificada pela secretaria demandante as questões de estrutura para armazenamento do material, logística de retirada e transporte do material, bem como equipe técnica e ferramentas adequadas para realização dos serviços pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Urbanismo.

14. IMPACTOS AMBIENTAIS

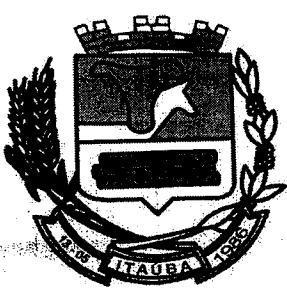
O material não gera impactos ambientais significativos. A utilização do material gera pouco resíduo visto que já chegará no município pronto para a utilização e aplicação nos buracos das vias urbanas.

Referente a produção do produto, deverá ser exigida a licença ambiental de operação de modo a demonstrar que o fornecedor atende as exigências ambientais.

15. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

O presente planejamento atende adequadamente às demandas e os benefícios pretendidos são adequados, os custos previstos são compatíveis e caracterizam a economicidade, uma vez que estão abaixo dos limites praticados no mercado e que a área requisitante priorizará o fornecimento de todos os elementos aqui relacionados necessários à consecução dos benefícios pretendidos.

Desta forma, com base nas especificações e requisitos da solução escolhida que melhor atende aos interesses e as necessidades da Prefeitura Municipal, bem como considerando os elementos obtidos nos estudos preliminares realizados, avalia-se ser VIÁVEL a contratação pretendida através de Adesão a supracitada Ata de Registro de Preços.



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br

FLS Nº 18

VISTO SERVIDOR

Em anexo, elementos que instruem o presente Estudo Técnico Preliminar, sendo:

- Cópia da Resolução de Consulta nº 24/2023 – PV / TCE/MT;
- Mapa Comparativo de Preços, acompanhado dos orçamentos e comprovante da pesquisa de preços;

16. ACESSO A INFORMAÇÃO

16.1. O art. 13 da INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES Nº 58/2022, dispõe que ao final da elaboração do Estudo Técnico Preliminar - ETP, deve-se avaliar a necessidade de classificá-lo nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso à informação.

16.2. Desta forma, tocante classificação da Informação quanto ao Grau e Prazos de Sigilo, para todos os efeitos este ETP se enquadra como um documento público, não havendo restrições quanto a sua publicidade.

Itaúba/MT, 02 de maio de 2024.

RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO ETP

MAURO B. SANTOS
MAURO BATISTA DOS SANTOS
AUXILIAR DE MANUTENÇÃO PREDIAL
MATRÍCULA – 648

LUCIO MORELATO
LUCIO MORELATO
SECRETÁRIO ADJUNTO DE PROJETOS
MATRÍCULA – 1163

DA APROVAÇÃO

A elaboração dos estudos técnicos preliminares constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação - planejamento preliminar - e servem para assegurar a sua viabilidade técnica bem como o tratamento de seu impacto ambiental. Fica o Estudo Técnico Preliminar em tela APROVADO nos termos como se apresenta.

Em 02/05/2024

ADENIR BATISTA DOS SANTOS
ADENIR BATISTA DOS SANTOS
Secretaria Mun. de Infraestrutura, Obras e Urbanismo



Tribunal de Contas
Mato Grosso

SECRETARIA-GERAL DO PLENÁRIO VIRTUAL
Telefone: (65) 3613- 7604
E-mail: secplenariovirtual@tce.mt.gov.br

PROCESSO Nº:	48.015-0/2023
INTERESSADO(A):	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA
CONSULENTE:	JADILSON ALVES DE SOUZA
ADVOGADO(A):	RONY DE ABREU MUNHOZ – OAB/MT 11.972
ASSUNTO:	CONSULTA FORMAL
RELATOR:	CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF
SESSÃO DE JULGAMENTO:	27/11 A 1º/12/2023 – PLENÁRIO VIRTUAL

RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 24/2023 – PV

Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA. CONSULTA FORMAL. LICITAÇÃO. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO. ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO. TRANSIÇÃO PARA A NOVA LEI DE LICITAÇÕES.

1. Após o decurso do prazo estabelecido no inciso II do caput do art. 193 da Lei 14.133/2021, é possível aderir à Ata de Registro de Preços (ARP), com prazo vigente, decorrente de processo licitatório com base nas Leis 8.666/1993, 10.520/2002 e/ou arts. 1º a 47-A da Lei 12.462/2011, desde que comprovada a vantajosidade econômica para a administração e cumpridas as condicionantes fixadas em regulamento próprio e do órgão gerenciador.
2. Ao Estado e aos municípios, é possível realizar adesão a ata de registro de preço de todas as esferas de governo constituída mediante processo licitatório com fundamento nas Leis 8.666/1993, 10.520/2002 e/ou arts. 1º a 47-A da Lei 12.462/2011, desde que atendidos os requisitos da legislação autorizativa do órgão gerenciador, comprovada a vantajosidade econômica da adesão e obtida a aceitação formal do fornecedor beneficiário da Ata.
3. O contrato administrativo decorrente da ARP formalizada com fundamento nas Leis 8.666/1993, 10.520/2002 e/ou arts. 1º a 47-A da Lei 12.462/2011 deve ser regido pelas respectivas regras previstas na legislação federal adotada, em atendimento ao disposto no art. 191, § 1º, da Lei 14.133/2021.

LICITAÇÃO. LEI 14.133/2021. REGULAMENTOS. ESTADO E MUNICÍPIOS.

O Estado e os municípios podem aplicar os regulamentos editados pela União para execução da Lei 14.133/2021, conforme estabelecido em seu art. 187, ou, alternativamente, editar regulamento/legislação própria para atender particularidades locais, desde que não contrarie as regras gerais da Nova Lei de Licitações.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 48.015-0/2023.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO,
nos termos dos artigos 1º, XXII e 10, X, da Resolução nº 16/2021 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), **resolve**, por unanimidade,



Tribunal de Contas
Mato Grosso

SECRETARIA-GERAL DO PLENÁRIO VIRTUAL
Telefone: (65) 3613-7604
E-mail: secplenariovirtual@tce.mt.gov.br

acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Pronunciamento Conclusivo nº 52/2023 da Comissão Permanente de Normas, Jurisprudência e Consensualismo (CPNJur) e o Parecer nº 3.846/2023 do Ministério Público de Contas, em **conhecer** a presente consulta formal; e, no mérito, **aprovar** a seguinte ementa de Resolução de Consulta e **responder** ao consulente que: 1. após o decurso do prazo estabelecido no inciso II do caput do art. 193 da Lei 14.133/2021, é possível aderir à Ata de Registro de Preços (ARP), com prazo vigente, decorrente de processo licitatório com base nas Leis 8.666/1993, 10.520/2002 e/ou arts. 1º a 47-A da Lei 12.462/2011, desde que comprovada a vantajosidade econômica para a administração e cumpridas as condicionantes fixadas em regulamento próprio e do órgão gerenciador; 2. ao Estado e aos municípios, é possível realizar adesão a ata de registro de preço de todas as esferas de governo constituída mediante processo licitatório com fundamento nas Leis 8.666/1993, 10.520/2002 e/ou arts. 1º a 47-A da Lei 12.462/2011, desde que atendidos os requisitos da legislação autorizativa do órgão gerenciador, comprovada a vantajosidade econômica da adesão e obtida a aceitação formal do fornecedor beneficiário da Ata; e, 3. O contrato administrativo decorrente da ARP formalizada com fundamento nas Leis 8.666/1993, 10.520/2002 e/ou arts. 1º a 47-A da Lei 12.462/2011 deve ser regido pelas respectivas regras previstas na legislação federal adotada, em atendimento ao disposto no art. 191, § 1º, da Lei 14.133/2021; e, o Estado e os municípios podem aplicar os regulamentos editados pela União para execução da Lei 14.133/2021, conforme estabelecido em seu art. 187, ou, alternativamente, editar regulamento/legislação própria para atender particularidades locais, desde que não contrarie as regras gerais da Nova Lei de Licitações. O inteiro teor desta decisão está disponível no *site*: www.tce.mt.gov.br.

Participaram do julgamento os Conselheiros **JOSÉ CARLOS NOVELLI** – Presidente, **ANTONIO JOAQUIM**, **VALTER ALBANO**, **WALDIR JÚLIO TEIS**, **DOMINGOS NETO** e **SÉRGIO RICARDO**.

Publique-se.

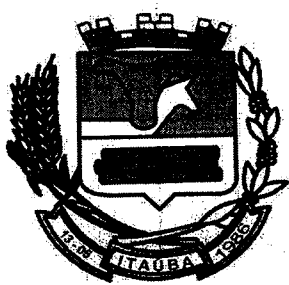
Sala das Sessões, 1º de dezembro de 2023.

CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI
Presidente

CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF
Relator

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR
Procurador-geral de Contas

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br

FLS Nº

21

VISTO SERVIDOR

MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS

OBJETO: Aquisição de concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ convencional cap30/45) para ser utilizados na manutenção de pavimentação asfáltica com operação tapa buraco em diversas ruas e avenidas do perímetro urbano do município de Itaúba/MT.

Foram realizadas pesquisa de preço nas seguintes empresas/sites:

- CONSTRUTORA CAMERA LTDA (PREÇO DA ARP 125/2023 – PREF. MUN. VERA/MT)
- GEOPLUS INDUSTRIA E COMERCIO DE MASSA ASFALTICA LTDA
- SITE TCE/MT – PREF. MUN. DE TANGARA DASERRA/MT – P.E. 074/2023
- SITE TCE/MT – PREF. MUN. DE ALTO PARAGUAI/MT – P.E. 002/2024
- SITE TCE/MT – PREF. MUN. DE NOVA OLIMPIA/MT – P.E. 010/2023
- SITE TCE/MT – PREF. MUN. DE COLIDER/MT – P.E. 002/2023
- SITE TCE/MT – PREF. MUN. DE DIAMANTINO/MT – P.P. 023/2023

MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS									
ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	UN.	PREÇO UNITÁRIO						
			CONSTR. CAMERA	GEOPLUS INDUSTR.	PREF. TANGARA	PREF. ALTO PARAGUAI	PREF. NOVA OLIMPIA	PREF. COLIDER	PREF. DIAMANTINO
1	CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ CONVENCIONAL CAP30/45)	TON	735,00	1.280,00	825,00	872,66	903,00	964,85	999,00

Declaramos, que os preços foram obtidos mediante pesquisa de mercado devidamente realizada nos termos da legislação, regulamentos e normas vigentes, de forma que o preço acima destacado foi o menor encontrado.

Itaúba – MT, em 15 de abril de 2024.

Mauro B. Santos
MAURO BATISTA DOS SANTOS
AUXILIAR DE MANUTENÇÃO PREDIAL
MATRÍCULA – 648

Lucio Morelato
LUCIO MORELATO
SECRETÁRIO ADJUNTO DE PROJETOS
MATRÍCULA – 1163

Avenida Tancredo Neves, 799, Centro - CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

www.itauba.mt.gov.br



licitação itauba <licitacaoitauba@gmail.com>
VISTO SERVIDOR

COTAÇÃO : Aquisição de concreto betuminoso usinado a quente (Cbuq convencional cap30/45)

2 mensagens 11 de abril de 2024 às 10:43

licitação itauba <licitacaoitauba@gmail.com>
Para: sergio@guaxeconstrutora.com.br

Bom dia. Venho através deste solicitar de vossa empresa cotação referente ao(os) item(ns) em anexo Cotação.

Favor preencher solicitação carimbar, datar e assinar e nos devolver via Email.

Conforme decreto municipal 012-2024, no parágrafo § 4º Quando a pesquisa de preços for realizada apenas mediante a cotação com fornecedores, nos termos do inciso IV, deverá ser observado:

I - prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

Em se tratando de cotação de apenas um item, abre-se prazo de 3 dias úteis para resposta.

Qualquer dúvida a disposição

- Setor de Licitações**
- Sergio Pereira Dos Santos - Agente de Contratação
 - Clayton Martins Rodrigues - Membro
 - Marcela Mesquita Azevedo - Membro
 - Igor Gabriel Garcia - Membro
- Contato (666) 3561-2600

COTAÇÃO DE PREÇOS.docx
14K

sergio@guaxeconstrutora.com.br <sergio@guaxeconstrutora.com.br>
Para: licitação itauba <licitacaoitauba@gmail.com> 12 de abril de 2024 às 16:23

Boa tarde, senhoras.

Honrados com seu convite, vimos esclarecer que declinamos da oferta de preço pelas razões:

1. Trata-se de material usinado a quente, e assim deve ser mantido até sua aplicação final.
2. Não temos usina em funcionamento na região. O que impossibilita o orçamento.

Agradecemos, estamos à disposição para esclarecimentos.

[ver mensagens anteriores ocultas]

GEOPLUS ASFALTOS

PROPOSTA COMERCIAL

À Município de Itaúba

A/C: Sator de Compras

Referência: Proposta Comercial de Fornecimento de massa asfáltica CBUQ, a Granel.

A Geoplus Indústria e Comércio de Massa Asfáltica Ltda. EPP, situada na Av. Ayrton Senna da Silva nº 200-sala B (Antiga BR364) - Distrito Industrial- CEP:78.098-282-Cuiabá-MT, inscrita no CNPJ 24.311.168/0001-86, vem através desta, apresentar a seguinte proposta:

DISCRIMINAÇÃO DO PRODUTO	UNID.	Nº	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
Concreto Betuminoso usinado a quente (DNIT 031/2006 - ES 313/97) Faixa C, preparados com agregados pétreos, CAP 50/70 modificado por aditivo retardador de cura, não emulsionado, para aplicação a frio em manutenção de pavimentos.	TON	CIF	1	1.280,00	1.280,00

Prazo de Pagamento: 30 Dias.

Local de Entrega: Município de Itaúba - MT

Prazo para Entrega: Imediato.

Validade da Proposta: 15 dias.

Atenciosamente,

André Luiz Santos Ormond

CNPJ: 24.311.168/0001-86
GEOPLUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE
MASSA ASFÁLTICA LTDA.
Av. Ayrton Senna da Silva, nº 200
Sala B-2 (Antiga BR 364)
Distrito Industrial - CEP 78.098-282
CUIABÁ - MT

Cuiabá/MT, 12 de abril de 2024



Pesquisas e Serviços

Espaço do Cidadão

Espaço do Fiscalizado

Portal Transparência/SIC

PDI

CIDADÃO / CAPA

Licitação

MENU

Audiências Públicas

Atos de Pessoal

Contas Anuais

Despesas

GEO-OBRA

Glossário

Governo Transparente

Indicadores

Indicador IGFM TCE-MT

Índice IGF TCE-MT

Julgamentos

Licitação

Limites da LRF

Perguntas e Respostas

Políticas Públicas

Políticas Públicas Segurança

Receitas

Remessas do Aplic

AQUISIÇÃO DE EMULSÕES ASFÁLTICAS (CM-30; CIMENTO ASFÁLTICO DE PETRÓLEO (CAP) 50/70; RC-1C-E; RL-1C; RR-2C), MASSA ASFÁLTICA CBUQ (CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE) DE APLICAÇÃO A FRIO, FAIXA C DO DNIT, CONCRETO USINADO DE USO GERAL COM 20MPA, 25MPA,

LICITAÇÃO Nº: 0000000074/2023

MODALIDADE: Pregão eletrônico (Bens e serviços comuns)

MUNICÍPIO: TANGARA DA SERRA

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA

PUBLICAÇÃO DO EDITAL: 14/07/2023

ABERTURA PROPOSTAS: 26/07/2023

LIMITE P/ RECEBIMENTO 26/07/2023

PROPOSTAS:

VALOR HOMOLOGADO*: R\$ 17.399.800,00

Histórico de Situação

ABERTA em 14/07/2023

HOMOLOGADA em 26/07/2023

Ítems

• CONCRETO - LANCAMENTO MANUAL DE CONCRETO COM FCK= 30 MPA EM ESTRUTURAS, INCLUSIVE VIBRACAO, COM FORNECIMENTO DO MATERIAL.

Quantidade: 750 por R\$ 840,00 = R\$ 630.000,00

PARTICIPANTES: CONCRETO VALE DA SERRA LTDA., RENOVA COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS E ASFALTICO L, DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE ASFALTO LTDA, BETUNEL INDUSTRIA E COMERCIO S/A, EMAM - EMULSOES E TRANSPORTES LTDA (NOVO), GEOPLUS INDUSTRIA E COMERCIO DE MASSA ASFALTICA LTDA -EPP

• PAVIMENTACAO RODOVIARIA - FORNECIMENTO DE MATERIAL BETUMINOSO- CM 30

Quantidade: 1000

PARTICIPANTES: CONCRETO VALE DA SERRA LTDA., EMAM - EMULSOES E TRANSPORTES LTDA (NOVO), RENOVA COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS E ASFALTICO L, DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE ASFALTO LTDA, BETUNEL INDUSTRIA E COMERCIO S/A, GEOPLUS INDUSTRIA E COMERCIO DE MASSA ASFALTICA LTDA -EPP

• PAVIMENTACAO RODOVIARIA - FORNECIMENTO DE MATERIAL BETUMINOSO- EMULSAO ASFALTICA RL-1C

Quantidade: 450 por R\$ 3.620,00 = R\$ 1.629.000,00

PARTICIPANTES: DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE ASFALTO LTDA., RENOVA COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS E ASFALTICO L, CONCRETO VALE DA SERRA LTDA., GEOPLUS INDUSTRIA E COMERCIO DE MASSA ASFALTICA LTDA -EPP, EMAM - EMULSOES E TRANSPORTES LTDA (NOVO), BETUNEL INDUSTRIA E COMERCIO S/A

• CONCRETO - LANCAMENTO MANUAL DE CONCRETO COM FCK= 30 MPA EM ESTRUTURAS, INCLUSIVE VIBRACAO, COM FORNECIMENTO DO MATERIAL.

Quantidade: 350 por R\$ 813,00 = R\$ 284.550,00

PARTICIPANTES: CONCRETO VALE DA SERRA LTDA., RENOVA COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS E ASFALTICO L, DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE ASFALTO LTDA, BETUNEL INDUSTRIA E COMERCIO S/A, EMAM - EMULSOES E TRANSPORTES LTDA (NOVO), GEOPLUS INDUSTRIA E COMERCIO DE MASSA ASFALTICA LTDA -EPP

• CONCRETO - LANCAMENTO/APLICACAO MANUAL DE CONCRETO EM FUNDACOES, INCLUSIVE FORNECIMENTO DO MATERIAL

Quantidade: 350 por R\$ 662,00 = R\$ 231.700,00

PARTICIPANTES: CONCRETO VALE DA SERRA LTDA., RENOVA COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS E ASFALTICO L, DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE ASFALTO LTDA, BETUNEL INDUSTRIA E COMERCIO S/A, EMAM - EMULSOES E TRANSPORTES LTDA (NOVO), GEOPLUS INDUSTRIA E COMERCIO DE MASSA ASFALTICA LTDA -EPP

• EMULSAO ASFALTICA - MASSA ASFALTICA TIPO CBUQ, USINADA A QUENTE, COM AGREGADOS PETREOS, CAP 50/70, TEOR BETUME 6%

Quantidade: 4000 por R\$ 825,00 = R\$ 3.300.000,00

PARTICIPANTES: RENOVA COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS E ASFALTICO L, BETUNEL INDUSTRIA E COMERCIO S/A, EMAM - EMULSOES E TRANSPORTES LTDA (NOVO), DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE ASFALTO LTDA, GEOPLUS INDUSTRIA E COMERCIO DE MASSA ASFALTICA LTDA -EPP, CONCRETO VALE DA SERRA LTDA.

• CONCRETO - LANCAMENTO MANUAL DE CONCRETO COM FCK= 30 MPA EM ESTRUTURAS, INCLUSIVE VIBRACAO, COM FORNECIMENTO DO MATERIAL.

Quantidade: 350 por R\$ 773,00 = R\$ 270.550,00

PARTICIPANTES: CONCRETO VALE DA SERRA LTDA., DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE ASFALTO LTDA, EMAM - EMULSOES E TRANSPORTES LTDA (NOVO), RENOVA COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS E ASFALTICO L, GEOPLUS INDUSTRIA E COMERCIO DE MASSA ASFALTICA LTDA -EPP, BETUNEL INDUSTRIA E COMERCIO S/A

• EMULSAO ASFALTICA - COMPOSTO DE ASFALTO DE PETROLEO CIMENTO ASFALTICO, - TIPO CAP 50/70, VISCOSIDADE 135 GRAUS CELSIUS, ECA 163 GRAUS CELSIUS POR 5 H, UTILIZADO EM PREPARACAO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE, PARA APLICACAO, O PRODUTO EM PAVIMENTACAO RODOVIARIA, COMO PROTECAO MECANICA (UTILIZAR NENHUMA), EMBALADO EM DIRETO PARA USINA, EM TONELADA

Quantidade: 1200 por R\$ 5.150,00 = R\$ 6.180.000,00

PARTICIPANTES: DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE ASFALTO LTDA., RENOVA COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS E ASFALTICO L, CONCRETO VALE DA SERRA LTDA., GEOPLUS INDUSTRIA E COMERCIO DE MASSA ASFALTICA LTDA -EPP, EMAM - EMULSOES E TRANSPORTES LTDA (NOVO), BETUNEL INDUSTRIA E COMERCIO S/A

• CONCRETO - LANCAMENTO/APLICACAO MANUAL DE CONCRETO EM FUNDACOES, INCLUSIVE FORNECIMENTO DO MATERIAL

Quantidade: 750 por R\$ 632,00 = R\$ 474.000,00

O dinheiro público
é de todos.

Acesso a informações públicas
de um jeito fácil e rápido

Plataforma de
TCE- MT
no Facebook
Plataforma de
TCE- MT
no Twitter
Feeds
de
Notícias

PARTICIPANTES: CONCRETO VALE DA SERRA LTDA., RENOVA COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS E ASFALTICO L, DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE ASFALTO LTDA, BETUNEL INDUSTRIA E COMERCIO S/A, EMAM - EMULSOES E TRANSPORTES LTDA (NOVO), GEOPLUS INDUSTRIA E COMERCIO DE MASSA ASFALTICA LTDA -EPP



• **EMULSAO ASFALTICA - MASSA ASFALTICA TIPO CBUQ, PRONTA PARA UTILIZACAO A FRIO, COM AGREGADOS PETREOS E CAP 50/70**

Quantidade: 1000 por R\$ 4.400,00 = R\$ 4.400.000,00

PARTICIPANTES: DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE ASFALTO LTDA., RENOVA COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS E ASFALTICO L, CONCRETO VALE DA SERRA LTDA., GEOPLUS INDUSTRIA E COMERCIO DE MASSA ASFALTICA LTDA -EPP, EMAM - EMULSOES E TRANSPORTES LTDA (NOVO), BETUNEL INDUSTRIA E COMERCIO S/A

• **EMULSAO ASFALTICA - MASSA ASFALTICA TIPO CBUQ, USINADA A QUENTE, COM AGREGADOS PETREOS, CAP 50/70, TEOR BETUME 6%**

Quantidade: 800

PARTICIPANTES: CONCRETO VALE DA SERRA LTDA., EMAM - EMULSOES E TRANSPORTES LTDA (NOVO), RENOVA COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS E ASFALTICO L, DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE ASFALTO LTDA, BETUNEL INDUSTRIA E COMERCIO S/A, GEOPLUS INDUSTRIA E COMERCIO DE MASSA ASFALTICA LTDA -EPP

Institucional

Conheça o Tribunal
História
Composição
Ministério Público de Contas
Fiscalizados
Ouvidoria
Corregedoria

Pesquisas e Serviços

Processos
Jurisprudência
Legislação e Normativos
Certidão Negativa de Débitos
PUG - Área Restrita
GEO-OBRS
Boleto Online

Transparência

Consulta por Assunto
Solicitação de Informação

Imprensa

Notícias
Artigos
Publicações
TV Contas
Rádio TCE
Sessão Plenária
Galeria de Fotos

Escola de Contas

Eventos
Ensino a Distância do TCE
Certificados



Tribunal de Contas de Mato Grosso
Copyright © 2012

Rua Cons. Benjamin Duarte Monteiro, Nº 01, - Ed. Marechal Rondon - Centro Político Administrativo - Cuiabá-MT CEP 78049-915 - Horário de Funcionamento: 08h às 18h - Fone: (65) 3613-7550 - Email: tce@tce.mt.gov.br

MENU

- Audiências Públicas
- Atos de Pessoal
- Contas Anuais
- Despesas
- GEO-OBRAS
- Glossário
- Governo Transparente
- Indicadores
- Indicador IGFM TCE-MT
- Índice IGF TCE-MT
- Julgamentos
- Licitação
- Limites da LRF
- Perguntas e Respostas
- Políticas Públicas
- Políticas Públicas Segurança
- Receltas
- Remessas do Aplic

CIDADÃO / CAPA

Licitação

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURO E EVENTUAL FORNECIMENTO DE MASSA ASFALTICA (CBUQ) USINADA A QUENTE TONELADA, MASSA TONELADA, MASSA ASFALTICA (CBUQ) USINADA A FRIO TONELADA, QUE SERAO UTILIZADOS EM MANUTENCOES E OBRA DIVERSAS DE PAVIMENTACAO NO MUNICIPIO

LICITAÇÃO Nº: 00000000002/2024

MODALIDADE: Pregão eletrônico (Bens e serviços comuns)

MUNICIPIO: ALTO PARAGUAI

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

PUBLICAÇÃO DO EDITAL: 23/02/2024

ABERTURA PROPOSTAS: 08/03/2024

LIMITE P/ RECEBIMENTO 08/03/2024

PROPOSTAS:

VALOR HOMOLOGADO*: R\$ 1.219.968,00

Histórica de Situação

ABERTA em 23/02/2024

HOMOLOGADA em 25/03/2024

Itens

- EMULSAO ASFALTICA - MASSA ASFALTICA TIPO CBUQ, USINADA A QUENTE, COM AGREGADOS PETREOS, CAP 50/70, TEOR BETUME 6%
Quantidade: 1000 por R\$ 872,66 = R\$ 872.660,00
PARTICIPANTES: BIDDEN COMERCIAL LTDA, BIOPAV ASFALTO RAPIDO E CONSTRUTORA LTDA, GEOPLUS INDUSTRIA E COMERCIO DE MASSA ASFALTICA LT, PHPAV ASFALTOS LTDA
- EMULSAO ASFALTICA - MASSA ASFALTICA TIPO CBUQ, PRONTA PARA UTILIZACAO A FRIQ, COM AGREGADOS PETREOS E CAP 50/70
Quantidade: 500 por R\$ 694,00 = R\$ 347.000,00
PARTICIPANTES: BIDDEN COMERCIAL LTDA, BIOPAV ASFALTO RAPIDO E CONSTRUTORA LTDA, GEOPLUS INDUSTRIA E COMERCIO DE MASSA ASFALTICA LT, PHPAV ASFALTOS LTDA, BIOPAV ASFALTO RAPIDO E CONSTRUTORA LTDA

O dinheiro público
é de todos

Atenda a população com soluções
de qualidade e eficiência

Feeds
Pelo TCE do TCE- Notícias
MT no MT no do TCE-
Facebook Twitter MT

Institucional

Conheça o Tribunal
História
Composição
Ministério Público de Contas
Fiscalizados
Ouvidoria
Corregedoria

Resquisas e Serviços

Processos
Jurisprudência
Legislação e Normativos
Certidão Negativa de Débitos
PUG - Área Restrita
GEO-OBRAS
Boleto Online

Transparência

Consulta por Assunto
Solicitação de Informação

Imprensa

Notícias
Artigos
Publicações
TV Contas
Rádio TCE
Sessão Plenária
Galeria de Fotos

Escola de Contas

Eventos
Ensino a Distância do TCE
Certificações

Tribunal de Contas de Mato Grosso
Copyright © 2012

Rua Celso, Benjamin Franklin, Município, Nº 01, s/Ed. Marechal Focioni - Centro Político Administrativo - Curitiba-MT CEP: 09060-915 - Horário de Funcionamento: 08h às 18h - Fone: (051) 3015-7600 - Email: tce@tce-mt.gov.br



MENU

- Audiências Públicas
- Atos de Pessoal
- Contas Anuais
- Despesas
- GEO-OBRAS
- Glossário
- Governo Transparente
- Indicadores
- Indicador IGFMT TCE-MT
- Índice IGF TCE-MT
- Julgamentos
- Licitação
- Limites da LRF
- Perguntas e Respostas
- Políticas Públicas
- Políticas Públicas Segurança
- Receitas
- Remessas do Aplic

CIDADÃO / CAPA

Licitação

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CBUQ- CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE DESTINADO A PREFEITURA DE NOVA OLÍMPIA/MT.

LICITAÇÃO Nº: 00000000010/2023

MODALIDADE: Pregão eletrônico (bens e serviços comuns)

MUNICÍPIO: NOVA OLÍMPIA

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

PUBLICAÇÃO DO EDITAL: 30/03/2023

ABERTURA PROPOSTAS: 13/04/2023

LIMITE P/ RECEBIMENTO 13/04/2023

PROPOSTAS:

VALOR HOMOLOGADO*: R\$ 406.350,00

Histórico de Situação

ABERTA em 30/03/2023

HOMOLOGADA em 17/04/2023

Ítems

- CONCRETO - CONCRETO BETUMINOSO, USINADO A QUENTE, GRADUAÇÃO C

Quantidade: 450 por R\$ 903,00 = R\$ 406.350,00

PARTICIPANTES: GUAXE CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA

O dinheiro público
é de todos.Acesso a informações públicas
de um jeito fácil e rápido.

Página do TCE-MT no Facebook
Página do TCE-MT no Twitter
Feeds de Notícias do TCE-MT

Institucional

Conheça o Tribunal
História
Composição
Ministério Público de Contas
Fiscalizados
Ouvidoria
Corregedoria

Pesquisas e Serviços

Processos
Jurisprudência
Legislação e Normativos
Certidão Negativa de Débitos
PUG - Área Restrita
GEO-OBRA
Boleto Online

Transparência

Consulta por Assunto
Solicitação de Informação

Imprensa

Notícias
Artigos
Publicações
TV Contas
Rádio TCE
Sessão Plenária
Galeria de Fotos

Escola de Contas

Eventos
Ensino a Distância do TCE
Certificados





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER
CNPJ: 15.023.930/0001-38

P.M.C

Flª. nº _____

Visto: _____



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 017/2023

PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 002/2023 – REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 011/2023
VALIDADE: 24/02/2023 até 24/02/2024

Pelo presente instrumento, a **Prefeitura Municipal de Colider/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.023.930/0001-38, com sede na Travessa dos Parecis, 85, Centro – CEP 78.500-000, na cidade de Colider/MT, doravante denominada **PREFEITURA** neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 17522955-7 SSP/MT e do CPF nº 022.580.321-64, residente e domiciliado na cidade de Colider/MT, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **CONSTRUTORA CAMERA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.522.460/0004-22, nas quantidades estimadas na Cláusula Quarta desta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 8.666/93 e suas alterações e Lei 10.520/02, e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **Registro de preços para futura e eventual aquisição de concreto usinado betuminoso (CBUQ)**, para manutenção preventiva e corretiva das vias urbanas, atendendo as necessidades da secretaria de infraestrutura, obras e urbanismo do município de Colider/MT, conforme especificações e condições constantes neste Ata de Registro de preços.

1.1.1. Este instrumento não obriga a **PREFEITURA** a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

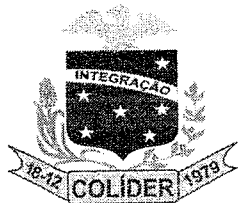
CLÁUSULA SEGUNDA
DA VIGÊNCIA

2.1. A presente Ata de Registro de Preço terá sua vigência por **12 (doze) meses**, a partir da data de **24/02/2023 até 24/02/2024**.

2.2. A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas normas.

CLÁUSULA TERCEIRA
DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá a **PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER/MT**, através do departamento de compras, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER
CNPJ: 15.023.930/0001-38

P.M.C

Fº. nº _____

Visto: _____



CLÁUSULA QUARTA
DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações dos produtos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

DETENTORA DO REGISTRO: CONSTRUTORA CAMERA LTDA – CNPJ nº 00.522.480/0004-22 Rua Joao Pedro Moreira De Carvalho - Bairro: Chácara - CEP 78559-899 – Sinop/MT Fone: (66) 3531-1969 E-mail: construcamera163@hotmail.com							
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA / MODELO	UNIDADE	QTDE	VL. UNIT.	VL TOTAL
1	14718	Concreto - CBQU (concreto betuminoso usinado a quente), c/ aditivo que garanta estocabilidade sem perder a trabalhabilidade; aplicação a frio e em ambientes úmidos sem perder a coesão, garantindo a compactação e estabilidade	Concrexim	TONELADA	500	964,85	482.425,00
		VALOR TOTAL R\$					482.425,00

CLÁUSULA QUINTA
DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA

5.1. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Prefeitura Municipal, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo.

5.2. Executar a entrega do produto de forma PARCELADA e de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Infraestrutura, mediante apresentação de requisição ou ordem de entrega.

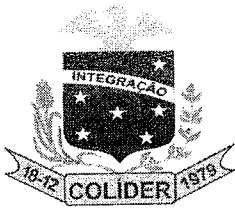
5.3. Fornecer os produtos de acordo com o prazo e condições avençados na presente Ata de Registro de Preços.

5.4. Responsabilizar-se pela entrega dos produtos, de seu estabelecimento até o local determinado para entrega, sem ônus para o Município, substituindo imediatamente, e à sua expensa, em caso que se verificar defeito, adulterações ou incorreções.

5.5. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal de Colider, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.6. Entregar os produtos em embalagens adequadas, de forma a permitir a completa preservação da mesma e sua segurança durante o Transporte.

5.7. A embalagem deverá ser acondicionada conforme padrão do fabricante, devendo garantir a proteção durante o transporte e estocagem, bem como constar identificação do produto e demais informações exigidas na Legislação em vigor.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER
CNPJ: 15.023.930/0001-38

P.M.C

Flª. nº _____
Visto: _____



5.8. Substituir, às suas expensas, no prazo de **05 (cinco)** dias, após notificação formal, os produtos entregues em desacordo com as especificações deste edital, conforme anexos e com as respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização).

5.9. O prazo de validade dos produtos fornecidos deverá ser de no mínimo **01 (um)** ano a contar da data da entrega e/ou no mínimo de 70% (setenta por cento) do prazo para aqueles materiais que possuam validade inferior à mencionada.

5.11. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes.

5.12. Respeitar a legislação vigente para cada produto a ser fornecido.

5.13. Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto desta Ata de Registro de Preços.

5.14. Não realizar subcontratação total ou parcial do fornecimento, sem anuência da Prefeitura Municipal de Colider/MT. No caso de subcontratação autorizada pela Prefeitura, a detentora do registro de preços continuará a responder direta e exclusivamente pelas entregas e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas.

5.15. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução da Ata de Registro de Preço ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Prefeitura.

5.16. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução da presente Ata de Registro de Preço ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da Prefeitura.

5.17. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da entrega.

5.18. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, sabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura.

5.19. Indenizar terceiros e/ou a própria Prefeitura mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a detentora do registro de preços adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.

5.20. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER
CNPJ: 15.023.930/0001-38

P.M.C

Flª. nº _____

Visto: _____



5.21. Manter, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEXTA
DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

6.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a empresa detentora do registro de preços possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações.

6.2. Efetuar o pagamento nas condições e prazos estipulados.

6.3. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização desta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/93.

6.4. Notificar, por escrito, à empresa detentora do registro de preços, a ocorrência de eventual imperfeição no curso da entrega dos produtos, fixando prazo para sua correção.

6.5. Fiscalizar livremente a entrega, não eximindo a empresa detentora do registro de preços de total responsabilidade quanto à execução da mesma.

6.6. Acompanhar a entrega, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da execução; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, a entrega dos produtos fora das especificações desta Ata de Registro de Preços.

6.7. Reservar à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos neste edital, e em tudo o mais que se relacione com o fornecimento, desde que não acarrete ônus para a PREFEITURA ou modificação na Ata de Registro de Preços.

6.8. Aplicar as sanções administrativas por descumprimento do pactuado nesta Ata de Registro de Preços.

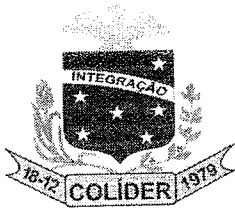
CLÁUSULA SÉTIMA
DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento corresponderá aos produtos/serviços efetivamente solicitados pela PREFEITURA, observados os valores unitários apresentados pela proponente por ocasião da licitação. Devendo ser pago em média, até 30 (trinta) dias após a realização da entrega do produto e apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Administração.

7.2. Somente será pago a empresa DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS, o valor referente à entrega dos produtos efetivamente solicitados pela PREFEITURA.

7.3. O pagamento somente será efetuado, mediante a apresentação da Nota Fiscal fornecida pelo licitante, devidamente atestada pela administração.

7.4. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo que o prazo para pagamento fluirá após a reapresentação das notas fiscais/faturas.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER
CNPJ: 15.023.930/0001-38

P.M.C

Flª. nº _____

Visto: _____



7.5. Nenhum pagamento isentará a DETENTORA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento dos produtos.

7.6. Nenhum pagamento será efetuado à DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.7. Não haverá sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

CLÁUSULA OITAVA
DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

8.1. Os produtos adquiridos deverão ser entregues no **PÁTIO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRA E URBANISMO** da Prefeitura Municipal de Colider/MT, observando o prazo determinado pela PREFEITURA, sendo que as despesas de seguro, taxas, pedágios, frete ou transporte dos produtos serão por conta da Detentora do Registro de Preços.

8.2. A entrega dos produtos deverá ser feita no prazo máximo de até **05 (cinco) dias úteis**, contados da data do recebimento da requisição, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela empresa Detentora do Registro de Preços e acatado pela PREFEITURA.

8.2.1. Os pedidos serão feitos respeitando a entrega mínima de 15 toneladas.

8.3. Para o fornecimento do item a cada Lote fornecido a empresa Detentora do Registro de Preços deverá apresentar o respectivo "Laudo de Aprovação do Material" emitido por laboratório credenciado pelo INMETRO, devidamente identificados com o laudo.

8.4. Os produtos deverão ser entregues em veículos adequados a cada tipo de produto a ser transportado, de forma a permitir a completa preservação do mesmo e sua segurança durante o Transporte.

8.5. Os produtos deverão ser entregues de forma **PARCELADA** conforme a necessidade da Secretaria Municipal de infraestrutura, Obras e Urbanismo e solicitação do departamento de Compras da PREFEITURA, sem limites de quantidades máxima para realização dos pedidos.

8.6. A PREFEITURA terá o prazo de até **05 (cinco) dias** para aceitar os produtos fornecidos pela empresa Detentora do Registro de Preços, sendo que os mesmos serão recebidos da seguinte forma:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com a especificação;

b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos e consequente aceitação, quando a nota fiscal será atestada e remetida para pagamento;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER
CNPJ: 15.023.930/0001-38

P.M.C

Flº. nº _____

Visto: _____



c) Rejeitado, quando em desacordo com o estabelecido no Edital, e seus Anexos.

9.7. Os produtos entregues em desacordo com o estipulado neste instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário serão rejeitados parcialmente ou totalmente, conforme o caso:

a) Quanto a problemas de qualidade dos produtos, a empresa Detentora do Registro de Preços notificada pela PREFEITURA será responsável pela troca do produto que apresentar problemas, observando o prazo máximo de **05 (cinco) dias**;

b) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

c) Na hipótese de substituição, a empresa Detentora do Registro de Preços deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de até **05 (cinco) dias**, contados da notificação por escrito, mantidos os preços inicialmente registrados;

d) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

e) Na hipótese de complementação, a empresa Detentora do Registro de Preços deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Prefeitura, no prazo máximo de até **05 (cinco) dias**, contados da notificação por escrito, mantidos os preços inicialmente registrados.

8.8. Após a entrega dos produtos, caso esteja comprovado o não cumprimento das especificações do mesmo, o município reserva-se o direito de substituí-lo, complementá-lo ou devolvê-los.

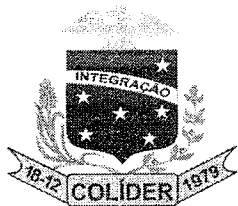
8.9. Em caso de irregularidade não sanada pela empresa Detentora do Registro de Preços, a Comissão/servidor reduzirá a termos os fatos ocorridos e encaminhará ao órgão competente para providências de penalização.

8.10. O transporte, frete, pedágios, e a descarga dos produtos correrão por conta da empresa Detentora do Registro de Preços, sem qualquer custo adicional a Prefeitura.

CLÁUSULA NONA
DA UTILIZAÇÃO DA ATA REGISTRO DE PREÇOS
POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

9.1. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, respeitadas, no que couber, as condições e regras estabelecidas na Lei nº 8.666/1993, Lei 10.520/2002 e artigo 22 do Decreto Federal 7.892/2013, alterado pelo Decreto Federal 9.488/2018, relativas à utilização do Sistema de Registro de Preços.

9.2. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER
CNPJ: 15.023.930/0001-38

P.M.C

Fª. nº _____

Visto: _____



9.3. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

9.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

9.5. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **cinquenta por cento** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

9.6. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao **dobro** do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

9.7. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até **noventa dias**, observado o prazo de vigência da ata.

9.8. Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

9.9. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Órgão Gerenciador o qual seja a Prefeitura Municipal de Colíder/MT, por meio do Setor de Licitações através do e-mail: **licitacao@colider.mt.gov.br** ou pelo endereço Travessa dos Parecis, nº 85, Setor Leste, CEP 78.500.000, Colíder/MT, Fone: 66 3541-6300.

CLÁUSULA DÉCIMA
DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. O proponente terá o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, a pedido, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam saneadas, após protocolado em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da constatação das hipóteses a seguir explicitadas:

10.1.1. Comprovar, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexecutável em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER
CNPJ: 15.023.930/0001-38

P.M.C

Flª. nº _____

Visto: _____



10.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.

10.2. Por iniciativa da PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER/MT, o registro será cancelado quando o proponente:

10.2.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

10.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

10.2.3. Não cumprir as obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços;

10.2.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de entrega decorrente da Ata de Registro de Preços;

10.2.5. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

10.3. Por iniciativa EMPRESA, o registro poderá ser cancelado quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir às exigências preestabelecidas na presente Ata de Registro de Preços. No caso, a solicitação para cancelamento de preços registrados deverá ser formulada com a antecedência **30 (trinta) dias**, facultada a Prefeitura Municipal à aplicação das penalidades previstas.

10.3.1. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PREFEITURA, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

10.4. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas à entrega do item.

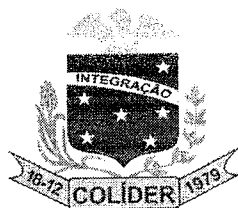
10.5. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da Ata.

10.6. No caso de ser ignorado, insorte ou inassessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.7. Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DOS ACRÉSCIMOS**

11.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na presente Ata de Registro de Preço, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

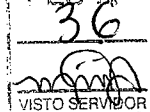


ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER
CNPJ: 15.023.930/0001-38

P.M.C

Fil. nº _____

Visto: _____



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DA REVISÃO DE PREÇOS

12.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da Ata, admitida à revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

12.2. À detentora do registro de preços, quando for o caso, deverá formular a administração requerimento para a revisão dos preços registrados, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas por ela.

12.3. Os preços relacionados na Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

12.4. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata negociar junto aos fornecedores.

12.5. A cada pedido de revisão de preço deverá a detentora do registro de preços comprovar e justificar as alterações havidas à época da elaboração da proposta, demonstrando a nova composição do preço.

12.6. No caso de o detentor do Registro de Preços serem revendedor ou representante comercial deverão demonstrar de maneira clara, a composição do preço constante de sua proposta, com descrição das parcelas relativas ao valor de aquisição do produto com Notas Fiscais de Fábrica/Indústria, encargos em geral, lucro e participação percentual de cada item em relação ao preço final (Planilha de Custos).

12.7. Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, o órgão gerenciador adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade, utilizando-se, também, de índices setoriais ou outros adotados pelo Governo Federal, devendo a deliberação de deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 15 (quinze) dias.

12.8. O percentual diferencial entre os preços de mercado vigente à época do julgamento da licitação, devidamente apurado, e os propostos pela Detentora do Registro de Preços serão mantidos durante toda a vigência do registro. O percentual não poderá ser alterado de forma a configurar reajuste econômico durante a vigência deste registro.

12.9. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a PREFEITURA solicitará a Detentora do Registro de Preços, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

12.10. Caso o Fornecedor registrado se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER
CNPJ: 15.023.930/0001-38

P.M.C

Flª. nº _____

Visto: _____



12.11. Não serão reconhecidos e nem analisados pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro não fundamentados e desacompanhados de documentos que comprovem as alegações/fatos aludidos no pedido.

12.12. Pedido de reequilíbrio econômico-financeiro é procedimento excepcional, não se admitindo o seu manejo para corrigir distorções da equação econômico-financeira do registro que sejam decorrentes de preços inexequíveis (mergulho) propostos durante a licitação. Solicitações dessa natureza serão apenas analisadas, porém indeferidas pela Administração.

12.13. Para todos os efeitos, contar-se-á o prazo para concessão de reajuste e/ou reequilíbrio econômico-financeiro, a partir do dia em que a Detentora do Registro de Preços manifestar-se perante a Administração. Sob nenhum pretexto haverá reajuste e/ou reequilíbrio econômico-financeiro retroativo. Não haverá reajuste/ reequilíbrio econômico automático, devendo, por conseguinte, haver o requerimento da empresa.

12.14. É vedado à Detentora do Registro de Preços interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas nesta ATA.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1. Se a empresa detentora do registro de preços tentar fraudar, fraudar ou falhar na execução da Ata de Registro de Preços ou do Contrato, ou ensejar retardamento de sua execução, ficará sujeito às seguintes penalidades, conforme o caso:

a) Recusar-se ou deixar de fornecer quaisquer dos itens registrados: impedimento de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Colider/MT pelo prazo de 2 (dois) a 3 (três) anos, e multa de até 20% (vinte por cento) em relação ao valor global atualizado da Ata de Registro de Preços ou do Termo de Contrato.

b) Atrasar a entrega de quaisquer dos itens solicitados por prazo superior a 30 (trinta) dias: cancelamento da Ata de Registro de Preços ou rescisão do Termo de Contrato, impedimento de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Colider/MT pelo prazo de 2 (dois) a 3 (três) anos, além de multa de até 20% (vinte por cento) em relação ao valor global atualizado da Ata de Registro de Preços ou Termo de Contrato, se for o caso.

c) Entregar produtos ou prestar serviços com características diversas daquelas constantes de sua proposta (salvo se mediante devida comprovação quanto à equivalência em processo administrativo adequado e aprovado pela autoridade competente) ou na Ata de Registro de Preços ou no Termo de Contrato, recusando-se ou deixando de substituí-lo no prazo fixado pela PREFEITURA: impedimento de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Colider/MT pelo prazo de 2 (dois) a 3 (três) anos, e multa de até 20% (vinte por cento) em relação ao valor global atualizado da Ata de Registro de Preços ou do Termo de Contrato, se for o caso.

d) Deixar de prestar garantia técnica a quaisquer dos itens relativos à licitação, dentro do prazo exigido no instrumento convocatório: impedimento de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Colider/MT pelo prazo de 2 (dois) a 3 (três) anos, e multa de até 20%



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER
CNPJ: 15.023.930/0001-38

P.M.C
Flª. nº _____
Visto: _____



(vinte por cento) em relação ao valor global atualizado da Ata de Registro de Preços ou do Termo de Contrato, se for o caso.

13.1.1. Nos casos em que a empresa detentora do registro de preços inadimplente entregar os produtos ou prestar os serviços durante o processo para sua penalização, fica facultado à PREFEITURA receber o produto/serviço e reduzir a multa até a metade do valor inicialmente calculado, podendo ainda deixar de aplicar a penalidade de impedimento de licitar ou contratar, considerando-se o prejuízo sofrido pela Administração.

13.2. Se a empresa detentora do registro de preços cometer fraude fiscal, mediante declaração falsa sobre seu enquadramento fiscal, omissão, falsificação ou alteração de informações em suas notas fiscais ou de outrem, ficará sujeito às seguintes penalidades:

a) Impedimento de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Colider/MT pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir a Prefeitura pelos prejuízos causados.

13.3. Além do exposto nos itens precedentes, a empresa detentora do registro de preços ficará sujeita a sanções de advertência e multa, de acordo com o estabelecido nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, aplicadas suplementarmente pela inobservância das condições estabelecidas para o fornecimento ou prestação de serviço ora registrado, além das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/1993.

a) Advertência, nos casos de menor gravidade.

b) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Prefeitura;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir a Prefeitura pelos prejuízos causados.

13.4. As sanções previstas nesta seção não impedem a Administração de exigir indenizações suplementares para reparar os danos oriundos da violação de deveres contratuais por parte da detentora do registro de preços, apurados durante processo administrativo de penalização.

13.4.1. Se as multas previstas nesta Ata de Registro de Preços não forem suficientes para indenizar os danos sofridos pela Administração, esta poderá cobrar, administrativa e



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER
CNPJ: 15.023.930/0001-38

P.M.C

Flª. nº _____

Visto: _____



judicialmente, os prejuízos excedentes, tendo, neste caso, que provar os danos, conforme dispõe o art. 416 do Código Civil Brasileiro.

13.5. Será assegurado ao licitante, previamente à aplicação das penalidades indicadas neste instrumento convocatório, o direito ao contraditório e à ampla defesa.

13.6. A aplicação de uma das penalidades previstas nesta Ata de Registro de Preços não exclui a possibilidade de aplicação de outras.

13.7. A dosimetria das penalidades levará em consideração, além dos fatos e provas constantes do processo administrativo:

- a) O dano causado à Administração;
- b) O caráter educativo da pena;
- c) A reincidência como Maus antecedentes;
- d) A proporcionalidade.

13.8. Nos casos em que couber, serão aplicadas ainda as sanções previstas na Lei nº 12.846/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública.

13.8.1. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessária à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização (PAR).

13.8.2. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira, nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

13.8.3. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

13.9. Quando a rescisão contratual não for conveniente e oportuna à Administração, esta poderá manter em vigor a Ata de Registro de Preços, cobrando da detentora do registro de preços apenas os valores referentes às multas, fundamentando expressamente as razões que motivam a manutenção da relação contratual.

13.10. As sanções de impedimento de licitar e de contratar não serão passíveis de reabilitação antes de finalizado o prazo fixado, tendo a empresa detentora do registro de preços que cumpri-lo integralmente.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER
CNPJ: 15.023.930/0001-38

P.M.C

Flª. nº _____

Visto: _____



13.11. O encaminhamento de Ofício de Notificação quanto à abertura de processo administrativo contra a empresa detentora do registro de preços será efetuado pelo departamento, unidade ou comissão responsável da PREFEITURA, por meio de endereço eletrônico constante do Portal de Compras Públicas ou aquele informado na proposta de preço, ou por meio físico via correios, para fins de garantir o seu direito ao contraditório e à ampla defesa.

13.11.1. Levando em consideração, o avanço das tecnologias de informação e o fato inegável de que, atualmente para participar de um processo licitatório todos os licitantes devem possuir acesso às redes mundiais de computadores, todas as comunicações entre a PREFEITURA e a empresa detentora do registro de preços dar-se-ão por meio eletrônico, considerando conta as inovações tecnológicas e o endereço eletrônico mencionado no item precedente, sendo de inteira responsabilidade da empresa detentora do registro mantê-lo permanentemente atualizado.

13.11.2. A empresa detentora do registro de preços, além de manter seu e-mail permanentemente atualizado, fica responsável por acessar sua caixa de entrada periodicamente durante todo o processo da licitação e/ou contratação, devendo também averiguar sua caixa de spam, sob pena de perder os prazos legais previstos acerca do direito de defesa/manifestação quanto ao teor do Ofício de Notificação.

13.11.3. Tal prática visa a conferir maior celeridade processual e proporcionar economicidade a todas as partes envolvidas nos processos, sobretudo à sociedade, que custeia a gestão pública, na medida em que privilegia o envio eletrônico de informações em detrimento de outros meios de comunicação, como publicações em Diário Oficial ou remessas via correio, à exceção dos casos que por Lei exigem-se intimação via correios ou vista pessoal.

13.11.4. Quando, por razões técnicas, for inviável o uso de meio eletrônico para o encaminhamento de Ofício de Notificação, esse ato poderá ser viabilizado segundo as regras ordinárias, sendo dever da empresa detentora do registro de preços manter, junto à Administração, atualizados os dados de endereço, contato telefônico e do representante legal da empresa, não suprimindo tal ônus a mera formalização da alteração do ato constitutivo ou do contrato social na Junta Comercial competente, no Cartório de Registro de Títulos ou outro ato solene que a lei determinar.

13.11.5. O encaminhamento de Ofício de Notificação por meio eletrônico possui respaldo no art. 5.º, LXXVIII, da Constituição Federal de 1988; art. 26, § 3.º, in fine e art. 2.º, § único, IX (princípio do formalismo moderado), todos da Lei nº 9.784/1999, a qual regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal; art. 5.º do Decreto nº 8.539/2015; E, subsidiariamente, cf. disciplina o art. 15, calca-se também na disposição do art. 270 do Código de Processo Civil de 2015, sendo hoje uma prática já consolidada no Poder Judiciário e que vem sendo implantada nos demais Poderes com a finalidade de otimizar custos, critérios de sustentabilidade e ritos processuais, primando pela eficiência no serviço público sem prejuízo do direito ao contraditório e à ampla defesa de quaisquer das partes.

13.11.6. As defesas/manifestações, quando em resposta ao Ofício de Notificação de que trata o item anterior, deverão ser encaminhadas preferencialmente por meio eletrônico



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER
CNPJ: 15.023.930/0001-38

P.M.C

Flª. nº _____

Visto: _____



licitacao@colider.mt.gov.br, ou ser entregues na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Colider/MT.

13.11.7. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

13.11.8. Toda a operacionalidade por meio eletrônico mantém inalterados os prazos legais para as defesas/manifestações, bem como mantém conservado todo o direito ao contraditório e à ampla defesa em toda e qualquer fase do rito processual.

13.11.9. Demais dúvidas acerca do disposto nos subitens precedentes quanto às notificações, defesas ou manifestações, poderão ser solicitadas na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Colider/MT ou através de meio eletrônico **licitacao@colider.mt.gov.br**.

13.12. As multas aplicadas deverão ser recolhidas à Prefeitura Municipal de Colider/MT, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, observando-se sua data de vencimento, podendo a Administração cobrá-las judicialmente, nos termos da Lei vigente, com os encargos correspondentes, ou descontá-las dos valores remanescentes de pagamentos à empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata, correrão à conta de dotação orçamentária, indicada no momento oportuno, nos processos administrativos de utilização da Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DO CONTRATO

15.1. O Contrato, no caso de utilização da presente Ata de Registro de Preços, poderá, a critério desta Prefeitura, ser substituído pela Nota de Empenho na forma do artigo 62, "caput" e parágrafo 4º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
DA FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO

16.1. A Prefeitura Municipal de Colider/MT exercerá o acompanhamento da utilização da Ata de Registro de Preços, designando formalmente, para esse fim, um representante, como Fiscal, que promoverá o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos produtos, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas da parte Detentora do Registro de Preços, cabendo-lhe o recebimento e "atesto" da entrega e o encaminhamento das notas fiscais para pagamento na forma estabelecida na Ata de Registro de Preços.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER
CNPJ: 15.023.930/0001-38

P.M.C

Flª. nº _____

Visto: _____



16.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto desta ATA, serão registradas, pela PREFEITURA, no livro de ocorrências, constituindo tais registros, documentos legais.

16.3. Ficam designados através da **PORTARIA Nº 038/2023**, os servidores abaixo para assistir e subsidiar o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços:

SERVIDOR	NOME	MATRÍCULA
TITULAR	SERGIO DORINI FILHO	992
SUPLENTE	GEILSON PEREIRA PESSOA	6842

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA
VINCULAÇÃO AO EDITAL

17.1. Para registrar os preços do objeto desta Ata foi realizado procedimento licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico nº 002/2023**, com fundamento nas Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93, no Decreto Federal n. 10.024/19, e suas alterações posteriores, no que couber e demais legislações correlatas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ou apostilamento à presente Ata de Registro de Preços;

II. A Detentora da Ata de Registro de Preço obriga-se a se manter, durante toda a execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei 8.666/93 e legislação complementar;

III. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão Eletrônico nº 002/2023 seus anexos e a proposta da detentora;

IV. é vedado caucionar ou utilizar a presente Ata para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA
DO FORO

19.1. As partes elegem o foro da Comarca de Colider/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER
CNPJ: 15.023.930/0001-38

P.M.C

Flª. nº _____

Visto: _____



Prefeitura de
COLIDER
Nosso Maior Patrimônio é a Nossa Gente



19.2. E por estarem de acordo, as partes firmam a presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da PREFEITURA, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Colider/MT, 24 de fevereiro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER-MT
HEMERSON LOURENÇO MAXIMO
PREFEITO MUNICIPAL

DETENTORA DO REGISTRO:

CONSTRUTORA CAMERA LTDA
ITAMAR JOSE CAMERA - CPF: 741.171.819-04
REPRESENTANTE LEGAL



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 95/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 23/2023

Homologado aos 2 dias do mês de Agosto de 2023, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT**, com sede na rua desembargador joaquim pereira ferreira mendes, nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.648.540/0001-74, neste ato, representado pelo **Prefeito Municipal**, **Sr. MANOEL LOUREIRO NETO**, brasileiro, portador do R.G. n.º 2893754SESP e inscrito no CPF nº 244.447.741-34, residente e domiciliado na AVENIDA CONCEICAO - SÃO BENEDITO, bairro SAO BENEDITO nesta cidade, neste ato denominado simplesmente **Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços**, realizado por meio do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 23/2023**, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de fornecimento**, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado na PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT, o preço do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando a contratação de pessoa jurídica para FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MASSA ASFÁLTICA - TIPO CBUQ (CONCRETO BETUMINOSO USINADO À QUENTE), CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO DNIT PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS NA EXECUÇÃO DE OPERAÇÃO TAPA BURACO NAS VIAS PÚBLIC, de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Fornecedor	CNPJ
IDEAL ASFALTO RÁPIDO LTDA	47.816.435/0001-72
Endereço	Nº
RUA 9 DE JULHO	1987
Bairro	
CENTRO	
Cidade	CEP
MIRASSOL/SP	15130097
Email	Telefone
idealasfalto@gmail.com	(17) 9768-5588
Representante Legal	CPF
MATHEUS ANTONIO FERNANDES	306.867.548-08

ITEM	CODIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	53539	MASSA ASFÁLTICA CBUQ (CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE). Detalhamento: MASSA ASFÁLTICA- TIPO CBUQ (CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE), CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO DNIT (COMPOSIÇÃO: BRITA Nº1: 16 A 22%, PEDRISCO: DE 30 A 34 %, PÓ DE PEDRA:39 A 43%, AREIA GROSSA : DE 6 A 10 % E LIGANTE BETUMINOSO CAP 50/70	T - TONELADA	ASFALTO RÁPIDO USINA DO VALE / CBUQ PARA APLICAÇÃO A FRIO	400,00	999,0000	399.600,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT

ESTADO DE MATO GROSSO

RUA DESEMBARGADOR JOAQUIM PEREIRA FERREIRA MENDES 2287, CENTRO, DIAMANTINO/MT - Cep: 78400000



		ADITIVADO PARA APLICAÇÃO A TEMPERATURA AMBIENTE: 4 A 7%, ENTREGA A GRANEL (TONELADAS) PARA ESTOCAGEM					
--	--	---	--	--	--	--	--

Total: 399.600,00

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DAS ADESÕES.

A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios, podendo o contrato ser prorrogado na forma da Lei.

Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

As adesões à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, durante a sua vigência, não poderá exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens registrados na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

As adesões à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal ou Estadual, não excedendo, na sua totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada lote registrado na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

O gerenciamento deste instrumento caberá a Secretaria responsável, através do Setor de Licitação no seu aspecto operacional e à Assessoria Jurídica do Município, nas questões legais.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

Os preços registrados, a especificações dos produtos/equipamentos, os quantitativos, marcas e empresas fornecedoras encontram-se elencados no Quadro Comparativo de Preços, em ordem de classificação no processo licitatório de Pregão Presencial nº. 023/2023 - SRP.

CLÁUSULA QUINTA - DO(S) LOCAL (IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO.

A prestação dos serviços deverá ser efetuada nos locais indicados pela Secretaria competente após dada Ordem de Fornecimento/serviços ou empenho.

Parágrafo Primeiro - Prazo de entrega dos produtos, equipamentos ou serviços deverá ser de 5 (cinco) dias , após o recebimento da Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho/Requisição.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento e seus Anexos, e na legislação pertinente.

Parágrafo Primeiro - As contratações dos produtos/equipamentos ou serviços registrados neste instrumento serão efetuadas através Nota de Empenho, emitida pela Execução Orçamentária, com Autorização de Fornecimento emitida pelo Setor de Compras, contendo o nº. da ATA, o nome da empresa, o objeto, a especificação, o endereço e a data de entrega. A Autorização de Fornecimento para entrega da mercadoria, deverá ser emitida em duas vias, ficando uma para a contratada e outra devolvida para a secretaria contratante.

Parágrafo Segundo - A Nota de empenho será encaminhada ao fornecedor que deverá assiná-la e devolvê-la ao Setor de Competente no prazo de 02 (dois) dias a contar da data do seu recebimento.

Parágrafo Terceiro - Se fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar a Nota de Empenho, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitadas as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

Parágrafo Quarto - Os produtos/equipamentos ou serviços deverão respeitar padrões de qualidade mediante devolução por parte de quem receber e conferir.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta no Edital:

MATHEUS
ANTONIO
FERNANDES:308
86734808
Assinado eletronicamente
por MATHEUS ANTÔNIO
FERNANDES:308 em 2023.03.07 15:38:42
-0100



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT

ESTADO DE MATO GROSSO

RUA DESEMBARGADOR JOAQUIM PEREIRA FERREIRA MENDES 2287, CENTRO, DIAMANTINO/MT - Cep: 78400000



- I - executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Setor de Compras, de acordo com o especificado no Edital e no Anexo II, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
- II - comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os produtos/equipamentos que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.
- III - prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo órgão, cujas reclamações se obriga a atender prontamente bem como dar ciência ao Setor de Competente, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da ATA;
- IV - dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Setor de Competente, no tocante a entrega dos produtos/equipamentos, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta ATA;
- V - prover todos os meios necessários à garantia da plena entrega dos produtos/equipamentos, inclusive considerando os riscos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- VI - a falta de quaisquer dos produtos/equipamentos cujo fornecimento incumba ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;
- VII - comunicar imediatamente ao Setor de Competente qualquer alteração ocorrida no endereço, gente bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- VIII - respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- IX - fiscalizar o perfeito cumprimento das entregas dos produtos/equipamentos ou serviços a que se obrigou, sabendo-lhe, integralmente os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo Setor de Compras;
- X - indenizar terceiros e/ou ao Órgão, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- XI - emitir relatório mensal dos produtos/equipamentos ou serviços realizados e entregues no período, constando a data, NF, Órgão/Local de entrega, Responsável pelo recebimento e outras informações necessárias ao controle dos produtos/equipamentos ou serviços.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

São responsabilidades do Fornecedor Contratado:

- I. Todo e qualquer dano que causar ao Órgão ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo Setor de Competente;
- II. Todo e qualquer tipo de atuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo ao órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- III. Toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à Prefeitura Municipal de Diamantino por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução da ata, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas pela mesma ao Órgão/Entidade, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente.

Parágrafo Primeiro - a CONTRATADA autoriza a Prefeitura Municipal de Diamantino, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

Parágrafo Segundo - a ausência ou omissão da fiscalização do Setor de Competente não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas nesta ATA.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Prefeitura Municipal de Diamantino obriga-se a:

- I. Indicar os locais e horários em que deverão ser entregues os produtos/equipamentos;
- II. Permitir ao pessoal da contratada acesso ao local de entrega desde que observadas as normas de segurança;
- III. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos/equipamentos ou serviços;
- IV. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas nesta Ata.

Parágrafo único: caberá ao Setor de Compras promover a pesquisa de mercado, de forma a comparar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados do mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO.

MATEUS
ANTONIO
FERNANDES:3
06867548/08



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT

ESTADO DE MATO GROSSO

RUA DESEMBARGADOR JOAQUIM PEREIRA FERREIRA MENDES 2287, CENTRO, DIAMANTINO/MT - Cep: 78400000



A Prefeitura Municipal de Diamantino efetuará o pagamento à CONTRATADA, através de crédito em conta corrente mantida pela CONTRATADA preferencialmente em, até 30 (trinta) dias contados a partir da data da apresentação da nota Fiscal/fatura discriminativa acompanhada da correspondente Autorização de Fornecimento, com o respectivo comprovante de que o produtos/equipamentos ou serviços foi entregue a contento.

Parágrafo Primeiro — Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

Parágrafo Segundo — Para cada Nota de Empenho, a Contratada deverá emitir nota fiscal/fatura distinta.

Parágrafo Terceiro — Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta "ON-LINE" da situação do Fornecedor junto ao INSS e FORTS, para verificação de todas as condições de habilitação da Empresa.

Parágrafo Quarto — Constatada a situação de irregularidade, a CONTRATADA será comunicada por escrito para que regularize sua situação, no prazo estabelecido pelo Setor de Compras, sendo-lhe facultada a apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, e, inclusive, suspensão de pagamento, em que pese tenha sido realizado o serviço ou entregue o produto.

Parágrafo Quinto — Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações nem implicará aceitação definitiva do produto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS.

Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período da vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

Parágrafo primeiro — Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão os preços praticados no mercado mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquela vigente no mercado à época do registro.

Parágrafo Segundo — Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Setor de Competente, solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo Único.

Parágrafo Terceiro — Fracassada a negociação com o primeiro colocado, o Setor de Competente convocará as demais empresas com preços registrados para o lote, se for o caso, ou ainda os fornecedores classificados, respeitadas as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado para redução do preço; hipótese em que poderá ocorrer alterações na ordem de classificação das empresas com preço registrado.

Parágrafo Quarto — Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo Setor de Compras desta Prefeitura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

A presente Ata de Registro de preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- Quando o Fornecedor não cumprir as obrigações constantes no Edital de Registro de Preços;
- Quando o Fornecedor não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido;
- Quando o Fornecedor der causa à rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente desse Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- Em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;
- Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

Parágrafo Primeiro — Ocorrendo cancelamento de preço registrado, o Fornecedor será informado, por correspondência, com aviso de recebimento, o qual será juntado ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo Segundo — No caso de ser ignorado, inepto ou inexecutável o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

Parágrafo Terceiro — A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal de Diamantino, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

Parágrafo Quarto — Havendo o cancelamento do preço registrado cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas aos produtos/equipamentos a serem adquiridos.

Parágrafo Quinto — Caso o SETOR DE COMPETENTE não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCAMOS, SEGUROS, ETC.

MATHEUS
ANTONIO
FERNANDES
0586754808
Assessor de Planos
e Orçamentos
FONE: 653336400
E-MAIL: matheus.fernandes@diamantino.mt.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT

ESTADO DE MATO GROSSO

RUA DESEMBARGADOR JOAQUIM PEREIRA FERREIRA MENDES 2287, CENTRO, DIAMANTINO/MT - Cep: 78400000



Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:

- I. Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste Edital.
- II. As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos produtos/equipamentos ou serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES.

Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

- I) Advertência;
- II) Multa
- III) Suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração Pública por período não superior a 2 (dois) anos;
- IV) Declaração de inidoneidade.

Parágrafo primeiro - A penalidade de advertência será aplicada em caso de falhas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo a Prefeitura Municipal de Diamantino.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA sujeitar-se a multa moratória simples, de 0,5% (cinco décimos por cento), sobre o total do fornecimento não executado, por dia corrido de atraso, até o 20º (vigésimo) dia, considerando o prazo estabelecido para entrega dos produtos/equipamentos.

Parágrafo Terceiro - No caso de atraso na entrega dos produtos/equipamentos por mais de 10 (dez) dias poderá a Prefeitura Municipal de Diamantino, a partir do 5º (quinto) dia, a seu exclusivo critério, rescindir a ATA, ficando a contratada impedida de licitar com a Administração Pública por um prazo de 02 (dois) anos.

Parágrafo Quarto - 10% (dez por cento) sobre o valor constante do Contrato, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;

Parágrafo Quinto - A multa será descontada do valor da garantia contratual, da fatura, cobrada diretamente CONTRATADA ou ainda judicialmente.

Parágrafo Sexto - A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

- a) Se a CONTRATADA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à Prefeitura Municipal de Diamantino;
- b) Se a CONTRATADA sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou deixar de cumprir suas obrigações Fiscais ou para fiscais;
- c) Se a CONTRATADA tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

Parágrafo Sétimo - As sanções previstas nos incisos I, III e IV, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II desta Cláusula.

Parágrafo Oitavo - A falta dos produtos/equipamentos ou outro adjetivo não poderá ser alegada como motivo de força maior e no eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta ATA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ILÍCITOS PENAIS.

As infrações penais tipificadas na Lei 9.666/93 e serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

As despesas decorrentes deste PREGÃO PRESENCIAL Correrão à dotação específica constante na Lei Orçamentária do Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, para o Exercício Financeiro de 2023 e 2024.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo, aditivo presente ata de Registro de Preços.
- II. Integram esta Ata, o Edital do Pregão Presencial nº 023/2023 e seus anexos e as propostas das empresas classificadas para cada grupo.
- III. É vedado caucionar ou utilizar a ATA decorrente do presente registro para qualquer operação Financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Diamantino.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO.

As partes contratantes elegem o foro de Diamantino - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ATA, inclusive os casos

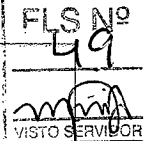
MATHEUS
ANTONIO
FERREIRA MENDES
96734804



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT

ESTADO DE MATO GROSSO

RUA DESEMBARGADOR JOAQUIM PEREIRA FERREIRA MENDES 2287, CENTRO, DIAMANTINO/MT - Cep: 78400000



omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam presente ATA em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 60 da Lei 8.666 de 21/06/93.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
DIAMANTINO**

MANOEL LOUREIRO NETO

Prefeito(a) Municipal

MATHEUS
ANTONIO
FERNANDES:30
686754808

Assinado em nome digital
por MATHEUS ANTONIO
FERNANDES:3068675380
Data: 2023.08.02
13:39:04 -03'00'

**MATHEUS ANTONIO
FERNANDES**

IDEAL ASFALTO RÁPIDO LTDA

DOCUMENTO DO PROCESSO



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA - MT

Av. Ottawa nº 1651 – Bairro Centro

CEP: 78.880-000

E-mail: licitacaovera@gmail.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA - MT

PREGÃO PRESENCIAL Nº 057/2023 - REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADM Nº 141/2023

Regido pela Lei Federal nº 10.520/2002, Lei 8.666/1993 e alterações posteriores, Lei Complementar 123/2006, Decretos Federais nº 3.555/00, 7.892/2013 e 9.488/2018.

Objeto	FUTURA E EVENTUAL FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ CONVENCIONAL CAP 30/45) PARA USO NAS OBRAS DE RESTAURAÇÃO/RECAPEAMENTO NO ENTRONCAMENTO DAS AVENIDAS OTAWA E BRASIL NO MUNICÍPIO DE VERA - MT, tipo "menor preço por ÍTEM", conforme descrição e quantidades constantes no Termo de Referência deste Edital.
---------------	---

SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Data: 20/11/2023	Horário: 08h00min (horário local)
Local:	Prefeitura Municipal de Vera - MT – Sala de Licitações
Endereço para retirada do edital:	O edital completo poderá ser retirado no endereço eletrônico www.vera.mt.gov.br , ou ainda na Prefeitura Municipal de Vera - MT, no Departamento de Licitações, com sede na Avenida Ottawa, nº 1651, Bairro Esperança, em Vera - MT, de segunda a sexta-feira no horário de atendimento das 07:00 às 13:00 horas. Informações poderão ser obtidas pelo telefone: (66) 3583-3100.
Pregoeiro	JOEDSON AMARAL DE OLIVEIRA
Ordenador de despesas	MOACIR LUIZ GIACOMELLI PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA - MT

Av. Ottawa nº 1651 – Bairro Centro

CEP: 78.880-000

E-mail: licitacaovera@gmail.com



EDITAL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 057/2023 - REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO ADM Nº 141/2023

1.0 - PREÂMBULO

1.1. A PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA - MT, mediante o PREGOEIRO OFICIAL, designado pela Portaria Municipal nº 030/2023, se necessário, auxiliado pela Equipe de Apoio designada pela mesma Portaria, torna público para conhecimento de todos os interessados que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM conforme descrito neste edital e seus anexos, em conformidade com as Leis 10.520/2002, 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar 123/2006, Decreto Federal nº 3.555/00, Decreto Federal nº 7.892/2013, Decreto nº 9.488/2018 e subsidiariamente pela Lei nº 8.078/90 (CDC), bem como pelas disposições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. Os envelopes contendo, a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação e Credenciamento definidos no objeto deste edital e seus Anexos deverão ser entregues ao pregoeiro ATÉ ÀS 08h00min (HORÁRIO OFICIAL DE VERA - MT), DO DIA 20 DE NOVEMBRO DE 2023, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Vera - MT, localizada na Avenida Ottawa, nº 1651, Bairro Esperança, em Vera - MT, CEP 78.880-000.

2.0 - DO OBJETO

2.1. O objeto da presente licitação consiste no Registro de Preços visando a FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ CONVENCIONAL CAP 30/45) PARA USO NAS OBRAS DE RESTAURAÇÃO/RECAPEAMENTO NO ENTRONCAMENTO DAS AVENIDAS OTAWA E BRASIL NO MUNICÍPIO DE VERA - MT, tipo “menor preço por ÍTEM”, conforme condições e especificações constantes neste edital e seus anexos.

2.1.1. O presente certame visa atender necessidades da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos.

2.2. As Quantidades constantes do anexo I são estimativas, não se obrigando a Administração pela contratação na sua totalidade.

3.0 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão as empresas interessadas, que atenderem a todas as exigências deste edital e de seus anexos e que tenham ramo de atividade pertinente ou compatível ao objeto licitado.

3.2. Sob a pena de inabilitação, os interessados a participar do presente pregão deverão trazer DOCUMENTAÇÃO ORIGINAL, OU CÓPIA DEVIDAMENTE AUTENTICADA POR TABELIÃO AUTORIZADO.

3.2.1. O Pregoeiro reserva-se do direito de não autenticar documentos com vista dos originais, visando maior agilidade no processo licitatório e considerando a obrigatoriedade mencionada no item 3.2 deste Edital.

3.3. Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:



ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA - MT

Av. Ottawa nº 1651 – Bairro Centro

CEP: 78.880-000

E-mail: licitacaovera@gmail.com

- 3.3.1. Que se encontrem sob falência, recuperação judicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- 3.3.2. Reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- 3.3.3. Estrangeiras que não funcionem no País;
- 3.3.4. Sociedades Cooperativas.

3.4. Responsabilizar-se pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, assumindo todos os ônus pela preparação da proposta assim como da habilitação, não cabendo quaisquer tipos de ressarcimentos, independentemente do resultado do certame;

4.0 - DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

4.1. Decairá do direito de pedir esclarecimentos ou impugnar os termos deste Edital aquele que não o fizer até **02 dias úteis** antes da data designada para a realização do Pregão, apontando de forma clara e objetiva as falhas ou irregularidades que entende viciarem o mesmo.

4.1.1. Os pedidos de esclarecimentos sobre o Edital, petições/impugnações devidamente instruídas (razão social, endereço, assinatura, telefone para contato e ainda, número do processo e do Pregão ao qual se referem), poderão ser feitos pessoalmente junto ao Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Vera – MT, ou ainda, via e-mail: licitacaovera@gmail.com;

4.2. Se a impugnação ao edital for reconhecida e julgada procedente, serão corrigidos os vícios e, caso a formulação da proposta seja afetada, nova data será designada pela Administração, para a realização do certame.

4.3. À ocorrência de impugnação de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá assegurar o contraditório e a ampla defesa, aplicar a pena estabelecida no artigo 7º da Lei nº 10.520/02 e legislação vigente.

4.4. Quem impedir, perturbar ou fraudar, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a realização de qualquer ato do procedimento licitatório, incorrerá em pena de detenção, de 02 (dois) a 03 (três) anos, e multa, nos termos do artigo 93 da Lei 8666/93.

5.0 - DO CREDENCIAMENTO

5.1. Cada licitante poderá ser representada por seu titular com poderes de administração, por procurador devidamente constituído ou por pessoa devidamente munida de credencial, sendo **que somente o representante que se credenciar perante o (a) PREGOEIRO (A) poderá intervir nas fases do procedimento licitatório, atuando em nome da respectiva representada.**

5.2. Para fins de confirmação da representação e de credenciamento perante o (a) PREGOEIRO (A), o representante da licitante deverá identificar-se e, cumulativamente:

5.2.1. Entregar cópia de sua **carteira de identidade (RG) e (CPF)** ou documento equivalente que indique o **número do RG e CPF, (devidamente autenticados em cartório).**

5.2.2. Entregar Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação (**Modelo Anexo V**).

5.2.3. Deverá entregar um dos seguintes documentos, conforme cada caso:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA - MT

Av. Ottawa nº 1651 – Bairro Centro

CEP: 78.880-000

E-mail: licitacaovera@gmail.com

5.2.3.1. Se proprietário, sócio ou assemelhado da empresa: estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial ou, tratando-se de sociedades civis, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos os poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura. Se empresa individual: o registro comercial, devidamente registrado (os documentos deverão ser apresentados no original ou com cópia autenticada);

5.2.3.2. Tratando-se de procurador, Procuração lavrada em Cartório, hipótese em que não haverá necessidade de estar acompanhada de qualquer outro documento referente à constituição e organização da licitante (os documentos deverão ser apresentados no original ou com cópia autenticada); ou Procuração Outorgada por instrumento particular, com menção expressa de que lhe confere amplos poderes, inclusive para formular ofertas e lances de preços, para recebimento de intimações e notificações, desistência ou não de recursos, bem como demais atos pertinentes a este Pregão Presencial nº 055/2023, (documento devidamente autenticado em Cartório), acompanhada necessariamente de cópias do ato constitutivo, estatuto, contrato social ou documento equivalente da licitante (os documentos deverão ser apresentados no original ou com cópia autenticada), atualizado e registrado, no qual estejam expressos que o signatário da procuração detém poderes para exercer direitos e assumir obrigações em nome da licitante.

5.2.3.3. Documento equivalente (Termo de Credenciamento – Modelo/Anexo III) da licitante, com poderes para que a pessoa credenciada possa manifestar-se em seu nome em qualquer fase deste Pregão, notadamente para formular proposta, lances verbais, declarar a intenção de recorrer ou renunciar ao direito de interpor recursos, com firma reconhecida, acompanhado necessariamente de cópias do ato constitutivo, estatuto, contrato social ou documento equivalente da licitante (os documentos deverão ser apresentados no original ou com cópia autenticada).

5.3. Caso haja a substituição do representante, deverá o novo representante, exibir documentos probatórios de sua atual condição, para que a licitante possa participar das demais fases do procedimento licitatório.

5.4. Cada credenciado poderá representar apenas uma empresa licitante.

5.5. A microempresa e empresa de pequeno porte que quiser usufruir dos benefícios concedidos pela Lei Complementar n. 123/2006 e suas alterações, deverá apresentar requerimento próprio para este fim (Modelo Anexo VI), ACOMPANHADO DA CERTIDÃO SIMPLIFICADA EMITIDA PELA JUNTA COMERCIAL OU CARTÓRIO COMPETENTE, DEVIDAMENTE ATUALIZADA (EMITIDA NO PRAZO MÁXIMO DE 90 DIAS) certificando a situação de enquadramento ou reenquadramento de ME e EPP, no ato do Credenciamento.

5.6. Os documentos necessários para o credenciamento: ato constitutivo, estatuto, contrato social ou documento equivalente da licitante, (Termo de Credenciamento, Procuração Pública ou Particular), cédula de identidade (RG), CPF ou documento equivalente com foto, a Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação (Modelo Anexo V), a Declaração de ME/EPP e a Certidão Simplificada, deverão vir FORA DOS ENVELOPES de “PROPOSTA DE PREÇOS” e “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”, sendo apresentados ao Pregoeiro no ato do credenciamento.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA - MT

Av. Ottawa nº 1651 – Bairro Centro

CEP: 78.880-000

E-mail: licitacaovera@gmail.com

5.7. A falta ou incorreção dos documentos necessários para o credenciamento, não implicará a exclusão da empresa em participar do certame, mas impedirá o representante de manifestar-se na apresentação de lances verbais e demais fases do procedimento licitatório.

5.8. Os documentos de credenciamento serão retidos pelo (a) Pregoeiro (a) e equipe de apoio e juntados ao processo licitatório.

5.9. Os documentos apresentados no ato de Credenciamento não serão necessários repeti-los no envelope de habilitação.

6.0 - DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES

6.1. Declarada aberta à sessão pelo Pregoeiro, o representante da licitante entregará os envelopes contendo a(s) proposta(s) de preços e os documentos de habilitação, independentemente de credenciamento, não sendo aceita, a partir desse momento, a admissão de novos licitantes.

6.2. O envelope da Proposta de Preços deverá ter expressado, em seu exterior, as seguintes informações:

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA – MT.
COMISSÃO DE APOIO NA LICITAÇÃO
REF. PREGÃO PRESENCIAL Nº. /2023 – REGISTRO DE PREÇOS Nº. /2023
AVENIDA OTAWA, Nº 1651, BAIRRO ESPERANÇA, VERA – MT.
ENVELOPE 01 - PROPOSTA DE PREÇOS

Razão Social _____ Rua/Av. _____ nº. _____
Bairro _____, CEP. _____ Complemento _____
CNPJ _____ Insc. Est. _____
Fone/Fax _____ E-Mail (opcional) _____

6.3. O envelope contendo os Documentos de Habilitação deverá ser expresso, em seu exterior, as seguintes informações:

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA – MT.
COMISSÃO DE APOIO NA LICITAÇÃO
REF. PREGÃO PRESENCIAL Nº. /2023 – REGISTRO DE PREÇOS Nº. /2023
AVENIDA OTAWA, Nº 1651, BAIRRO ESPERANÇA, VERA – MT.
ENVELOPE 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Razão Social _____ Rua/Av. _____ nº. _____
Bairro _____, CEP. _____ Complemento _____
CNPJ _____ Insc. Est. _____
Fone/Fax _____ E-Mail (opcional) _____

6.4. Inicialmente, será aberto o Envelope 01 - Proposta de Preços - e, após o Envelope 2 - Documentos de Habilitação.

7.0 - DA PROPOSTA DE PREÇOS



ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA - MT

Av. Ottawa nº 1651 – Bairro Centro

CEP: 78.880-000

E-mail: licitacaovera@gmail.com

7.1. A Proposta de Preços (Modelo Anexo II) deverá ser apresentada impressa, redigida com clareza em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, sem alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas devidamente datadas e assinadas na última folha e rubricadas nas demais pelo representante legal da empresa licitante, contendo:

7.1.1. Razão social da licitante, nº do CNPJ/MF, endereço completo, telefone, fax para contato e, se possível, endereço eletrônico (e-mail), nº da conta corrente, agência e respectivo Banco;

7.2. Quaisquer tributos, despesas e custos, diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados que não tenham causado a desclassificação da mesma por caracterizar preço inexecutável no julgamento das propostas, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os itens ser fornecidos sem ônus adicionais.

7.3. A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos, e no pleno reconhecimento de que não se enquadra em nenhuma das situações impeditivas de participação a seguir enumeradas:

7.3.1. Inadimplência com fornecimento de itens junto a Prefeitura Municipal de Vera, não configurando como tal as licitantes que solicitaram formalmente prorrogação de prazo e este foi devidamente acatado;

7.4. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a preço, pagamento, prazo ou qualquer condição que importe a modificação dos termos originais, ressalvadas apenas aqueles destinados a sanar evidentes erros materiais, alterações essas que serão avaliadas pela autoridade competente do Município de Vera.

7.5 As propostas deverão ser apresentadas em ordem e descrições estabelecidas conforme (Anexo I) do edital.

7.6. A validade da Proposta de preços deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias, garantindo assim os preços ofertados, não sendo possível a revisão dos mesmos antes de tal prazo, exceto nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

7.7. A proposta de preços deverá ser apresentada com no máximo 2 casas decimais após a vírgula, excluindo-se assim as demais casas que por ventura forem apresentadas, mantendo a proposta válida, com os valores apresentados em duas casas, sem arredondamentos.

7.8. Será desclassificada a proposta que ultrapassar o valor unitário de referência de cada item deste processo licitatório.

7.9. O Pregoeiro considerará erros de somatórios e outros aspectos que beneficiem a Administração Pública e não impliquem nulidade do procedimento, como sendo exigências formais e conseqüentemente classificará a empresa.

7.10. A sessão pública poderá ser suspensa, por prazo a ser definido na própria sessão, para a análise prévia que se fizer necessária.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA - MT

Av. Ottawa nº 1651 – Bairro Centro

CEP: 78.880-000

E-mail: licitacaovera@gmail.com



7.11. A empresa licitante deverá entregar os produtos/materiais dentro das quantidades e das especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I) do Edital e nos prazos solicitados.

8.0 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1. O julgamento da licitação será pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**.

8.2. Será classificada pelo pregoeiro, a licitante que apresentar a proposta de **MENOR PREÇO** e aquelas que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de **MENOR PREÇO**.

8.2.1. Facultativamente poderá o Pregoeiro, com base nos princípios norteadores da administração pública e da licitação na modalidade de pregão, visando à economia, a livre concorrência e a ampliação da disputa entre os interessados, classificar todas as propostas subsequentes que estiverem dentro das regras do presente edital, para que seus autores participem dos lances verbais quaisquer que sejam os valores oferecidos nas propostas escritas.

8.3. Quando não forem verificadas, no mínimo, 03 (três) propostas escritas de preços nas condições definidas no item anterior, o pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 03 (três), para que seus autores participem dos lances verbais quaisquer que sejam os valores oferecidos nas propostas escritas.

8.4. Aos licitantes classificados será dada oportunidade para disputa, por meio de lances verbais e sucessivos de valores distintos e decrescentes, através dos seus representantes legais.

8.5. O Pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir da proposta classificada de maior preço e, as demais, em ordem decrescente de valor.

8.6. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção da sua última oferta, ou constante na sua proposta original ou do último lance oferecido, para efeito de ordenação das propostas.

8.7. Caso não se realize lances verbais, serão verificados a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

8.8. O Pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e os valores apresentados pela proposta classificada em primeiro lugar, decidindo motivadamente a respeito.

8.9. Após negociação, se houver, o pregoeiro examinará a exequibilidade da proposta de menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

8.9.1. O critério de exequibilidade dos preços ofertados será o de compatibilidade com os preços praticados no mercado ou fixados pela Administração ou por órgão oficial competente, ou, ainda, com os constantes do sistema de registro de preços, quando houver, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA - MT

Av. Ottawa nº 1651 – Bairro Centro

CEP: 78.880-000

E-mail: licitacaovera@gmail.com

8.9.2. Poderá o licitante que teve sua proposta desclassificada, no prazo de 02 (dois) dias, comprovar a exequibilidade de sua proposta, apresentando planilha onde abranja os custos de produção, fornecedores, insumos e lucro da licitante.

8.10. Considerada exequível a oferta de menor preço, se dará continuidade ao certame, com a abertura do envelope de habilitação.

8.11. Se a oferta não for exequível, ou se a licitante desatender às exigências para a habilitação, o pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com seu autor, decidirá sobre a sua exequibilidade e, em caso positivo, verificará as condições para habilitação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta exequível, cujo valor atenda aos requisitos para habilitação, caso em que será declarado vencedor.

8.11.1. Serão desclassificados as propostas de preços que não atenderem às exigências contidas neste Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento e, ainda, aquelas que se opuserem a quaisquer dispositivos legais vigentes e que ofertarem preços inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrado sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto desta licitação.

8.11.2. Se houver indícios de inexequibilidade de proposta de preço, ou em caso de necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do §3º do art. 43 da Lei nº 8.666/93, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

- a) Questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;
- b) Verificação de acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas em dissídios coletivos de trabalho;
- c) Levantamento de informações junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, e junto ao Ministério da Previdência Social;
- d) Consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;
- e) Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;
- f) Verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;
- g) Pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;
- h) Verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;
- i) Levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;
- j) Estudos setoriais;
- k) Consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Estadual ou Municipal;
- l) Análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente disponha para execução do objeto; e
- m) Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

8.12. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA - MT

Av. Ottawa nº 1651 – Bairro Centro

CEP: 78.880-000

E-mail: licitacaovera@gmail.com

8.13. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 50% do valor estimado para a contratação, e a inexecutabilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e executabilidade da proposta.

8.14. Será desclassificada a proposta que omitir informações relevantes ou que associem características diversas do objeto cotado;

8.15. É expressamente vedada a apresentação de proposta alternativa.

8.16. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarada a licitante vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto deste Edital e seus Anexos, pelo pregoeiro.

8.17. Se a oferta não for aceitável ou se a licitante não atender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicada os itens definidos no objeto deste edital e seus Anexos.

8.18. Nas situações anteriormente previstas de ordenação de preços através de lance ou proposta, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido menor preço.

8.19. Caso ocorra à apresentação de duas ou mais propostas originais de valores iguais, observadas as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no Edital, as classificadas se recusarem a dar lances e consequentemente persistindo a igualdade de valores será adotado de desempate por sorteio na forma do art. 45, parágrafo 2º, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, na própria sessão.

8.20. Não se considerarão qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste Edital e seus Anexos.

9.0 - DA HABILITAÇÃO

9.1. Será considerada habilitada a licitante que apresentar os documentos a seguir listados, observando que:

9.1.1. A licitante que declarar que cumpre os requisitos de habilitação e não os cumprir será inabilitado e sujeito às penalidades legais;

9.1.2. Constituem motivos para inabilitação da licitante, ressalvada a hipótese de saneamento da documentação, prevista no subitem 9.1.2.5:

9.1.2.1. A não apresentação da documentação exigida para habilitação;

9.1.2.2. A substituição dos documentos exigidos para habilitação por protocolos de requerimento de certidão;

9.1.2.3. A apresentação de documentação de habilitação que contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos;

9.1.2.4. Os documentos que não possuírem prazo de validade, somente serão aceitos com data não excedente a 90 (noventa) dias de antecedência da data prevista para apresentação das propostas, exceto atestado;

9.1.2.5. Os documentos necessários à Habilitação que puderem ser extraídos via internet comprovando sua validade, serão impressos, excepcionalmente, pelo(a)



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA - MT

Av. Ottawa nº 1651 – Bairro Centro

CEP: 78.880-000

E-mail: licitacaovera@gmail.com

Pregoeiro(a) ou um dos membros da equipe de apoio, apenas para efeitos de comprovação de autenticidade daqueles apresentados;

9.1.2.6. O envelope referente aos documentos de habilitação deverá conter os documentos em originais atualizados, ou cópia de cada documento, individualmente autenticada, não se aplicando aos documentos que puderem ser extraídos via internet.

9.2. Os documentos de habilitação, que deverão ser apresentados na sessão pública, e inseridos no envelope n. 02, são os seguintes:

9.2.1. Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação, na forma do artigo 32, § 2º, da Lei nº 8.666/93 (Modelo Anexo IV);

a) No caso de micro-empresa e empresa de pequeno porte que, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, possuir alguma restrição na documentação referente à regularidade fiscal, esta deverá ser mencionada, como ressalva, na supracitada declaração.

9.2.2. Declaração que não possui em seu quadro de pessoal, empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição da República, inciso V, artigo 27 da Lei n. 8.666/93 (Modelo Anexo IV);

9.2.3. Declaração da própria Empresa de que não existe em seu quadro de empregados, servidores públicos exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão (Modelo Anexo IV);

9.2.4. Declaração sob as penas do art. 299 do Código Penal, de que terá a disponibilidade dos produtos, caso venha vencer o certame e que realizará as entregas dos itens nos prazos e/ou condições previstas no edital (Modelo Anexo VII).

9.3. Relativos à Habilitação Jurídica:

a) Registro comercial, no caso de empresa individual.

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

c) Os documentos em apreço deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva.

d) Inscrição no registro Civil de Pessoas Jurídicas do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

f) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

g) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual (Inscrição Estadual), Municipal se for o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

h) Documentos (RG e CPF) de todos os sócios, ou da diretoria quando se tratar de cooperativa e/ou sociedades por ações (os documentos deverão ser apresentados no original ou com cópia autenticada);

i) **Alvará de Licença para Funcionamento**, para o exercício do ano de 2023, relativo ao domicílio ou sede da licitante;



ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA - MT

Av. Ottawa nº 1651 – Bairro Centro

CEP: 78.880-000

E-mail: licitacaovera@gmail.com

9.4. Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) **Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União e Certidão do Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS)** está prevista na Portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF nº 443, de 17 de outubro de 2014, a mesma poderá ser retirada no site: www.receita.fazenda.gov.br.
- b) **Certidão Negativa de Débito Fiscal Estadual (CND)** específica para participar de licitações, onde a mesma poderá ser retirada no site: www.sefaz.mt.gov.br, para empresas sediadas no Estado de Mato Grosso, e para as empresas sediadas em outras Unidades da Federação trazer a certidão do respectivo órgão emissor.
- c) **Certidão Negativa de Débito Municipal**, expedida pela Prefeitura do respectivo domicílio tributário.
- d) **Certidão do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, a mesma pode ser retirada no site: www.caixa.gov.br.
- e) **Prova de Inexistência de Débitos Inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII – A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/43 (Incluído pela Lei nº 12.440/2011).

9.4.1. A prova de regularidade deverá ser feita por Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa.

9.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

- a) **Certidão Negativa de Falência e Concordata** expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica.

9.6. Relativos à Qualificação Técnica:

- a) Apresentar Atestado de Capacidade Técnica, em nome da empresa (mínimo 01 atestado) fornecido por Pessoa Jurídica de direito público ou privado, comprovando capacidade para o fornecimento dos bens/produtos pertinentes e compatíveis com o objeto licitado.
 - a.1) Se o atestado de capacidade for fornecido por empresa privada, a mesma deverá ter assinatura reconhecida em cartório.

9.7. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante, e, preferencialmente, com número do CNPJ e com o endereço respectivo, salientando que:

- 9.7.1. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou;
- 9.7.2. Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;
- 9.7.3. Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

9.8. Os documentos apresentados no envelope de habilitação, sem disposição expressa do órgão expedidor quanto a sua validade, terão o prazo de vencimento de 90 (noventa) dias contados a partir da data de sua emissão.

9.8.1. Excetuam-se do prazo acima mencionado, os documentos cuja validade é indeterminada, como é o caso dos atestados de capacidade ou responsabilidade técnica.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA - MT

Av. Ottawa nº 1651 – Bairro Centro

CEP: 78.880-000

E-mail: licitacaovera@gmail.com



9.9. Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas.

9.10. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitações de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

9.11. Se a documentação de habilitação não estiver completa ou estiver incorreta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos e, observado ainda o disposto nos itens 9.2 e 9.3, deverá o pregoeiro considerar a proponente inabilitada, salvo as situações que ensejarem a aplicação da Lei Complementar 123/2006.

9.12. Poderá o Pregoeiro declarar erro formal, desde que não implique desobediência à legislação e for evidente a vantagem para a Administração, devendo também, se necessário, promover diligência para dirimir a dúvida.

9.13. Constatando através da diligência o não atendimento ao estabelecido, o Pregoeiro considerará o proponente inabilitado e prosseguirá a sessão.

9.14. Somente serão retidos os documentos do licitante vencedor, no entanto, a Administração poderá reter os documentos dos demais licitantes quando estes se manifestarem sobre a intenção de interpor recursos administrativos ou desde que esses estejam implicados na questão.

9.15. Aquele que ensejar declaração falsa, ou que dela tenha conhecimento, nos termos do artigo 299 do Código Penal, ficará sujeito às penas de reclusão, de um a cinco anos, se o documento for público, reclusão de um a três anos, e multa, se o documento for particular, independente da penalidade estabelecida no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

9.16. Constatado o atendimento das exigências de habilitação fixadas neste edital, o licitante – 1º classificado – será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

10.0 - DA PARTICIPAÇÃO DE MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

10.1. Nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 e suas alterações, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

10.1.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, (Lei Complementar 155/2016) cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. Eventual interposição de recurso contra a decisão que declara o vencedor do certame não suspenderá o prazo supracitado.

10.1.2. As empresas ME, EPP e MEI deverão apresentar todas as Certidões Fiscais mesmo que vencidas, para que possam gozar do benefício da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 e suas alterações.

10.2. A não-regularização da documentação no prazo previsto no item acima, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 e Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão



ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA - MT

Av. Ottawa nº 1651 – Bairro Centro

CEP: 78.880-000

E-mail: licitacaovera@gmail.com

pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação..

10.3. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada e desde que a melhor oferta inicial não seja de uma microempresa ou empresa de pequeno porte.

10.4. Ocorrendo o empate ficto, proceder-se-á da seguinte forma:

10.4.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

10.4.4. Na hipótese da não contratação nos termos previstos acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

10.5. No caso de microempresa e empresa de pequeno porte, que nos termos da Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, possuir alguma restrição na documentação referente à regularidade fiscal, esta deverá ser mencionada.

10.6. A microempresa e empresa de pequeno porte que quiser usufruir dos benefícios concedidos pela Lei Complementar n. 123/2006 e suas alterações, conforme mencionado no item 5.5, deverá apresentar requerimento próprio para este fim (Modelo Anexo VI), acompanhado da CERTIDÃO SIMPLIFICADA EMITIDA PELA JUNTA COMERCIAL OU CARTÓRIO COMPETENTE, certificando a situação de enquadramento ou reenquadramento de ME e EPP, no ato do Credenciamento, certificando a situação da empresa de enquadramento ou reenquadramento de ME e EPP, no ato do Credenciamento.

11.0 - DOS RECURSOS

11.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de **03 (três) dias úteis** para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar as contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

11.1.1. As petições deverão estar instruídas com a razão social, endereço, assinatura, telefone para contato e ainda, número do processo e do Pregão ao qual se referem.

11.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor.

11.3. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.

11.5. Na ocorrência de manifestação ou interposição de recurso de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA - MT

Av. Ottawa nº 1651 – Bairro Centro

CEP: 78.880-000

E-mail: licitacaovera@gmail.com



competente poderá assegurado o contraditório e a ampla defesa, aplicar a pena estabelecida no artigo 7º da Lei nº 10.520/02 e legislação vigente.

12.0 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. A adjudicação do objeto ao licitante vencedor, feita pelo Pregoeiro, ficará sujeita à homologação do Prefeito Municipal.

12.2. Para fins de homologação, o proponente vencedor fica obrigado a apresentar nova proposta adequada ao preço ofertado na etapa de lances verbais, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação realizada na audiência pública do Pregão.

12.2.1. Para fim de agilidade no processo, o licitante que assim o desejar poderá apresentar a nova proposta adequada imediatamente após o término da audiência pública do pregão. Basta que para isso o representante tenha consigo a proposta original em mídia adequada (CD-ROM, pen-drive, notebook, etc.). Nesse caso, o representante poderá readequar sua proposta, imprimi-la, assiná-la e entregá-la ao pregoeiro.

12.2.2. A Prefeitura Municipal de Vera - MT, se possível e se for de seu interesse, cederá microcomputador e impressora para uso do representante que desejar fazer a adequação imediata da proposta.

12.3. Se o licitante não apresentar proposta atualizada no prazo de 48 horas, bem como retardar ou recusar assinatura do contrato, poderá o pregoeiro desclassificá-la e examinar as ofertas subsequentes, bem como a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

12.3.1. Nas hipóteses acima, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à licitante advertência, multas, suspensão ou declará-la inidônea, nos termos da Lei 8.666/93.

13.0 - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. O Licitante vencedor deverá comparecer quando convocado no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, para assinatura da Ata de Registro de Preços, sob pena de multa de 2% (dois por cento) ao dia, sobre o valor a ela adjudicado.

13.1.1. A Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses, contada a partir da data de assinatura, podendo, no entanto, ser cancelada a qualquer tempo, no interesse da Administração e até o máximo previsto em Lei.

13.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Município de Vera – MT, não será obrigado à contratação dos serviços exclusivamente por seu intermédio, objeto da Ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em Lei, sem que, esse fato justifique recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora da Ata.

13.3. Se o licitante vencedor recusar-se a assinar a ata de registro de preços injustificadamente será aplicada à regra seguinte: quando o proponente vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura da ata, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis na Lei 8.666/93, 10.520/02 e demais disposições vigentes.

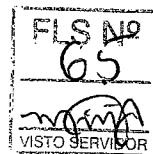


ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA - MT

Av. Ottawa nº 1651 – Bairro Centro

CEP: 78.880-000

E-mail: licitacaovera@gmail.com



13.4. No caso de descumprimento (não assinatura), a PREFEITURA se reserva no direito de convocar outro licitante observado a ordem de classificação, para assinar a ata, sendo este o novo detentor.

13.5. Na ata de Registro de Preço constarão todas as obrigações, direitos e deveres estabelecidos neste edital.

13.6. A minuta da ata de Registro de Preços é parte integrante deste edital (Anexo VIII).

13.7. É vedado reajustes de preços antes de decorrido 12 (doze) meses de vigência da Ata de Registro de Preços.

13.7.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da Ata de Registro de Preços, admitida à revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado, obedecendo-se as disposições contidas no art. 17 do Decreto Federal nº 7.892/2013.

13.8. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

13.9. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a PREFEITURA solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

13.10. Fracassada a negociação com o primeiro colocado, a PREFEITURA poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

13.11. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

13.12. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

13.12.1. Quando o fornecedor/consignatário não cumprir as obrigações constantes no Edital e da Ata de Registro de Preços;

13.12.2. Quando o fornecedor/consignatário der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII, do art. 78 da Lei 8.666/93;

13.12.3. Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;

13.12.4. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

13.12.5. Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado.

13.13. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da Ata de Registro de Preços.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA - MT

Av. Ottawa n° 1651 – Bairro Centro

CEP: 78.880-000

E-mail: licitacaovera@gmail.com

13.14. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

13.15. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura, facultando-se a este neste caso, a aplicação das penalidades previstas em Edital.

13.16. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR relativas à execução dos serviços.

13.17. Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata de Registro de Preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

13.18. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a ata de registro de preços.

13.19. É vedado caucionar ou utilizar a ata decorrente do registro de preços para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização da Secretaria de Administração.

14.0 - DO CONTRATO

14.1. O contrato advindo do presente Registro de Preços, somente poderá ser celebrado mediante autorização da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

14.2. O licitante vencedor do certame devesse comparecer quando convocado no prazo máximo de **03 (três) dias úteis**, contados do recebimento da convocação formal, para assinatura do instrumento contratual/ordem de fornecimento, sob pena de multa 2% (dois por cento) ao dia, sobre o valor contratado.

14.3. Como condição para emissão da Nota de Empenho, o licitante vencedor deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada ou comprovar situação regular no Cadastro de Fornecedores Municipal, ou ainda perante a Fazenda Federal, à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

14.3.1. Retirar a nota de Empenho no prazo de **02 (dois) dias**, contados do recebimento da convocação formal.

14.4. Constaram do contrato todas as obrigações, direitos e deveres previstos neste edital.

15.0 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. A contratada deverá executar o fornecimento dos itens ora licitados da seguinte forma:

15.1.1. A Detentora deverá possuir área de produção/fabricação/distribuição do produto/material (CBUQ Usinado a Quente) em uma distância máxima de até 100 (cem) quilômetros da Sede do Município de Vera - MT, a fim de facilitar a retirada/carregamento do produto/material por veículos da prefeitura Municipal de Vera, devendo o produto ser disponibilizado em até **02 (dois) dias** contados do recebimento da Ordem de Fornecimento.

15.1.2. A empresa contratada deverá responsabilizar-se pelo carregamento do produto/material em sua área de produção/fabricação/distribuição, dispor de



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA - MT

Av. Ottawa nº 1651 – Bairro Centro

CEP: 78.880-000

E-mail: licitacaovera@gmail.com

equipamentos e pessoal necessários para o carregamento, que deverá ocorrer em veículo disponibilizado pela contratante.

15.2. A Detentora deverá prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

15.3. A falta de quaisquer dos produtos/materiais cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para atraso no fornecimento e não eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

15.5. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, durante a entrega/carregamento dos produtos;

15.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução do contrato ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da CONTRATANTE;

15.7. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela PREFEITURA.

15.8. Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

15.9. Não realizar sub empreitada total ou parcial dos materiais.

15.10. Responsabilizar-se pelo fornecimento dos materiais dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança e demais quesitos previstos na Lei 8.078/90, assegurando todos os direitos inerentes à qualidade de consumidor à Prefeitura Municipal de Vera.

16.0 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1. Solicitar o fornecimento dos produtos/materiais mediante apresentação de requisição emitida pelo Departamento de Compras da Prefeitura, devidamente assinada por servidor responsável, contendo a descrição, quantidade e valores do(s) produtos a ser entregue(s).

16.2. Fiscalizar e tomar as devidas providências em caso de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos/materiais.

16.3. Efetuar os pagamentos devidos através de crédito (ordem bancária) a ser depositada em conta corrente da contratada e no valor correspondente, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo Departamento de Compras da PREFEITURA.

16.4. Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos/materiais.

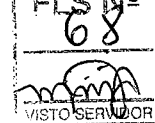


ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA - MT

Av. Ottawa nº 1651 – Bairro Centro

CEP: 78.880-000

E-mail: licitacaovera@gmail.com



16.5. Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações;

16.6. Acompanhar as entregas, podendo intervir durante a mesma, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os materiais entregues fora das especificações deste Edital;

16.0 - DA VIGÊNCIA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. A vigência da Ata de registro de preços será de 12 (doze) meses.

17.2. As despesas decorrentes desta licitação serão suportadas pelos recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de Vera – MT, para o exercício de 2023 e 2024, sendo que as despesas do ano corrente deverão ser as constantes na Minuta da Ata de Registro;

17.3. As dotações orçamentárias para as eventuais despesas do exercício de 2024, constarão quando da emissão da respectiva Nota de Empenho.

18.0. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

18.1. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços órgãos ou entidades da Administração que não tenham participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, 10.520/02 e nos Decretos Federais nº 7.892/2013 e 9.488/2018.

18.2. Caberá ao fornecedor detentor do registro na ARP, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não seja prejudicial às obrigações anteriormente assumidas.

18.3. As aquisições ou as contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, nos termos do §3º do art. 22 do Decreto nº 9.488/2018.

18.4. Os quantitativos decorrentes das adesões à Ata de Registro de Preços, não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem cada item registrado na Ata de Registro de Preços decorrente deste certame, constantes no Termo de Referência (Anexo I) deste Edital.

18.5. O Município de Vera - MT será o órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação

19.0 - DO PAGAMENTO

19.1. O pagamento dar-se-á até o 10º (décimo) dia útil subsequente a entrega dos produtos/materiais, conforme as quantidades entregues a Secréteria solicitante e, após a apresentação das respectivas notas fiscais, corretamente preenchidas.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA - MT

Av. Ottawa nº 1651 – Bairro Centro

CEP: 78.880-000

E-mail: licitacaovera@gmail.com



19.2. A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição e quantitativo dos produtos/materiais, o número e o nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento.

19.3. Caso constatado alguma irregularidade nas **Notas Fiscais/Faturas**, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

19.4. A omissão de qualquer despesa necessária à entrega dos produtos/materiais será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a entrega das Propostas.

19.5. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

19.6. O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

19.7. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

19.8. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual.

20.0 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, quais sejam

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato;
- c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega do objeto, com a conseqüente rescisão contratual;
- d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por período não superior a 02 (dois) anos; e
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

20.2. As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente;

20.3. A licitante, adjudicatária ou CONTRATADA que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de



ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA - MT

Av. Ottawa nº 1651 – Bairro Centro

CEP: 78.880-000

E-mail: licitacaovera@gmail.com



modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura pelo prazo de até dois anos e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro Geral de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

20.4. Em caso de multa, os valores da mesma serão descontados dos pagamentos devidos à CONTRATADA. Caso a CONTRATADA não possua nenhum valor a receber da Prefeitura, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, respeitado o direito de ampla defesa, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Setor competente para que seja inscrita na dívida ativa da Prefeitura, podendo, ainda proceder à cobrança judicial.

20.5. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de (05) cinco dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

20.6. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas nesta seção, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

20.7. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Prefeitura.

20.8. De acordo com o estabelecido em lei, poderão ser acrescidas sanções administrativas previstas em instrumento convocatório e no contrato.

21.0 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. É facultada ao Pregoeiro ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

21.2. A qualquer tempo, a autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

21.2.1. A anulação do procedimento induz à anulação da Ata e do contrato.

21.2.2. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

21.3. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta e a Prefeitura não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.4. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentado sem qualquer fase da licitação.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA - MT

Av. Ottawa nº 1651 – Bairro Centro

CEP: 78.880-000

E-mail: licitacaovera@gmail.com

FLS. Nº
71
MUNICÍPIO DE VERA
ISTO SERVIDOR

21.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será redesignada para o dia, hora e local definido e novamente publicada na Imprensa Oficial.

21.6. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis as aferições das suas qualificações e as exatas compreensões da sua proposta, durante a realização da sessão pública de PREGÃO.

21.7. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

21.8. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

21.8.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113.

21.8.2. Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração O LICITANTE que não o fizer até o **segundo dia útil** que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

21.9. A contratante deverá observar e fazer cumprir a legislação estadual sobre o ICMS.

21.10. A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo a Prefeitura Municipal de Vera – MT revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivada de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, devidamente divulgado para conhecimento dos participantes da licitação.

21.11. A Prefeitura Municipal de Vera – MT poderá prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

21.12. Para atender a seus interesses, a Prefeitura Municipal de Vera – MT reserva-se o direito de alterar quantitativo, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos aos limites estabelecidos no § 1º do art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/93.

21.13. Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes da Lei 10.520/2002 e da Lei 8.666/93.

21.14. Cópia deste instrumento convocatório estará disponível na Internet, na página web da Prefeitura Municipal de Vera - MT, no endereço www.vera.mt.gov.br, podendo também, ser obtida junto ao Departamento de Licitações, no horário de 07:00 as 13:00, até o último dia que anteceder a data prevista para abertura do certame.

21.15. As empresas e/ou representantes que retirarem o instrumento convocatório se obrigam a acompanhar as publicações referentes ao processo no site www.vera.mt.gov.br e as publicações no Diário de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e, quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.

21.16. Os pedidos de esclarecimentos sobre o Edital, petições/impugnações devidamente instruídas (razão social, endereço, assinatura, telefone para contato e ainda, número do



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA - MT

Av. Ottawa nº 1651 – Bairro Centro

CEP: 78.880-000

E-mail: licitacaovera@gmail.com

processo e do Pregão ao qual se referem), poderão ser feitos pessoalmente junto ao Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Vera – MT, ou ainda, via e-mail: licitacaovera@gmail.com;

21.17. Havendo alterações no instrumento convocatório, as mesmas serão aplicadas também às minutas de contrato e/ou da ata de Registro.

22.0 - SÃO PARTES INTEGRANTES DESTE EDITAL:

- Anexo I: Termo de Referência; custo estimado, especificações e instruções;
- Anexo II: Modelo de Proposta Financeira;
- Anexo III: Modelo Carta de Credenciamento;
- Anexo IV: Modelo de Declaração de Cumprimento de Requisitos Legais;
- Anexo V: Modelo de Declaração de Cumprimento dos requisitos de habilitação;
- Anexo VI: Modelo de Declaração de ME e EPP;
- Anexo VII: Termo de responsabilidade pela entrega dos produtos;
- Anexo VIII: Minuta de Ata de Registro de Preços

Vera - MT, 01 de novembro de 2023.

JOEDSON AMARAL DE OLIVEIRA
PREGOEIRO - PORTARIA Nº 030/2023



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA - MT

Av. Ottawa nº 1651 – Bairro Centro

CEP: 78.880-000

E-mail: licitacaovera@gmail.com



PREGÃO PRESENCIAL Nº 057/2023 – REGISTRO DE PREÇOS
ANEXO – I TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

O objeto do presente pregão visa a **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ CONVENCIONAL CAP 30/45) PARA USO NAS OBRAS DE RESTAURAÇÃO/RECAPEAMENTO NO ENTRONCAMENTO DAS AVENIDAS OTAWA E BRASIL NO MUNICÍPIO DE VERA - MT**, conforme quantidades e descrições constantes no termo de referência, tipo “menor preço por ÍTEM”.

2. JUSTIFICATIVA

A presente solicitação justifica-se tendo em vista a necessidade de restauração/recapeamento da pavimentação asfáltica no entroncamento das Avenidas Ottawa e Brasil nesta cidade, uma vez, que o pavimento no local citado se encontra em estado precário, tornando-se inviável a realização de tapa/buraco, sendo necessária a restauração do pavimento para melhoria do tráfego no local.

3. DESCRIÇÃO DO OBJETO E VALOR ESTIMADO:

Item	Descrição	Und	Qtd	R\$ UNT
01	CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ CONVENCIONAL CAP 30/45)	TON	120	737,43

4 – Das Condições de Retirada/Entrega do Produto:

4.1. A contratada deverá disponibilizar os itens ora licitados da seguinte forma:

4.1.1. A Detentora deverá possuir área de produção/fabricação/distribuição do produto/material (CBUQ Usinado a Quente) em uma distância máxima de até 100 (cem) quilômetros da Sede do Município de Vera - MT, a fim de facilitar a retirada/carregamento do produto/material por veículos da prefeitura Municipal de Vera, devendo o produto ser disponibilizado em até 02 (dois) dias contados do recebimento da Ordem de Fornecimento.

4.1.2. A empresa contratada deverá responsabilizar-se pelo carregamento do produto/material em sua área de produção/fabricação/distribuição, dispor de equipamentos e pessoal necessários para o carregamento, que deverá ocorrer em veículo disponibilizado pela contratante.

5 – Recebimento e Critério de Aceitação do Objeto:

Os Produtos serão recebidos: Em conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado e em conformidade ocorrerá a devolução do produto. O aceite ou aprovação dos produtos pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil nem a ético-profissional do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade ou disparidades com as especificações estabelecidas neste edital e seus anexos, verificadas posteriormente, garantindo-se à CONTRATANTE as faculdades previstas no Art. 18 da Lei Federal n.8.078/90– Código de Defesa do Consumidor.

6 – Do Pagamento:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA - MT

Av. Ottawa nº 1651 – Bairro Centro

CEP: 78.880-000

E-mail: licitacaovera@gmail.com

FLS Nº
74
STO. SERVIDOR

6.1. O pagamento dar-se-á até o 10º (décimo) dia útil subsequente a entrega dos produtos/materiais, conforme as quantidades entregues a Secretaria solicitante e, após a apresentação das respectivas notas fiscais, corretamente preenchidas.

7 – Das Obrigações das Partes:

7.1. As obrigações das partes estão devidamente previstas na Minuta da Ata de Registro de Preços – Anexo VIII;

8 – Validade da Ata:

8.1. A Ata de Registro de Preços, terá validade de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura.

Vera – MT, 01 de novembro de 2023.

EDSON BORMANN DOS SANTOS
SECRETARIO DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS
PORTARIA Nº 006/2021



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA - MT

Av. Ottawa nº 1651 – Bairro Centro

CEP: 78.880-000

E-mail: licitacaovera@gmail.com



ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA

(papel timbrado da empresa)

AO
ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA - MT
PREGÃO PRESENCIAL Nº 057/2023

Licitante: _____
C.N.P.J.: _____
Tel. Fax: (____) _____ E-mail: _____ Tel. Celular: (____) _____
Endereço: _____
Conta Corrente: _____ Agência: _____ Banco: _____

Prezados Senhores,

Apresentamos e submetemos à apreciação dos Senhores nossa proposta de preços relativa ao _____, objeto da presente licitação, para os itens que seguem:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UND	MARCA MAT	VLR UNIT	VLR TOTAL
	Descrever detalhadamente cada item de acordo com o Termo					

Declaro que nesta proposta estão inclusos, ficando sob minha responsabilidade, todos os custos e despesas incidentes sobre o objeto licitado, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, custos administrativos, serviços de entrega dos veículos, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários, ao cumprimento integral do objeto desta contratação, renunciando, na oportunidade, o direito de reivindicar custos adicionais.

Validade da Proposta:

Local, ____/____/____

Assinatura do representante legal sob carimbo

RG:

CPF:

CNPJ da empresa



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA - MT

Av. Ottawa nº 1651 – Bairro Centro

CEP: 78.880-000

E-mail: licitacaovera@gmail.com



ANEXO III
MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

(papel timbrado da empresa)

AO
ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA – MT
PREGÃO PRESENCIAL Nº 057/2023

Por este instrumento a empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à Rua/Av. _____, Nº _____, Cidade _____, Estado _____, neste ato representado pelo Sr. _____, brasileiro, casado, portador do CPF _____, RG _____, residente e domiciliado na Rua _____, nº _____, cidade _____, estado _____, Representante legal da empresa, Indica o (a) senhor (a) _____, portador da cédula de identidade n. _____, órgão expedidor ____/____, como nosso representante legal na Licitação em referência, com poderes para praticar todos os atos relativos à licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 057/2023, notadamente: formular ofertas, inclusive verbais, negociar preços, assinar os documentos de habilitação, as respectivas atas, interpor recursos ou renunciar ao direito de propô-los, enfim assinar todos e quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

Atenciosamente,

Local, ____/____/____

Assinatura do representante legal sob carimbo

RG:

CPF:

CNPJ da empresa

OBSERVAÇÃO: Deverá ser reconhecida a firma em caso de representação por meio de procuração particular.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA - MT

Av. Ottawa nº 1651 – Bairro Centro

CEP: 78.880-000

E-mail: licitacaovera@gmail.com



ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS

(papel timbrado da empresa)

AO
ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA – MT
PREGÃO PRESENCIAL Nº 057/2023

(Nome da Empresa), CNPJ
Nº., sediada na Rua nº.
....., bairro,, CEP Município
....., por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao
solicitado no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 057/2023**, DECLARA, sob as penas da lei
que:

- Não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menor de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso V, art.27, da Lei 8666/1993, com redação determinada pela Lei nº 9.854/1999.

- Não possui em seu quadro de pessoal servidor público do Poder Executivo Estadual exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão, (inciso III, do art. 9º da Lei 8666/93 e inciso X, da Lei Complementar nº 04/90),

- Inexiste qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação acima citada; na forma do § 2º, art. 32, da Lei nº 8.666/93, que não foi declarada suspensa nem inidônea para contratar com o Poder Público de qualquer esfera e, que se compromete a comunicar a ocorrência de qualquer fato que venha a alterar essa situação, que venha a ser conhecido após o encerramento da licitação.

Obs.: No caso de microempresa e empresa de pequeno porte que, nos termos da LC 123/2006, possuir alguma restrição na documentação referente à regularidade fiscal, esta deverá ser mencionada, como ressalva na supracitada declaração.

Local, ____/____/____

Assinatura do representante legal sob carimbo.

RG:

CPF:

CNPJ da empresa



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA - MT

Av. Ottawa nº 1651 – Bairro Centro

CEP: 78.880-000

E-mail: licitacaovera@gmail.com



ANEXO V

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

(papel timbrado da empresa)

AO

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA - MT
PREGÃO PRESENCIAL Nº 057/2023

(Nome da Empresa), CNPJ Nº.
....., sediada na Rua nº., bairro,
....., CEP Município por intermédio de
seu representante legal, infra-assinado, para cumprimento do previsto do Inciso VII, do art. 4º,
da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, do Inciso VII do art. 12 da Lei Estadual nº 12.337, de
10/07/2002, e no edital, e para os fins do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 057/2023**, declara
expressamente que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no edital do
Pregão Presencial em epígrafe.

Local, ____/____/____

Assinatura do representante legal sob carimbo.

RG:

CPF:

CNPJ da empresa



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA - MT

Av. Ottawa nº 1651 – Bairro Centro

CEP: 78.880-000

E-mail: licitacaovera@gmail.com

ANEXO VI
MODELO DE DECLARAÇÃO DE ME E EPP

(papel timbrado da empresa)

AO
ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA - MT
PREGÃO PRESENCIAL Nº 057/2023

(Nome da Empresa), CNPJ Nº.
....., sediada na Rua nº.
bairro,, CEP Município, por
intermédio de seu representante legal o (a) Senhor (a), portador (a) da
Carteira de Identidade nº. e do CPF nº.
DECLARA em cumprimento ao solicitado no Edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 057/2023**,
sob as sanções administrativas cabíveis e sob pena da Lei, que esta empresa, na presente data
é considerada:

- () Microempresa, conforme Inciso I, art. 3º da Lei Complementar nº. 123/2006;
() Empresa de Pequeno Porte, conforme Inciso II, art. 3º da Lei Complementar nº. 123/2006;

DECLARA ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do
artigo 3º da Lei Complementar nº. 123, de 14 de Dezembro de 2006.

OBS.: A declaração acima deverá ser assinalada com um "X", ratificando-se a condição jurídica
da empresa licitante.

Local, ____/____/____

Assinatura do representante legal sob carimbo.

RG:

CPF:

CNPJ da empresa

OBS: deverá ser acompanhado da Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial ou
Cartório competente



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA - MT

Av. Ottawa nº 1651 – Bairro Centro

CEP: 78.880-000

E-mail: licitacaovera@gmail.com

FLS. 80
STO. SERVIDOR

ANEXO VII

TERMO DE RESPONSABILIDADE PELA ENTREGA DOS PRODUTOS

(papel timbrado da empresa)

AO

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA – MT

PREGÃO PRESENCIAL Nº 057/2023

(Nome da Empresa) CNPJ Nº.
....., sediada na Rua nº.
bairro, CEP Município
através de seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no edital de
licitação, **PREGÃO PRESENCIAL Nº 057/2023**, DECLARA, sob as penas do art. 299 do Código
Penal, de que terá a disponibilidade dos produtos, caso venha vencer o certame e realizará a
entrega dos itens nos prazos e/ou condições previstas no edital e termo de referência.

O referido é verdade e dou fé.

Local, ____/____/____

Assinatura do representante legal sob carimbo.

RG:

CPF:

CNPJ da empresa



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA - MT

Av. Ottawa nº 1651 – Bairro Centro

CEP: 78.880-000

E-mail: licitacaovera@gmail.com



ANEXO VIII
MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N°./2023
PREGÃO PRESENCIAL N° 057/2023
REGISTRO DE PREÇOS

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE VERA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Ottawa nº 1651, Bairro Esperança, Vera – MT, CEP 78.880-000, inscrito no CNPJ nº 00.179.531/0001-93, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **Moacir Luiz Giacomelli**, brasileiro, casado, portador do RG nº 13/R - 460.061, SSI/SC, inscrito no CPF sob nº 183.049.159-87, residente e domiciliado na Rua Santiago, nº 1810 – Centro, Vera – MT, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa _____, (qualificar) nas quantidades estimadas nesta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 10.520/02 e Lei 8666/93 e suas alterações, no que coube e em conformidade com as disposições a seguir:

1.0. OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. Através da presente Ata ficam registrados os preços para a **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ CONVENCIONAL CAP 30/45) PARA USO NAS OBRAS DE RESTAURAÇÃO/RECAPEAMENTO NO ENTRONCAMENTO DAS AVENIDAS OTAWA E BRASIL NO MUNICÍPIO DE VERA - MT**, conforme descrições e quantidades constantes abaixo:

Item	Descrição	Und	Qtd	Marca	R\$ UNT	R\$ TOTAL
01	CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ CONVENCIONAL CAP30/45)	TON	120			

2.0. DA LICITAÇÃO

2.1. Para registrar os preços do objeto desta Ata foi realizado procedimento licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL N° 055/2023, com fundamento nas Leis nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e alterações posteriores, conforme autorização da Autoridade Competente.

3.0. DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. A empresa _____, detentora do registro de preços deverá realizar o fornecimento dos Itens, conforme especificado no Termo de Referência, na proposta vencedora do certame e conforme descrição constante no anexo único, parte integrante desta Ata.

3.2. A Detentora deverá possuir área de produção/fabricação/distribuição do produto/material (CBUQ Usinado a Quente) em uma distância máxima de até 100 (cem) quilômetros da Sede do Município de Vera - MT, a fim de facilitar a retirada/carregamento do produto/material por veículos da prefeitura Municipal de Vera, devendo o produto ser disponibilizado em até 02 (dois) dias após o recebimento da ordem de fornecimento expedida pela Município de Vera, conforme quantidades solicitadas, em estrita observância ao Edital de Licitação PREGÃO PRESENCIAL N° 055/2023 e seus anexos.

4.0. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A contratada deverá executar o fornecimento dos itens ora licitados da seguinte forma:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA - MT

Av. Ottawa nº 1651 – Bairro Centro

CEP: 78.880-000

E-mail: licitacaovera@gmail.com



- 4.1.1.** A Detentora deverá possuir área de produção/fabricação/distribuição do produto/material (CBUQ Usinado a Quente) em uma distância máxima de até 100 (cem) quilômetros da Sede do Município de Vera - MT, a fim de facilitar a retirada/carregamento do produto/material por veículos da prefeitura Municipal de Vera, devendo o produto ser disponibilizado em até 02 (dois) dias contados do recebimento da Ordem de Fornecimento.
- 4.1.2.** A empresa contratada deverá responsabilizar-se pelo carregamento do produto/material em sua área de produção/fabricação/distribuição, dispor de equipamentos e pessoal necessários para o carregamento, que deverá ocorrer em veículo disponibilizado pela contratante.
- 4.1.3.** Providenciar a substituição imediata e às suas expensas, de produtos apresentem defeitos, irregularidades ou estejam em desacordo com as especificações, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 4.1.4.** Será exigido das licitantes vencedoras, padrão de qualidade e primeira linha, sujeitando-se a devolução dos produtos que não atenderem ao solicitado.
- 4.1.5.** Os produtos/materiais deverão estar em perfeito estado, sem partes quebradas, apropriados para o uso, estando sujeito a conferência e aceite pelo fiscal do Contratante.
- 4.2.** A Detentora deverá prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.
- 4.3.** A falta de quaisquer dos produtos/materiais cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para atraso no fornecimento e não eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.
- 4.5.** Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, durante a entrega/carregamento dos produtos;
- 4.6.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução do contrato ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da CONTRATANTE;
- 4.7.** Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela PREFEITURA.
- 4.8.** Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.
- 4.9.** Não realizar sub-empregada total ou parcial dos materiais.
- 4.10.** Responsabilizar-se pelo fornecimento dos materiais dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança e demais quesitos previstos na Lei 8.078/90, assegurando todos os direitos inerentes à qualidade de consumidor à Prefeitura Municipal de Vera.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA - MT

Av. Ottawa nº 1651 – Bairro Centro

CEP: 78.880-000

E-mail: licitacaovera@gmail.com

83
STO. SERVIDOR

5.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. Solicitar o fornecimento dos produtos/materiais mediante apresentação de requisição emitida pelo Departamento de Compras da Prefeitura, devidamente assinada por servidor responsável, contendo a descrição, quantidade e valores do(s) produtos a ser entregue(s).

5.2. Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto desta Ata;

5.3. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos nesta Ata;

5.4. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos materiais;

5.5. Fiscalizar e tomar as devidas providências em caso de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos/materiais.

5.6. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

5.7. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6.0. DA ENTREGA DOS MATERIAIS E FISCALIZAÇÃO.

6.1 A contratada deverá executar o fornecimento dos itens ora licitados da seguinte forma:

6.1.1. A empresa contratada deverá entregar os materiais (CBUQ) na sede do Município de Vera, no prazo de até 05 (cinco) dias, após o recebimento da ordem de fornecimento expedida pela Município de Vera, conforme quantidades solicitadas.

6.2. A licitante vencedora deverá fornecer os produtos mediante Ordem de Fornecimento, de segunda à sexta-feira, das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, nas quantidades solicitadas, mediante apresentação de requisição de fornecimento, observando-se as marcas citadas nas propostas.

7.0. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. O registro de preços constante desta Ata terá validade pelo prazo de até 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial do Município.

7.2. A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas normas.

8.0. DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A gerência da Ata de Registro ficará a cargo da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

9.0. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

9.1. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços órgãos ou entidades da Administração que não tenham participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, 10.520/02 e nos Decretos Federais nº 7.892/2013 e 9.488/2018.

9.2. Caberá ao fornecedor detentor do registro na ARP, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não seja prejudicial às obrigações anteriormente assumidas.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA - MT

Av. Ottawa nº 1651 – Bairro Centro

CEP: 78.880-000

E-mail: licitacaovera@gmail.com



9.3. As aquisições ou as contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, nos termos do §3º do art. 22 do Decreto nº 9.488/2018.

9.4. Os quantitativos decorrentes das adesões à Ata de Registro de Preços, não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem cada item registrado na Ata de Registro de Preços decorrente deste certame, constantes no Termo de Referência (Anexo I) do Edital.

9.5. O Município de Vera - MT será o órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação

10.0. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento dar-se-á até o 10º (décimo) dia útil subsequente a entrega dos produtos/materiais, conforme as quantidades retiradas/entregues a Secretaria solicitante e, após a apresentação das respectivas notas fiscais, corretamente preenchidas.

10.2. O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição dos materiais entregues, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento;

10.3. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

10.4. Nenhum pagamento isentará o contratado das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos materiais entregues.

10.5. O Município de Vera - MT não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";

10.6. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

11.0. DOS REAJUSTES DE PREÇOS

11.1. É vedado reajustes de preços antes de decorrido 12 (doze) meses de vigência desta Ata.

11.2. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual do aumento, devidamente comprovado por meio de nota fiscal de aquisição do produto.

11.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o MUNICÍPIO solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

11.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado o MUNICÍPIO poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

11.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA - MT

Av. Ottawa nº 1651 – Bairro Centro

CEP: 78.880-000

E-mail: licitacaovera@gmail.com

FLS Nº
85
mima
SERVIDOR

12.0. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

12.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

12.1.1. Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e nesta Ata de Registro de Preços;

12.1.2. Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

12.1.3. Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;

12.1.4. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

12.1.5. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

12.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

12.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

12.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo MUNICÍPIO, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas no Edital e nesta Ata.

12.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do item.

12.6. Caso o MUNICÍPIO não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

13.0. DAS PENALIDADES

13.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, quais sejam:

a) Advertência;

b) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato;

c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega do objeto, com a consequente rescisão contratual;

d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por período não superior a 02 (dois) anos; e

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.2. As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente;

13.3. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Município de Vera - MT;

13.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;



ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA - MT

Av. Ottawa nº 1651 – Bairro Centro

CEP: 78.880-000

E-mail: licitacaovera@gmail.com

13.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

13.5.1. Desclassificação ou inabilitação; caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

13.5.2. Cancelamento da ata de registro de preços, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação do fornecimento;

14.0. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes desta Ata serão suportadas pelos recursos próprios, previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de Vera- MT para os exercícios de 2023 e 2024, sendo que as despesas do ano corrente deverão ser processadas nas seguintes dotações orçamentárias:

04 – Secretaria de Obras, Transportes e Serviços Urbanos;

001 – Gabinete do Secretário de Obras, Transportes e Serviços Urbanos;

04 – Administração;

451 – Infraestrutura Urbana;

0003 – Gestão e Planejamento das Unidades Administrativas;

2065 – Manutenção da Secretaria de Obras, Transporte e Serviços Urbanos;

3390.30.00.00.00 – Material de Consumo (Cód. Red. - 053).

14.2. As dotações orçamentárias para as eventuais despesas do exercício de 2024, constarão quando da emissão da respectiva Nota de Empenho.

15.0. DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1 – Os Materiais/Produtos adquiridos por esta Ata de Registro de Preços, deverão ser fiscalizados pelo Servidor Municipal,

16.0. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata.

II. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão Presencial nº 057/2023, seus anexos e as propostas da contratada.

III. É vedado caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Município de Vera – MT.

17.0. DA PUBLICAÇÃO

17.1. Para eficácia do presente instrumento, o Município providenciará a publicação do seu extrato no Diário Oficial do TCE/MT ou no Diário Oficial dos Municípios, conforme Lei n. 10.520/02.

18.0. DO FORO

18.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Vera - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA - MT

Av. Ottawa nº 1651 – Bairro Centro

CEP: 78.880-000

E-mail: licitacaovera@gmail.com

FLS Nº
87
MUNICÍPIO DE VERA
MTO SERV. OF.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Vera - MT, ____ de ____ de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA
CONTRATANTE

NOME DA
DETENTORA DA ATA

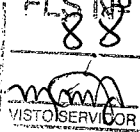
Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____



1º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL DO SINOP

REGISTRO DE IMÓVELS, TÍTULOS E DOCUMENTOS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

... (text continues) ...

HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO
Prefeito Municipal

Unimed MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER-MT
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2023 - SRP

... (text continues) ...

Amazônia
Seguros para Agregadores

VAGA DE EMPREGO
RECEPCÃO E RELACIONAMENTO AO CLIENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁZ
PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2023

... (text continues) ...

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁZ
PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2023

... (text continues) ...

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁZ
PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2023

... (text continues) ...

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁZ
PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2023

... (text continues) ...

VAGA DE EMPREGO
RECEPCÃO E RELACIONAMENTO AO CLIENTE

VENTAS AFILIAR

LOCALIZEI

Um guia completo de Sinop. Tudo o que você procura a um clique!

www.localizei.com.br

Lista digital, Guia Local, Agenda Cultural, Lazer e Turismo

MEGA OFERTA
Por tempo limitado

50% DE DESCONTO

7 Copas Store

setecopas.com

WHATSAPP: (66) 99646-8089

Ms. 53
r



Tribunal de Contas
Mato Grosso
INSTRUMENTO DE CIDADANIA

Diário Oficial de Contas

Tribunal de Contas de Mato Grosso



Ano 12, Nº 3201

Divulgação: segunda-feira, 5 de novembro de 2023

Página 173

Publicação: terça-feira, 7 de novembro de 2023

R.E DA SILVA E SILVA LTDA., pessoa jurídica de direito privado inscrito no CNPJ nº 29.765.537/0001-24.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	UND	QTD	MARCA	VALOR UNIT.
11	CADEIRA FIXA - COM ENCOSTO E ASSENTO CONFECCIONADOS EM COMPENSADO, REVESTIDOS EM TECIDO POLIPROPILENO, NA COR A DEFINIR (PRETA, CINZA OU AZUL), ESTOFAMENTO EM REVESTIDO EM ESPUMA SIMPLES, APRESENTANDO DENSIDADE DE NAO ANATOMICA, ESPALDAR REVESTIDO EM ESPUMA SIMPLES, SEM BRACO, FERRO, COM ESPESSURA DE NO MINIMO FERRO, NO MODELO FIXA QUATRO PES, COM PINTURA EPOXI COM TRATAMENTO ANTIFERRUGINOSO, NA COR PRETA, COM GARANTIA DE 1 ANO, FABRICADA CONFORME NORMA MINISTERIO DO TRABALHO.	UND	75	MAKDECOR	105,00
13	CADEIRA LONGARINA - COM ASSENTO E ENCOSTO EM POLIPROPILENO BRILHANTE LAVAVEL LISO, TIPO CONCHA, REVESTIMENTO EM POLIPROPILENO, ESTOFAMENTO EM POLIPROPILENO, ESTRUTURA DE ACO METALON TUBULAR 3 X 4, BASE DE ACO METALON, COM GARANTIA DE NO MINIMO DE 12 MESES, ACABAMENTO EM PINTURA ELETROSTATICA EPOXI-PO COM PRETRATAMENTO ANTIFERRUGINOSO (FOSFATIZADO), NA COR PRETA, FOSSA (ESTRUTURA) SEM BRACO, NA COR DIVERSA (ASSENTO/ENCOSTO), CONTENDO 04 LUGARES	UND	38	MAKDECOR	410,00

BT COMERCIO INTELIGENTE LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrito no CNPJ nº 45.329.312/0001-81.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	UND	QTD	MARCA	VALOR UNIT.
47	VENTILADOR - TIPO DE COLUNA, TURBO, OSCILANTE, GRADE PROTETORA, 3 PAS DE PLASTICO, VELOCIDADE DE 50/1300 RPM, NA VOLTAGEM 110/220 V	UND	20	VENTISOL/AGR ATTO / 8235-110v	218,99

DIAGRAMA TECNOLOGIA EIRELI, pessoa jurídica de direito privado inscrito no CNPJ nº 10.918.347/0002-52.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	UND	QTD	MARCA	VALOR UNIT.
27	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL TANQUE DE TINTA	UND	33	CANON / G7010	1.633,00
43	SCANNER DE MESA MODELO 2	UND	32	CANON / DR C240	1.886,90

Vera - MT, 01 de novembro de 2023.

MOACIR LUIZ GIACOMELLI
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA - MT
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 057/2023

O Município de Vera - MT, através de seu Pregoeiro Oficial, torna Público para conhecimento dos interessados, que realizará às 08h00min (Horário Local), do dia 20 de Novembro de 2023, a abertura do PREGÃO PRESENCIAL Nº 057/2023 - REGISTRO DE PREÇOS, DESTINADO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ CONVENCIONAL CAP30/45) PARA USO NAS OBRAS DE RESTAURAÇÃO/RECAPEAMENTO NO ENTRONCAMENTO DAS AVENIDAS OTAWA E BRASIL NO MUNICÍPIO DE VERA - MT, tipo "menor preço por ITEM". O edital completo poderá ser retirado no endereço eletrônico www.vera.mt.gov.br, ou ainda na Prefeitura Municipal de Vera - MT, no Departamento de Licitações, com sede na Avenida Otawa, nº 1651, Bairro Esperança, em Vera - MT, de segunda a sexta-feira no horário de atendimento: das 07h00min às 13h00min. Informações poderão ser obtidas pelo telefone: (66) 3583-3100 ou pelo e-mail: licitacaovera@gmail.com.

Vera - MT, 01 de novembro de 2023.

JOEDSON AMARAL DE OLIVEIRA
PREGOEIRO - Portaria nº 030/2023

PORTARIA

PORTARIA Nº 607/2023
DATA: 01 DE NOVEMBRO DE 2023.

SUMULA: DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SERVIDORA MARLETE CASSOL.

O SENHOR MOACIR LUIZ GIACOMELLI PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VERA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E COM FUNDAMENTOS NOS ART. 14 I E ART. 18 II DA LEI COMPLEMENTAR Nº 023/2014 E ART. 49 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 024/2014;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a Sra. MARLETE CASSOL, portador da Cédula de Identidade RG Nº 20702248 SSP/MT e inscrita no CPF sob o Nº 975.219.811-20, para ocupar o cargo de provimento em comissão de COORDENADORA DO ABRIGO DE MENORES - CASA LAR, para substituir a servidora Márcia Regina de Oliveira que foi exonerada, junto à Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, a partir desta data.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, CENTRO ADMINISTRATIVO DE VERA, ESTADO DE MATO GROSSO, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2023.

MOACIR LUIZ GIACOMELLI
Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Registrado nesta Secretaria e afixado no lugar de costume.
01/11/2023

Roberto Carlos Dambrós
Secretário de Administração, Planejamento e Finanças

PORTARIA Nº 608/2023
DATA: 01 DE NOVEMBRO DE 2023.
SUMULA: DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SERVIDORA THAYNARA GOUVEIA DA SILVA.

O SENHOR MOACIR LUIZ GIACOMELLI PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VERA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E COM FUNDAMENTOS NOS ART. 14 I E ART. 18 II DA LEI COMPLEMENTAR Nº 023/2014 E ART. 49 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 024/2014;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a Sra. THAYNARA GOUVEIA DA SILVA, portadora da Cédula de Identidade RG Nº 6749008 PC/PA e inscrita no CPF sob o Nº 051.537.451-20, para ocupar o cargo de provimento em comissão de CHEFE DIVISÃO DE CONTROLE DA FROTA E COMPRAS, em razão da Licença Maternidade da servidora Sra. Samara Ohana Macedo, junto à Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, a partir desta data.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, CENTRO ADMINISTRATIVO DE VERA, ESTADO DE MATO GROSSO, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2023.

MOACIR LUIZ GIACOMELLI
Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Registrado nesta Secretaria e afixado no lugar de costume.
01/11/2023

Roberto Carlos Dambrós
Secretário de Administração, Planejamento e Finanças

PORTARIA Nº 604/2023
DATA: 31 DE OUTUBRO DE 2023.
SUMULA: NOMEAR FISCAL DO CONTRATO Nº 109/2023 E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MOACIR LUIZ GIACOMELLI, PREFEITO MUNICIPAL DE VERA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o Servidor Municipal, ANDREI DE JESUS KRASOWSKI, brasileiro, inscrito no CPF nº 054.353.841-92, portador do RG 26291568, matrícula funcional nº 2228, residente e domiciliado em Vera/MT, como Fiscal do CONTRATO Nº 109/2023, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO COM FORNECIMENTO DE LICENÇA DE DIREITO DE USO DE SOFTWARES INTEGRADO E UNIFICADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, E SUAS ESCOLAS NA ÁREAS ADMINISTRATIVAS, ESTATÍSTICAS, PEDAGÓGICAS, INTEGRADO EM TEMPO REAL COM SISTEMA INEP/MEF E RECEITA FEDERAL, DIÁRIO ELETRÔNICO, CONTAGEM DE PONTOS DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, COM SUPORTE E GARANTIA, nos termos do presente instrumento, a quem compete:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA - MT

Av. Ottawa nº 1651 – Bairro Centro

CEP: 78.880-000

E-mail: licitacaovera@gmail.com

AVISO DE RESULTADO – PREGÃO Nº 057/2023

O MUNICÍPIO DE VERA – MT, por meio de seu Pregoeiro, nomeado pela Portaria nº 030/2023, torna público o resultado do Pregão Presencial nº 057/2023 - Registro de Preços, cujo objeto destina-se a FUTURA E EVENTUAL FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ CONVENCIONAL CAP 30/45) PARA USO NAS OBRAS DE RESTAURAÇÃO/RECAPEAMENTO NO ENTRONCAMENTO DAS AVENIDAS OTAWA E BRASIL NO MUNICÍPIO DE VERA - MT, tipo "menor preço por ITEM", cuja abertura se deu em 21/11/2023, sagrou-se vencedora a empresa CONSTRUTORA CAMERA LTDA, inscrita no CNPJ nº 00.522.460/0004-22, conforme segue:

Item	Descrição	Und	Qtd	Marca	R\$ UNT
01	CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ CONVENCIONAL CAP 30/45)	TON	120	Concrecim	735,00

Vera - MT, 21 de novembro de 2023.

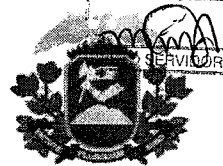
JOEDSON AMARAL DE OLIVEIRA
PREGOEIRO – PORTARIA Nº 030/2023



Tribunal de Contas
Mato Grosso

Diário Oficial de Contas

Tribunal de Contas de Mato Grosso



Ano 12 N° 3216

Divulgação sexta-feira, 24 de novembro de 2023

Página 525

Publicação segunda-feira, 27 de novembro de 2023

SERVIDORA MARIA FRANCISCA DA SILVA SANTOS.

O SENHOR MOACIR LUIZ GIACOMELLI PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VERA, ESTADO DE MATO GROSSO, EM EXERCÍCIO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, COM FUNDAMENTOS NO CAPÍTULO III DO ART. 32, § 2º DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N° 023/2014 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2014;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença Saúde a Servidora Pública Municipal Sra. MARIA FRANCISCA DA SILVA SANTOS, matrícula n° 254, ocupante do cargo efetivo de MONITOR DE CRECHE 40H, lotada junto a Secretaria Municipal de Educação, sem prejuízos à remuneração e contribuição, com início em 24/10/2023 e término em 22/12/2023, conforme Laudo Médico Pericial.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, CENTRO ADMINISTRATIVO DE VERA, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E TRÊS DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2023.

MOACIR LUIZ GIACOMELLI

Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Registrado nesta Secretaria e afixado no lugar de costume.

23/11/2023

Roberto Carlos Dambros

Secretário de Administração, Planejamento e Finanças.

PORTARIA N° 630/2023

DATA: 23 DE NOVEMBRO DE 2023.

SUMULA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO

DE LICENÇA SAÚDE EM FAVOR DA

SERVIDORA MARIA FRANCISCA DA SILVA SANTOS.

O SENHOR MOACIR LUIZ GIACOMELLI PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VERA, ESTADO DE MATO GROSSO, EM EXERCÍCIO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, COM FUNDAMENTOS NO CAPÍTULO III DO ART. 32, § 2º DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N° 023/2014 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2014;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença Saúde a Servidora Pública Municipal Sra. SILVIA BOAVENTURA, matrícula n° 2102, ocupante do cargo efetivo de PROFESSOR LIC. PLENA + PÓS GRADUAÇÃO 20H, lotada junto a Secretaria Municipal de Educação, sem prejuízos à remuneração e contribuição, com início em 30/10/2023 e término em 28/12/2023, conforme Laudo Médico Pericial.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, CENTRO ADMINISTRATIVO DE VERA, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E TRÊS DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2023.

MOACIR LUIZ GIACOMELLI

Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Registrado nesta Secretaria e afixado no lugar de costume.

23/11/2023

Roberto Carlos Dambros

Secretário de Administração, Planejamento e Finanças.

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

AVISO DE RESULTADO - PREGÃO 057/2023 - CONCRETO USINADO A QUENTE

O MUNICÍPIO DE VERA - MT, por meio de seu Pregoeiro, nomeado pela Portaria n° 030/2023, torna público o resultado do Pregão Presencial n° 057/2023 - Registro de Preços, cujo objeto destina-se a FUTURA E EVENTUAL FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ CONVENCIONAL CAP 30/45) PARA USO NAS OBRAS DE RESTAURAÇÃO/RECAPEAMENTO NO ENTRONCAMENTO DAS AVENIDAS OTAWA E BRASIL NO MUNICÍPIO DE VERA - MT, tipo "menor preço por ITEM", cuja abertura se deu em 21/11/2023, sagrou-se vencedora a empresa CONSTRUTORA CAMERA LTDA, inscrita no CNPJ n° 00.522.460/0004-22, conforme segue:

Item	Descrição	Und	Qtd	Marca	R\$ UNT
------	-----------	-----	-----	-------	---------

Ano 12 Nº 3216

Divulgação sexta-feira, 24 de novembro de 2023

Página 526

Publicação segunda-feira, 27 de novembro de 2023

01	CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUG CONVENCIONAL CAP 30/45)	TON	120	Concrecim	735,00
----	--	-----	-----	-----------	--------

Vera - MT, 21 de novembro de 2023.

JOEDSON AMARAL DE OLIVEIRA
PREGOEIRO - PORTARIA Nº 030/2023

AVISO DE RESULTADO - PREGÃO PRESENCIAL 056-2023 - PEÇAS

O MUNICÍPIO DE VERA - MT, por meio de seu Pregoeiro, nomeado pela Portaria nº 030/2023, torna público o resultado do Pregão Presencial nº 056/2023 - Registro de Preços, tipo "menor preço por Lote", cujo objeto destina-se a FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS/ACESSÓRIOS ORIGINAIS DE 1ª LINHA PARA A MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS (MOTONIVELADORAS, PÁ CARREGADEIRAS, ESCAVADEIRAS HIDRÁULICAS, TRATORES E OUTRAS MÁQUINAS) DA FROTA MUNICIPAL, tipo "maior percentual de desconto por LOTE", cuja abertura se deu em 10/11/2023, sagraram-se vencedoras as empresas conforme segue:

BIELMAQ COMERCIO DE PEÇAS PARA MÁQUINAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 17.274.687/0001-56:

LOTE	DESCRIÇÃO	UND	PERCENTUAL CONCEDIDO	VALOR ESTIMADO
01	PEÇAS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS DE 1ª LINHA - MÁQUINAS PESADAS - MARCA VOLVO;	%	14%	150.000,00
06	PEÇAS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS DE 1ª LINHA - MÁQUINAS PESADAS - NEW HOLLAND;	%	15%	150.000,00

TRICATE COMÉRCIO DE PEÇAS PARA TRATORES EIRELI, inscrita no CNPJ: 70.430.558/0001-92:

LOTE	DESCRIÇÃO	UND	PERCENTUAL CONCEDIDO	VALOR ESTIMADO
02	PEÇAS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS DE 1ª LINHA - MÁQUINAS PESADAS - MARCA CATERPILLAR;	%	15%	150.000,00
03	PEÇAS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS DE 1ª LINHA - MÁQUINAS PESADAS - MARCA DYNAPAC;	%	14%	100.000,00
04	PEÇAS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS DE 1ª LINHA - MÁQUINAS PESADAS - MARCA CASE;	%	15%	200.000,00

W. F. OLIVEIRA REPRESENTAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ: 26.875.998/0001-61:

LOTE	DESCRIÇÃO	UND	PERCENTUAL CONCEDIDO	VALOR ESTIMADO
05	PEÇAS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS DE 1ª LINHA - MÁQUINAS PESADAS - KOMATSU;	%	15%	100.000,00
07	PEÇAS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS DE 1ª LINHA - MÁQUINAS PESADAS - MARCA HYUNDAI;	%	15%	100.000,00

MGM COMÉRCIO DE PEÇAS E REPRESENTAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ: 51.954.889/0001-87:

LOTE	DESCRIÇÃO	UND	PERCENTUAL CONCEDIDO	VALOR ESTIMADO
08	PEÇAS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS DE 1ª LINHA - MÁQUINAS PESADAS - MARCA XCMG;	%	12%	80.000,00
09	PEÇAS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS DE 1ª LINHA - MÁQUINAS PESADAS - MARCAS DIVERSAS - MASSEY FERGUSON, BUDNY E LS;	%	12%	50.000,00

Vera - MT, 14 de novembro de 2023.

JOEDSON AMARAL DE OLIVEIRA
PREGOEIRO - PORTARIA Nº 030/2023

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE LUCAS DO RIO VERDE

LICITAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2023 REGISTRO DE PREÇOS Nº 031/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 053/2023



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA - MT

Av. Ottawa nº 1651 – Bairro Centro

CEP: 78.880-000

E-mail: licitacaovera@gmail.com

TERMO DE ADJUDICAÇÃO – PREGÃO Nº 057/2023

O Pregoeiro do Município de Vera – MT, nomeado pela portaria nº 030/2023, em conformidade com artigo 3º inciso IV da Lei nº 10.520/2002 e suas posteriores alterações, **ADJUDICA** o presente certame, Pregão Presencial nº 057/2023 - Registro de Preços, cujo objeto destina-se a **FUTURA E EVENTUAL FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ CONVENCIONAL CAP 30/45) PARA USO NAS OBRAS DE RESTAURAÇÃO/RECAPEAMENTO NO ENTRONCAMENTO DAS AVENIDAS OTAWA E BRASIL NO MUNICÍPIO DE VERA - MT**, a empresa vencedora **CONSTRUTORA CAMERA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 00.522.460/0004-22, conforme segue:

Item	Descrição	Und	Qtd	Marca	R\$ UNT
01	CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ CONVENCIONAL CAP 30/45)	TON	120	Concrecim	735,00

Vera - MT, 24 de novembro de 2023.


JOEDSON AMARAL DE OLIVEIRA
PREGOEIRO – PORTARIA Nº 030/2023



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA - MT

Av. Ottawa nº 1651 – Bairro Centro

CEP: 78.880-000

E-mail: licitacaovera@gmail.com



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO Nº 057/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE VERA, ESTADO DO MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, **HOMOLOGA**, o resultado da licitação na modalidade de Pregão Presencial nº 057/2023 - Registro de Preços, cujo objeto destina-se a **FUTURA E EVENTUAL FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ CONVENCIONAL CAP 30/45) PARA USO NAS OBRAS DE RESTAURAÇÃO/RECAPEAMENTO NO ENTRONCAMENTO DAS AVENIDAS OTAWA E BRASIL NO MUNICÍPIO DE VERA - MT**, a empresa vencedora **CONSTRUTORA CAMERA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 00.522.460/0004-22, conforme segue:

Item	Descrição	Und	Qty	Marca	R\$ UNT
01	CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ CONVENCIONAL CAP 30/45)	TON	120	Concrecim	735,00

Vera - MT, 24 de novembro de 2023.

MOACIR LUIZ GIACOMELLI
PREFEITO MUNICIPAL



LICITAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL 056-203 - PEÇAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE VERA, ESTADO DO MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, HOMOLOGA, o resultado da licitação na modalidade de Pregão Presencial nº 056/2023 - Registro de Preços, cujo objeto destina-se a FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS/ACESSÓRIOS ORIGINAIS DE 1ª LINHA PARA A MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS (MOTONIVELADORAS, PÁ CARREGADEIRAS, ESCAVADEIRAS HIDRÁULICAS, TRATORES E OUTRAS MÁQUINAS) DA FROTA MUNICIPAL, tipo "maior percentual de desconto por LOTE", as empresa vencedoras, conforme segue:

BIELMAQ COMÉRCIO DE PEÇAS PARA MÁQUINAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 17.274.687/0001-56:

LOTE	DESCRIÇÃO	UND	PERCENTUAL CONCEDIDO	VALOR ESTIMADO
01	PEÇAS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS DE 1ª LINHA - MÁQUINAS PESADAS - MARCA VOLVO;	%	14%	150.000,00
06	PEÇAS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS DE 1ª LINHA - MÁQUINAS PESADAS - NEW HOLLAND;	%	15%	150.000,00

TRICATE COMÉRCIO DE PEÇAS PARA TRATORES EIRELI, inscrita no CNPJ: 70.430.558/0001-92:

LOTE	DESCRIÇÃO	UND	PERCENTUAL CONCEDIDO	VALOR ESTIMADO
02	PEÇAS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS DE 1ª LINHA - MÁQUINAS PESADAS - MARCA CATERPILLAR;	%	15%	150.000,00
03	PEÇAS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS DE 1ª LINHA - MÁQUINAS PESADAS - MARCA DYNAPAC;	%	14%	100.000,00
04	PEÇAS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS DE 1ª LINHA - MÁQUINAS PESADAS - MARCA CASE;	%	15%	200.000,00

W. F. OLIVEIRA REPRESENTAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ: 26.875.998/0001-61:

LOTE	DESCRIÇÃO	UND	PERCENTUAL CONCEDIDO	VALOR ESTIMADO
05	PEÇAS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS DE 1ª LINHA - MÁQUINAS PESADAS - KOMATSU;	%	15%	100.000,00
07	PEÇAS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS DE 1ª LINHA - MÁQUINAS PESADAS - MARCA HYUNDAI;	%	15%	100.000,00

MGM COMÉRCIO DE PEÇAS E REPRESENTAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ: 51.954.889/0001-87:

LOTE	DESCRIÇÃO	UND	PERCENTUAL CONCEDIDO	VALOR ESTIMADO
08	PEÇAS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS DE 1ª LINHA - MÁQUINAS PESADAS - MARCA XCMG;	%	12%	80.000,00
09	PEÇAS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS DE 1ª LINHA - MÁQUINAS PESADAS - MARCAS DIVERSAS - MASSEY FERGUSON, BUDNY E LS;	%	12%	50.000,00

Vera - MT, 23 de novembro de 2023.

MOACIR LUIZ GIACOMELLI

PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL 057-2023 - CBUQ

O PREFEITO MUNICIPAL DE VERA, ESTADO DO MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, HOMOLOGA, o resultado da licitação na modalidade de Pregão Presencial nº 057/2023 - Registro de Preços, cujo objeto destina-se a FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ CONVENCIONAL CAP 30/45) PARA USO NAS OBRAS DE RESTAURAÇÃO/RECAPEAMENTO NO ENTRONCAMENTO DAS AVENIDAS OTAWA E BRASIL NO MUNICÍPIO DE VERA - MT, a empresa vencedora CONSTRUTORA CAMERA LTDA, inscrita no CNPJ nº 00.522.460/0004-22, conforme segue:

Item	Descrição	Und	Qtd	Marca	R\$ UNT
01	CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ CONVENCIONAL CAP	TON	120	Concrecim	735,00

Ano 12 N° 3217

Divulgação segunda-feira, 27 de novembro de 2023

Página 430

Publicação terça-feira, 28 de novembro de 2023

30/45

Vera - MT, 24 de novembro de 2023.

MOACIR LUIZ GIACOMELLI

PREFEITO MUNICIPAL

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE LUCAS DO RIO VERDE

ATO

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

Contrato nº 003/2022 – Primeiro Termo Aditivo – Contratada: V. CAR VEÍCULOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 11.644.975/0001-79

Objeto: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de locação de veículos sem motorista, para atender as necessidades da Autarquia SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Lucas do Rio Verde-MT.

Motivo: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA.

Lucas do Rio Verde-MT, 24 de novembro de 2023.

VIGÊNCIA: 17 de janeiro de 2025.

Maurício Sacenti Fossatti

Diretor Executivo SAAE.

Nº DO CONTRATO: 034/2023

DATA: 24 de novembro de 2023

CONTRATADA: LEENIA METALURGICA E SOLUÇÕES INTELIGENTES EIRELI - pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o Número 29.962.319/0001-80

Objeto: Contrato para aquisição de hidrômetros para substituição de hidrômetros obsoletos e realização de novas ligações de água do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Lucas do Rio Verde/MT.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 150/2022 – PREGÃO ELETRONICO N. 042/2022

VIGÊNCIA: 24/11/2024.

MAURICIO SACENTI FOSSATTI

Diretor Executivo SAAE

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVA MUTUM

ATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 040/2023

ESPÉCIE: CONTRATO Nº 040/2023 – TOMADA DE PREÇO Nº 010/2023.

CONTRATANTE: SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Nova Mutum/MT, inscrita no CNPJ sob o nº 24.977.100/0001-30;

CONTRATADO: ENGNOVA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA inscrita no CNPJ sob o nº: 44.009.182/0001-37.

OBJETO: O presente contrato tem por objetivo a Contratação de empresa especializada em construção civil, para a execução do saldo remanescente do contrato 08/2023 referente ao item 4: REFORMA DO COMPLEXO DE ABASTECIMENTO J.A.R. (PT09), no município de Nova Mutum- MT.

VALOR: R\$ 72.002,86 (setenta e dois mil e dois reais com oitenta e seis centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 23/05/2024.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 05/01/2024.

DATA DE ASSINATURA: 23/11/2023.

Marcio Luiz Camoski

Assessor Técnico



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA - MT
Av. Ottawa nº 1651 – Centro – CEP: 78.880-000 - Vera/MT
Fone: (66) 3583-3100 - www.vera.mt.gov.br



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 125/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 057/2023
PROCESSO ADM Nº 141/2023

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE VERA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 00.179.531/0001-93, com sede na Avenida Ottawa, nº 1651, na cidade de Vera, Estado de Mato Grosso, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **MOACIR LUIZ GIACOMELLI**, brasileiro, casado, portador do RG nº 13/R-460.061 SSP/SC, inscrito no CPF sob nº 183.049.159-87, residente e domiciliado na Rua Santiago nº 1810, Centro, em Vera/MT, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **CONSTRUTORA CAMERA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 00.522.460/0004-22, com sede na Rua João Pedro Moreira de Carvalho, S/N, Bairro Chácaras, no município de Sinop/MT, CEP: 78.559-899, neste ato representado por seu Sócio **ITAMAR JOSE CAMERA**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 45719871SSP-PR, inscrito no CPF nº 741.171.819-04, residente e domiciliado na Avenida Jacarandás, nº 985, Bairro Jardim Jacarandás no município de Sinop/MT, CEP: 789.557-688, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 10.520/02 e Lei 8.666/93 e suas alterações, no que couber e em conformidade com as disposições a seguir:

1.0. OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. Através da presente Ata ficam registrados os preços para **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ CONVENCIONAL CAP 30/45) PARA USO NAS OBRAS DE RESTAURAÇÃO/RECAPEAMENTO NO ENTRONCAMENTO DAS AVENIDAS OTAWA E BRASIL NO MUNICÍPIO DE VERA - MT**, conforme quantidades e valores a seguir:

Item	Especificações	Marca	Quant	Und	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
01	CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ CONVENCIONAL CAP30/45)	Concrecim	120	Ton	735,00	88.820,00
VALOR TOTAL REGISTRADO:						R\$ 88.820,00

2.0. DA LICITAÇÃO

2.1. Para registrar os preços do objeto desta Ata foi realizado procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 057/2023**, com fundamento nas Leis nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e alterações posteriores, conforme autorização da Autoridade Competente.

3.0. DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. A empresa **CONSTRUTORA CAMERA LTDA**, detentora do registro de preços deverá realizar o fornecimento do Item, conforme especificado no Termo de Referência, na proposta vencedora do certame e conforme descrição constante no item 1.1. desta Ata.

3.2. A Detentora deverá possuir área de produção/fabricação/distribuição do produto/material (CBUQ Usinado a Quente) em uma distância máxima de até 100 (cem) quilômetros da Sede do Município de Vera - MT, a fim de facilitar a retirada/carregamento do produto/material por veículos da Prefeitura Municipal de Vera, devendo o produto ser disponibilizado em até 02 (dois) dias após o recebimento da ordem de fornecimento expedida pelo Município de Vera, conforme quantidades solicitadas, em estrita observância ao Edital de Licitação **PREGÃO PRESENCIAL Nº 057/2023** e seus anexos.

4.0. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

MOACIR LUIZ GIACOMELLI
Atestado de forma digital por MOACIR LUIZ GIACOMELLI
8304915987
Data: 2023.11.27
12:18:48-0400

Fls. 101
E



98
VISTO SERV. OF.

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA - MT
Av. Ottawa nº 1651 – Centro - CEP: 78.880-000 - Vera/MT
Fone: (66) 3583-3100 - www.vera.mt.gov.br

- 4.1. O registro de preços constante desta Ata terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, ou seja, de **24 DE NOVEMBRO DE 2023 A 24 DE NOVEMBRO DE 2024**.
- 4.2. A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas normas.

5.0. DO VALOR E PAGAMENTO

- 5.1. O valor da presente Ata é de **R\$ 88.200,00 (Oitenta e oito mil e duzentos reais)**.
- 5.1.1. O pagamento dar-se-á até o 10º (décimo) dia útil subsequente a entrega dos produtos/materiais, conforme as quantidades retiradas/entregues a Secretaria solicitante e, após a apresentação das respectivas notas fiscais, corretamente preenchidas.
- 5.1.2. O pagamento será efetuado pelo contratante em favor da contratada mediante ordem bancária a ser depositada em conta corrente da Contratada, a ser informado no ato de pagamento ao departamento de tesouraria.
- 5.2. O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do material entregue, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento;
- 5.3. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.
- 5.4. Nenhum pagamento isentará o contratado das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do material entregues.
- 5.5. O Município de Vera - MT não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";
- 5.6. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

6.0. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. Comparecer quando convocada no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, para assinatura do Instrumento Contratual, sob pena de multa de 2% ao dia.
- 6.2. A empresa contratada deverá executar o fornecimento do item ora licitado da seguinte forma:
- 6.2.1. Deverá entregar o material (CBUQ) no prazo de até 02 (dois) dias, após o recebimento da ordem de fornecimento expedida pelo Município de Vera, conforme quantidades solicitadas.
- 6.2.2. Será exigido da Contratada, padrão de qualidade e primeira linha, sujeitando-se a devolução dos produtos que não atenderem ao solicitado.
- 6.2.3. O produto deverá estar em perfeito estado, apropriado para o uso, estando sujeito à conferência e aceite pelo fiscal do Contratante.
- 6.2.4. A empresa deverá responsabilizar-se pelo carregamento em sua área de produção/fabricação, dispor de equipamentos e pessoal necessários para o carregamento dos produtos que deverá ocorrer em veículo disponibilizado pela contratante.
- 6.3. Fornecer o material de acordo com as especificações constantes no edital e seus anexos.
- 6.4. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do objeto;
- 6.5. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da entrega do objeto, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- 6.6. Comunicar imediatamente ao Município qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- 6.7. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- 6.8. Fiscalizar o perfeito cumprimento da entrega dos produtos a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por este Município;
- 6.9. Indenizar terceiros e/ou ao próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA - MT
Av. Ottawa nº 1651 – Centro - CEP: 78.880-000 - Vera/MT
Fone: (66) 3583-3100 - www.vera.mt.gov.br



contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.10. Quando contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

6.11. Responsabilizar-se pelo fornecimento do material dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança e demais quesitos previstos na Lei 8.078/90, assegurando todos os direitos inerentes à qualidade de consumidor à Prefeitura.

6.12. Todos os encargos sociais e impostos da equipe, inclusive os trabalhistas, deverão ser de responsabilidade da empresa contratada.

6.13. A contratada fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.14. A falta do produto cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para atraso no fornecimento e não eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

6.15. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, durante a entrega/carregamento e descarregamento dos tubos;

6.16. Não realizar sub-empregada total ou parcial do material.

7.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Solicitar o fornecimento do material mediante apresentação de requisição emitida pelo Departamento de Compras da Prefeitura, devidamente assinada por servidor responsável, contendo a descrição, quantidade e valor do produto a ser entregue.

7.2. Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto desta Ata;

7.3. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos nesta Ata;

7.4. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante a entrega do material;

7.5. Fiscalizar e tomar as devidas providências em caso de qualquer irregularidade encontrada na entrega do material.

7.6. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.7. Não haverá sob-hipótese alguma, pagamento antecipado.

8.0. DA ENTREGA DO PRODUTO

8.1. A convocação do fornecedor do produto, pelo Município de Vera - MT será formalizada e conterà o endereço e o prazo máximo em que deverão comparecer para retirar a ordem de entrega;

8.2. O não comparecimento do fornecedor convocado na forma do subitem anterior o sujeitará às sanções previstas neste Edital;

8.3. O fornecimento do material deverá ser realizado de acordo com os requisitos desta Ata e seus anexos.

8.4. A Detentora deverá possuir área de produção/fabricação/distribuição do produto/material (CBUQ Usinado a Quente) em uma distância máxima de até 100 (cem) quilômetros da Sede do Município de Vera - MT, a fim de facilitar a retirada/carregamento do produto/material por veículos da Prefeitura Municipal de Vera, devendo o produto ser disponibilizado em até 02 (dois) dias contados do recebimento da Ordem de Fornecimento.

8.5. A empresa contratada deverá responsabilizar-se pelo carregamento do produto/material em sua área de produção/fabricação/distribuição, dispor de equipamentos e pessoal necessários para o carregamento, que deverá ocorrer em veículo disponibilizado pela contratante.

8.6. Providenciar a substituição imediata e às suas expensas, de produtos que apresentem defeitos, irregularidades ou estejam em desacordo com as especificações, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA - MT
Av. Otawa nº 1651 – Centro - CEP: 78.880-000 - Vera/MT
Fone: (66) 3583-3100 - www.vera.mt.gov.br

- 8.7. Será exigido da licitante vencedora, padrão de qualidade e primeira linha, sujeitando-se a devolução do produto que não atender ao solicitado.
- 8.8. O produto/material deverá estar em perfeito estado, apropriado para o uso, estando sujeito a conferência e aceite pelo fiscal do Contratante.
- 8.9. A Contratante reserva-se o direito de adquirir a totalidade ou apenas parte do material de acordo com a necessidade administrativa.

9.0. DOS REAJUSTES DE PREÇOS

- 9.1. É vedado reajustes de preços antes de decorrido 12 (doze) meses de vigência desta Ata.
- 9.2. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual do aumento, devidamente comprovado por meio de nota fiscal de aquisição do produto.
- 9.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o MUNICÍPIO solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.
- 9.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado o MUNICÍPIO poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.
- 9.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

10.0. DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 10.1. A gerência da Ata de Registro ficará a cargo da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

11.0 DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

- 11.1. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços órgãos ou entidades da Administração que não tenham participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, 10.520/02 e no Decreto Municipal nº 020/2013.
- 11.2. Caberá ao fornecedor detentor do registro na Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não seja prejudicial às obrigações anteriormente assumidas.
- 11.3. As aquisições ou as contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, nos termos do §3º do art. 22 do Decreto nº 9488/2018.
- 11.4. Os quantitativos decorrentes das adesões à Ata de Registro de Preços, não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem cada item registrado na Ata de Registro de Preços decorrente deste certame, constantes no Anexo Único desta Ata.
- 11.5. O Município de Vera - MT será o órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação.

12.0. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

- 12.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:
- 12.1.1. Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e nesta Ata de Registro de Preços;



FLS Nº 101
MUNICÍPIO DE VERA-MT

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA - MT
Av. Ottawa nº 1651 – Centro – CEP: 78.880-000 – Vera/MT
Fone: (66) 3583-3100 – www.vera.mt.gov.br

12.1.2. Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

12.1.3. Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;

12.1.4. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

12.1.5. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

12.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

12.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

12.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo MUNICÍPIO, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas no Edital e nesta Ata.

12.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do item.

12.6. Caso o MUNICÍPIO não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

13.0. DAS PENALIDADES

13.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, quais sejam:

a) Advertência;

b) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato;

c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega do objeto, com a consequente rescisão contratual;

d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por período não superior a 02 (dois) anos;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.2. As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente;

13.3. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Município de Vera - MT;

13.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

13.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

13.5.1. Desclassificação ou inabilitação; caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

13.5.2. Cancelamento da ata de registro de preços, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação do fornecimento;

14.0. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes desta Ata serão suportadas pelos recursos próprios da Prefeitura Municipal de Vera- MT para os exercícios de 2023 e 2024, sendo que as despesas do ano corrente deverão ser processadas nas seguintes dotações orçamentárias:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA - MT
Av. Otawa nº 1651 – Centro - CEP: 78.880-000 - Vera/MT
Fone: (66) 3583-3100 - www.vera.mt.gov.br

04 – Secretaria de Obras, Transportes e Serviços Urbanos;
001 – Gabinete do Secretário de Obras, Transportes e Serviços Urbanos;
04 – Administração;
451 – Infraestrutura Urbana;
0003 – Gestão e Planejamento das Unidades Administrativas;
2065 – Manutenção da Secretaria de Obras, Transporte e Serviços Urbanos;
3390.30.00.00.00 – Material de Consumo (Cód. Red. - 053).

14.2. As dotações orçamentárias para as eventuais despesas do exercício de 2024, constarão quando da emissão da respectiva Nota de Empenho.

15.0. DA PUBLICAÇÃO

15.1. Para eficácia do presente instrumento, o Município providenciará a publicação do seu extrato no Diário Oficial do TCE/MT ou no Diário Oficial dos Municípios, conforme Lei n. 10.520/02.

16.0. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata.
- II. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 057/2023**, seus anexos e as propostas da contratada.
- III. É vedado caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Município de Vera – MT.

17.0. DO FORO

17.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Vera - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Vera - MT, 24 de Novembro de 2023.

MOACIR LUIZ Assinado de forma digital
por MOACIR LUIZ
GIACOMELLI:1 GIACOMELLI:18304915987
8304915987 Dados: 2023.11.27 12:19:40
-04'00'

Moacir Luiz Giacomelli
Prefeito Municipal
Contratante

ITAMAR JOSE Assinado de forma digital
por ITAMAR JOSE
CAMERA:7411 CAMERA:74117181904
7181904 Dados: 2023.11.27
14:05:57 -04'00'

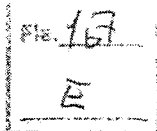
Itamar Jose Camera
Construtora Camera LTDA
Detentor da Ata

Testemunhas:

Ana Carolina Ventura Porfirio
CPF nº 023.042.161-30

Claudia R.C. Ferreira Romani
Advogada
OAB/13.117

Pablo Junior Gonçalves
CPF nº 022.200.121-66



Ano 12 - Nº 3218

Página 538

Divulgação terça-feira, 28 de novembro de 2023

Publicação quarta-feira, 29 de novembro de 2023

Detentora: TOP ESPORTE COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA

CNPJ n.º 48.741.157/0001-02

Objeto: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, PEDAGÓGICOS E MATERIAIS DIVERSOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

Valor: R\$ 80.714,58.

Vigência: 21 DE NOVEMBRO DE 2023 À 21 DE NOVEMBRO DE 2024.

Data: 21 DE NOVEMBRO DE 2023.

Extrato da Ata de Registro de Preços nº 123/2023

Detentor: O Município de Vera/MT

Licitação: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2023

Detentora: MOTTIVA COMERCIO DE MATERIAIS DE ESCRITORIO LTDA

CNPJ n.º 49.105.589/0001-81

Objeto: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, PEDAGÓGICOS E MATERIAIS DIVERSOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

Valor: R\$ 99.382,75.

Vigência: 21 DE NOVEMBRO DE 2023 À 21 DE NOVEMBRO DE 2024.

Data: 21 DE NOVEMBRO DE 2023.

Extrato da Ata de Registro de Preços nº 124/2023

Detentor: O Município de Vera/MT

Licitação: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2023

Detentora: BÔNUS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

CNPJ n.º 50.825.381/0001-16

Objeto: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, PEDAGÓGICOS E MATERIAIS DIVERSOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

Valor: R\$ 4.785,00.

Vigência: 21 DE NOVEMBRO DE 2023 À 21 DE NOVEMBRO DE 2024.

Data: 21 DE NOVEMBRO DE 2023.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 114/2023

Contratante: O Município de Vera

Contratada: DUMELI SOLUÇÕES EM RETIFICA DE MOTORES LTDA

CNPJ nº 52.339.247/001-30

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS (RETIFICA DO MOTOR), INCLUSO O FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA O CONserto E MANUTENÇÃO DO VEÍCULO CAMIONETE L200 TRITON, PLACA QCI-4969, DE USO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO.

Valor: R\$ 38.968,00.

Vigência: 23 DE NOVEMBRO DE 2023 À 23 DE DEZEMBRO DE 2023.

Data: 23 DE NOVEMBRO DE 2023.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 125/2023

Detentor: O Município de Vera/MT

Licitação: PREGÃO PRESENCIAL Nº 057/2023

Detentora: CONSTRUTORA CAMERA LTDA

CNPJ n.º 00.522.460/0004-22

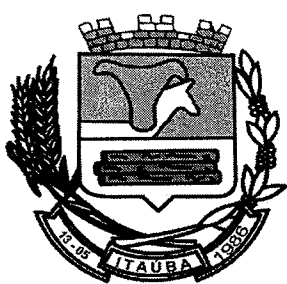
Objeto: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ CONVENCIONAL CAP 30/45) PARA USO NAS OBRAS DE RESTAURAÇÃO/RECAPEAMENTO NO ENTRONCAMENTO DAS AVENIDAS OTAWA E BRASIL NO MUNICÍPIO DE VERA - MT.

Valor: R\$ 88.820,00.

Vigência: 24 DE NOVEMBRO DE 2023 A 24 DE NOVEMBRO DE 2024.

Data: 24 DE NOVEMBRO DE 2023.

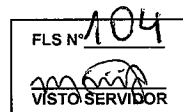
FLS. 108



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br



Ofício nº 183/GP/2024

Itaúba-MT, 16 de Abril de 2024.

Fornecedor Registrado:

CONSTRUTORA CAMERA LTDA

CNPJ/MF Nº 00.522.460/0004-22

Rua João Pedro Moreira de Carvalho, S/N, Bairro Chácaras, no município de Sinop/MT, CEP: 78.559-899.

ATT: SR: ITAMAR JOSE CAMERA

Assunto: Solicitação de Anuência para Adesão a Ata de Registro de Preços nº 125/2023 da PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA/MT.

Prezado Senhor,

Venho através do presente cumprimentá-lo e na oportunidade manifestar o interesse da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA/MT em aderir a **Ata de Registro de Preços nº 125/2023**, oriunda do processo licitatório sob modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 057/2023**, realizada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA/MT, cujo objeto trata-se de FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ CONVENCIONAL CAP 30/45) PARA USO NAS OBRAS DE RESTAURAÇÃO/RECAPEAMENTO NO ENTRONCAMENTO DAS AVENIDAS. Segue abaixo planilha com a quantidade do item que temos interesse em aderir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTIDE	MARCA	VALOR UNT	VALOR TOTAL
1	CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ CONVENCIONAL CAP30/45)	TON	60	CONCRECIM	735,00	44.100,00

Objetivando dar prosseguimento à contratação, solicitamos ainda que ao encaminhar o ofício de aceite, enviar também todos os documentos de habilitação de vossa empresa.

Sendo o que tinha para o momento, agradeço desde já pela atenção, e colocamo-nos a inteira disposição para demais esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente;

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal

Sinop/ MT, 26 de abril de 2024.

À,

Prefeitura Municipal de Itaúba – MT

CARTA DE ANUÊNCIA

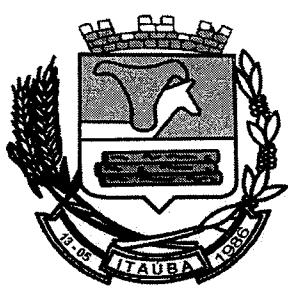
Resposta ao Ofício nº Ofício nº 183/GP/2024, referente a Autorização de Adesão ta de Registro de Preços nº 125/2023, oriunda do processo licitatório sob modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 057/2023, formalizada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA/MT.

A Empresa **CONSTRUTORA CAMERA LTDA**, CNPJ/MF nº 00.522.460/0004-22 sediada na R JOAO PEDRO MOREIRA DE CARVALHO, S/Nº., CHACARAS, MUNICIPIO DE SINOP/MT, por intermédio de seu representante legal o Sr. ITAMAR JOSE CAMERA portador da Carteira de Identidade nº. 45719871-SSP/PR e do CPF: 741.171.819-04, abaixo assinado, em resposta ao referido Ofício, DECLARA que aceita a ADESÃO À ATA ACIMA MENCIONADA em favor do órgão solicitante. Diante da CONCORDÂNCIA, aguardaremos os tramites para conclusão da operação.

Sem mais para o momento,

Antecipamos agradecimentos.

Itamar Jose Camera
CPF: 741.171.819-04ITAMAR JOSE CAMERA
Administrador
CPF: 741.171.819-0400.522.460/0004-22
Inscr. Est.: 13.952.978-0
CONSTRUTORA CÂMERA
CONCRECIMR. João P. M. de Carvalho, S/Nº
BR 163 KM 844,3 - Bairro Chacaras
CEP 78559-899
SINOP - MT



PREFEITURA DE

ITAÚBAwww.itauba.mt.gov.br

Ofício nº 184/GP/2024

Itaúba-MT, 16 de Abril de 2024.

AO EXMO.
SR. MOACIR LUIZ GIACOMELLI
PREFEITO MUNICIPAL DE VERA
AV. OTAWA Nº 1651 – CENTRO - CEP: 78.880-000 - VERA/MT.

Assunto: Solicitação de Anuência para Adesão a Ata de Registro de Preços nº 125/2023 da PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA/MT.

Prezado Senhor,

Venho através do presente cumprimentá-lo e na oportunidade manifestar o interesse da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA/MT em aderir a **Ata de Registro de Preços nº 125/2023**, oriunda do processo licitatório sob modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 057/2023**, realizada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA/MT, cujo objeto trata-se de FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ CONVENCIONAL CAP 30/45) PARA USO NAS OBRAS DE RESTAURAÇÃO/RECAPEAMENTO NO ENTRONCAMENTO DAS AVENIDAS. Segue abaixo planilha com a quantidade do item que temos interesse em aderir:

Fornecedor Registrado:

CONSTRUTORA CAMERA LTDA

CNPJ/MF Nº 00.522.460/0004-22

Rua João Pedro Moreira de Carvalho, S/N, Bairro Chácaras, no município de Sinop/MT, CEP: 78.559-899.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTIDE	MARCA	VALOR UNT	VALOR TOTAL
1	CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ CONVENCIONAL CAP30/45)	TON	60	CONCRECIM	735,00	44.100,00

A presente solicitação justifica-se em razão da necessidade de aquisição de concreto betuminoso usinado a quente (Cbuq convencional cap30/45) para serem utilizados na manutenção de pavimentação asfáltica com Operação tapa buraco em diversas vias do Município de Itaúba/MT. Sendo que com a adesão ora pleiteada, possibilitará uma contratação de forma mais ágil e vantajosa.

Cabe ainda esclarecer que após a realização de pesquisas de preços realizadas no mercado junto a empresas do ramo e preços públicos pesquisados, ficou comprovada a vantajosidade da adesão a Ata de Registro de Preços 125/2023 para a Prefeitura Municipal de Itaúba/MT.

Avenida Tancredo Neves, 799, Centro – CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

www.itauba.mt.gov.br



PREFEITURA DE

ITAÚBA

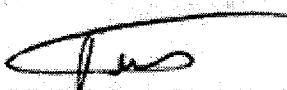
www.itauba.mt.gov.br



Objetivando dar prosseguimento à contratação, solicitamos ainda deste Órgão, uma vez atendido o pleito em tela, que nos encaminhe cópia do Edital, bem como as publicações do Aviso/Resultado da licitação, Termo de Adjudicação, Termo de Homologação, bem como a referida Ata de Registro de Preços (documentos se possível assinados), os extratos de publicação da Ata de Registro de Preços e a autorização junto ao TCE-MT para liberação no Aplic.

Sendo o que tinha para o momento, agradeço desde já pela atenção, e colocamo-nos a inteira disposição para demais esclarecimentos que se façam necessários. Sendo o que tinha para o momento, agradeço desde já pela atenção, e colocamo-nos a inteira disposição para demais esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente;



ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA - MT
Av. Ottawa nº 1651 – Centro - CEP: 78.880-000 - Vera/MT
Fone: (66) 3583-3100 - www.vera.mt.gov.br

108
MSTC SERV 00R

Ofício Gab. Pref. nº 116/2024

Vera -MT, 30 de abril de 2024.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR
ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO
DD. PREFEITO MUNICIPAL DE
ITAÚBA -MT**

Senhora Secretária,

Ao tempo em que o cumprimentamos e, em resposta ao vosso Ofício nº 184/GP/2024, datado de 16 de abril de 2024, **AUTORIZAMOS** o Município de Itaúba - MT aderir **parcialmente** a Ata de Registro de Preços nº 125/2023 decorrente do Pregão Presencial nº 057/2023 desta Prefeitura Municipal, para **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ CONVENCIONAL CAP 30/45)**, conforme segue:

Item	Especificações	Marca	Quant	Und	Valor Unitário RS	Valor Total RS
01	CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ CONVENCIONAL CAP30/45)	Concrecim	60	Ton	735,00	44.410,00
VALOR TOTAL REGISTRADO:.....						RS 44.410,00

Contudo, observamos que a Prefeitura Municipal de Itaúba- MT deverá consultar a Empresa fornecedora, **CONSTRUTORA CAMERA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 00.522.460/0004-22, quanto ao interesse no fornecimento dos materiais nos mesmos moldes de atendimento e de valor fornecido à Prefeitura Municipal de Vera -MT.

Outrossim, informamos que caso a detentora da Ata aceite em fornecer o objeto à aderente, a aquisição, o faturamento e o pagamento serão de exclusiva responsabilidade dessa Prefeitura Municipal de Itaúba-MT, não recaindo sobre o Município de Vera qualquer responsabilidade.

Segue em anexo cópias do Edital da licitação na modalidade de **Pregão Presencial nº 057/2023, da Ata de Registro de Preços nº 125/2023**, do aviso de abertura do pregão e suas publicações, dos Termos de adjudicação e homologação e das respectivas publicações.

Sendo o que se apresenta para o momento, reiteramos nossas expressões de apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

MOACIR LUIZ
GIACOMELLI:1830491598
7

Assinado de forma digital por
MOACIR LUIZ
GIACOMELLI:18304915987
Dados: 2024.04.30 09:58:28 -04'00'

**MOACIR LUIZ GIACOMELLI
PREFEITO MUNICIPAL DE VERA -MT**



Portal de Serviços

do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso



PABLO JUNIOR GONCALES PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA

Painei do Fiscalizado

Autorização de Ata Registro de Preço

Autorização da Ata de Registro de Preço

Núm. Licitação

00000000057/2023

Núm. Ata

00000000125/2023

Participante

03.238.961/0001-27

Data da autorização

30/04/2024

Autorizado por

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA

Itens

Item	Descrição	Quantidade
76469	USINA DE ASFALTO A QUENTE CBUQ - DO TIPO MAQUINA MISTURADORA MOVEL DE LAMA ASFALTICA, PRODUCAO DE 20 A 40T/H, SISTEMA DE DOSAGEM, SISTEMA DE SECAGEM CONTRA FLUXO E SISTEMA DE FILTRAGEM, INCLUINDO TANQUE DE CIMENTO ASFALTICO DE PETROLEO E TANQUE DE COMBUSTIVEL.	60

DOCUMENTO DA EMPRESA



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

FLS Nº 112
MTO SERVIDOR

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/105.103-1	MTP2200306559	27/07/2022

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
741.171.819-04	ITAMAR JOSE CAMERA	27/07/2022

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br

Selo Ouro - Certificado Digital

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2553416 em 28/07/2022 da Empresa CONSTRUTORA CAMERA LTDA, CNPJ 00522460000180 e protocolo 221051031 - 27/07/2022. Autenticação: 57C9932131CC3152C068193C9F879B066B9. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 22/105.103-1 e o código de segurança 8wi0 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/07/2022 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.

Julio Frederico Muller Neto
SECRETÁRIO GERAL

pág. 2/12

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 1
CONSTRUTORA CAMERA LTDA
CNPJ sob nº 00.522.460/0001-80
NIRE 51202023330

ITAMAR JOSE CAMERA, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 04/01/1971, CASADO sob o regime de comunhão universal de bens, EMPRESARIO, CPF nº 741.171.819-04, Documento de Identidadeº 45719871 SSP/PR, residente e domiciliado(a) no(a) Avenida dos Jacarandás, 985, Jardim Jacarandás, na Cidade de Sinop/MT, CEP 78557-688, Brasil.

ÚNICO SÓCIO da Sociedade Empresaria Limitada **CONSTRUTORA CAMERA LTDA**, registrada na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, sob NIRE nº 51202023330, inscrita no CNPJ sob o nº 00.522.460/0001-80, com sede na Rodovia BR 163, SN, KM 844,3, CXP ST 740, Bairro Setor Industrial Norte na Cidade de Sinop/MT, CEP 78550-970, Brasil, resolve pelo presente instrumento e na melhor forma de direito alterar seu contrato social e posteriores alterações, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002 mediante as Seguintes cláusulas e condições:

DO ENDEÇO DA SEDE

CLÁUSULA PRIMEIRA: O endereço da sede fica alterado, passando a ser: **RUA JOAO PEDRO MOREIRA DE CARVALHO, SN, CX POSTAL 740, LOTE 186-A1, BAIRRO CHACARAS, NA CIDADE DE SINOP/MT, CEP 78559-899, BRASIL.**

DO OBJETO DA MATRIZ

CLAUSULA PRIMEIRA: O OBJETO SOCIAL/ATIVIDADE da MATRIZ da Sociedade Fica alterado, passando a ser: CONSTRUCAO DE RODOVIAS E FERROVIAS. PREPARACAO DE MASSA DE CONCRETO E ARGAMASSA PARA CONSTRUCAO. CONSTRUCAO DE EDIFICIOS. PINTURA PARA SINALIZACAO EM PISTAS RODOVIARIAS E AEROPORTOS. CONSTRUCAO DE OBRAS DE ARTE ESPECIAIS. OBRAS DE URBANIZACAO RUAS, PRACAS E CALCADAS. CONSTRUCAO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE AGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUCOES CORRELATAS, EXCETO DE IRRIGACAO. OBRAS DE TERRAPLENAGEM. SERVICOS DE PREPARACAO DO TERRENO. ADMINISTRACAO DE OBRAS. SERVICOS DE ENGENHARIA. CONCESSIONARIAS DE RODOVIAS, PONTES, TUNEIS E SERVICOS RELACIONADOS. ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUCAO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES.

DA CRIAÇÃO DE FILIAL

CLÁUSULA SEGUNDA: Fica criada, neste ato, a seguinte filial:

FILIAL 3 - Estabelecida na **RUA JOAO PEDRO MOREIRA DE CARVALHO, SN, CX POSTAL 740, LOTE 186-A1, SALA 01, BAIRRO CHACARAS, NA**

CIDADE DE SINOP/MT, CEP 78559-899, BRASIL, para a qual fica destacado o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) do capital social para fins e efeitos fiscais. **OBJETO SOCIAL:** FABRICACAO DE ARTEFATOS DE CIMENTO PARA USO NA CONSTRUCAO. FABRICACAO DE ESTRUTURAS PREMOLDADAS DE CONCRETO ARMADO, EM SERIE E SOB ENCOMENDA. METALURGIA DOS METAIS NÃO FERROSOS E SUAS LIGAS. FABRICACAO DE ESTRUTURAS METALICAS PARA EDIFICIOS, GALPOES, SILOS, PONTES, VIADUTOS E OUTRAS CONSTRUÇOES SEMELHANTES. COMERCIO ATACADISTA ESPECIALIZADO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO. COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas e em pleno vigor, todas as demais cláusulas e condições do contrato social primitivo e posterior alteração que não colidirem com os dispositivos do presente instrumento de alteração contratual.

CLÁUSULA QUARTA: Para fins de melhor entendimento jurídico, deliberam os sócios, à unanimidade, em consolidar o contrato social primitivo, consolidando-o num só instrumento contratual, que depois de efetuadas as correções, passará a vigorar, doravante, com a nova redação:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO CONSTRUTORA CAMERA LTDA CNPJ 00.522.460/0001-80 NIRE 51202023330

Que fazem pelo presente:

ITAMAR JOSE CAMERA, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 04/01/1971, CASADO sob o regime de comunhão universal de bens, EMPRESARIO, CPF nº 741.171.819-04, Documento de Identidade° 45719871 SSP/PR, residente e domiciliado(a) no(a) Avenida dos Jacarandás, 985, Jardim Jacarandás, na Cidade de Sinop/MT, CEP 78557-688, Brasil;

ÚNICO SÓCIO da Sociedade Empresaria Limitada **CONSTRUTORA CAMERA LTDA**, registrada na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, sob NIRE nº 51202023330, inscrita no CNPJ sob o nº 00.522.460/0001-80, com sede na RUA JOAO PEDRO MOREIRA DE CARVALHO, SN, CX POSTAL 740, LOTE 186-A1, BAIRRO CHACARAS, NA CIDADE DE SINOP/MT, CEP 78559-899, BRASIL, deliberam de pleno e comum acordo consolidar o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob o nome empresarial **CONSTRUTORA CAMERA LTDA**.

CLAUSULA SEGUNDA: A sociedade tem sede na: **RUA JOAO PEDRO MOREIRA DE CARVALHO, SN, CX POSTAL 740, LOTE 186-A1, BAIRRO CHACARAS, NA CIDADE DE SINOP/MT, CEP 78559-899, BRASIL**, inscrita no CNPJ/MF sob nº **00.522.460/0001-80**.

CLAUSULA TERCEIRA: A sociedade possui das seguintes filiais:

Filial 1 - Estabelecida na Rua 4 CH, 105, Bairro ZCH-001, na Cidade de Matupá/MT, CEP 78525-000, Brasil, inscrita no CNPJ sob nº 00.522.460/0002-60, e NIRE 51.900.464.595, sendo o mesmo objeto social da matriz, para a qual fica destacado o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) do capital social para fins e efeitos fiscais.

Filial 2 - Estabelecida na **RUA SAMUEL HEUSI, 463, SALA 411, BOX 1039, CENTRO, NA CIDADE DE ITAJAI/SC, CEP 88301-320, BRASIL**, inscrita no CNPJ/MF sob número 00.522.460/0003-41, e NIRE 4290208738-4 registrado na JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA, e tem o mesmo **Objeto Social da Matriz**, para a qual fica destacado o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) do capital social para fins e efeitos fiscais.

Filial 3 - Estabelecida na **RUA JOAO PEDRO MOREIRA DE CARVALHO, SN, CX POSTAL 740, LOTE 186-A1, SALA 01, BAIRRO CHACARAS, NA CIDADE DE SINOP/MT, CEP 78559-899, BRASIL**, para a qual fica destacado o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) do capital social para fins e efeitos fiscais. **OBJETO SOCIAL:** FABRICACAO DE ARTEFATOS DE CIMENTO PARA USO NA CONSTRUCAO. FABRICACAO DE ESTRUTURAS PREMOLDADAS DE CONCRETO ARMADO, EM SERIE E SOB ENCOMENDA. METALURGIA DOS METAIS NÃO FERROSOS E SUAS LIGAS. FABRICACAO DE ESTRUTURAS METALICAS PARA EDIFICIOS, GALPOES, SILOS, PONTES, VIADUTOS E OUTRAS CONSTRUcoes SEMELHANTES. COMERCIO ATACADISTA ESPECIALIZADO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO. COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO.

CLAUSULA QUARTA: O objeto da MATRIZ é:

CONSTRUCAO DE RODOVIAS E FERROVIAS. PREPARACAO DE MASSA DE CONCRETO E ARGAMASSA PARA CONSTRUCAO. CONSTRUCAO DE EDIFICIOS. PINTURA PARA SINALIZACAO EM PISTAS RODOVIARIAS E AEROPORTOS. CONSTRUCAO DE OBRAS DE ARTE ESPECIAIS. OBRAS DE URBANIZACAO RUAS, PRACAS E CALCADAS. CONSTRUCAO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE AGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUcoes CORRELATAS, EXCETO DE IRRIGACAO. OBRAS DE TERRAPLENAGEM. SERVICOS DE PREPARACAO DO TERRENO. ADMINISTRACAO DE OBRAS. SERVICOS DE ENGENHARIA. CONCESSIONARIAS DE RODOVIAS, PONTES, TUNEIS E SERVICOS RELACIONADOS. ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUCAO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES.

CLAUSULA QUINTA: Os CNAES FISCAIS da sociedade são:



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2553416 em 28/07/2022 da Empresa CONSTRUTORA CAMERA LTDA, CNPJ 00522460000180 e protocolo 221051031 - 27/07/2022. Autenticação: 57C9932131CC3152C068193C9F879B066B9. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 22/105.103-1 e o código de segurança 8wi0 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/07/2022 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.

Julio Frederico Muller Neto
SECRETÁRIO GERAL

pág. 5/12

4211-1/01: CONSTRUCAO DE RODOVIAS E FERROVIAS
2330305 PREPARACAO DE MASSA DE CONCRETO E ARGAMASSA PARA CONSTRUCAO;
4120-4/00: CONSTRUCAO DE EDIFICIOS;
4211-1/02: PINTURA PARA SINALIZACAO EM PISTAS RODOVIARIAS E AEROPORTOS;
4212-0/00: CONSTRUCAO DE OBRAS-DE-ARTE ESPECIAIS;
4213-8/00: OBRAS DE URBANIZACAO - RUAS, PRACAS E CALCADAS;
4222-7/01: CONSTRUCAO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE AGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUCOES CORRELATAS, EXCETO OBRAS DE IRRIGACAO;
4313-4/00: OBRAS DE TERRAPLENAGEM;
4319-3/00: SERVICOS DE PREPARACAO DO TERRENO NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE;
4399-1/01: ADMINISTRACAO DE OBRAS;
5221-4/00: CONCESSIONARIAS DE RODOVIAS, PONTES, TUNEIS E SERVICOS RELACIONADOS;
7112-0/00: SERVICOS DE ENGENHARIA;
7732-2/01: ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUCAO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES;

CLAUSULA SEXTA: A sociedade iniciou suas atividades aos 07/02/1995 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLAUSULA SETIMA: O capital social é de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), divididos em 5.000.000 (cinco milhões) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizadas em moeda corrente, distribuindo-se entre os sócios da seguinte forma:

SÓCIO	Quotas	Valor	%
ITAMAR JOSE CAMERA	5.000.000	R\$ 5.000.000,00	100
TOTAL	5.000.000	R\$ 5.000.000,00	100

CLAUSULA OITAVA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme art. 1.052 CC/2002.

CLAUSULA NONA: A administração da sociedade será exercida pelo sócio **ITAMAR JOSE CAMERA**, respondendo pela empresa, judicial e extrajudicialmente, em juízo ou fora dele, em conjunto ou individual, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais, bem como onerar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLAUSULA DECIMA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas no todo ou em parte a terceiros, sem expresse consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço,

direito de preferência para a sua aquisição, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA: O exercício social coincidirá com o ano civil. Ao término de cada exercício, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração das demonstrações financeiras, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA: Em caso de morte de um dos sócios, a sociedade não será dissolvida e continuará sendo gerida pelo sócio remanescente ou pelos herdeiros. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, os valores de seus haveres serão apurados e liquidados com base na situação patrimonial da empresa. O mesmo procedimento será adotado em qualquer dos casos em que a sociedade se resolva em relação a um dos sócios.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA: Pode o sócio ser excluído, quando a maioria dos sócios representando mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos graves e que configurem justa causa segundo artigo 1.085 do CC/2002.

CLAUSULA DECIMA QUARTA: O administrador declara, sob as penas da lei, que não está incurso em quaisquer crimes previstos em lei ou restrições legais, que possam impedi-los de exercer atividade empresarial conforme artigo 1.011, 1º do CC/2002.

CLAUSULA DECIMA QUINTA: As partes elegem o foro de SINOP/MT, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento contratuais, bem como para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular em via única.

Sinop/MT, 27 de julho de 2022.

ITAMAR JOSE CAMERA
CPF 741.171.819-04



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2553416 em 28/07/2022 da Empresa CONSTRUTORA CAMERA LTDA, CNPJ 00522460000180 e protocolo 221051031 - 27/07/2022. Autenticação: 57C9932131CC3152C068193C9F879B066B9. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 22/105.103-1 e o código de segurança 8wi0 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/07/2022 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.

Julio Frederico Muller Neto
JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital



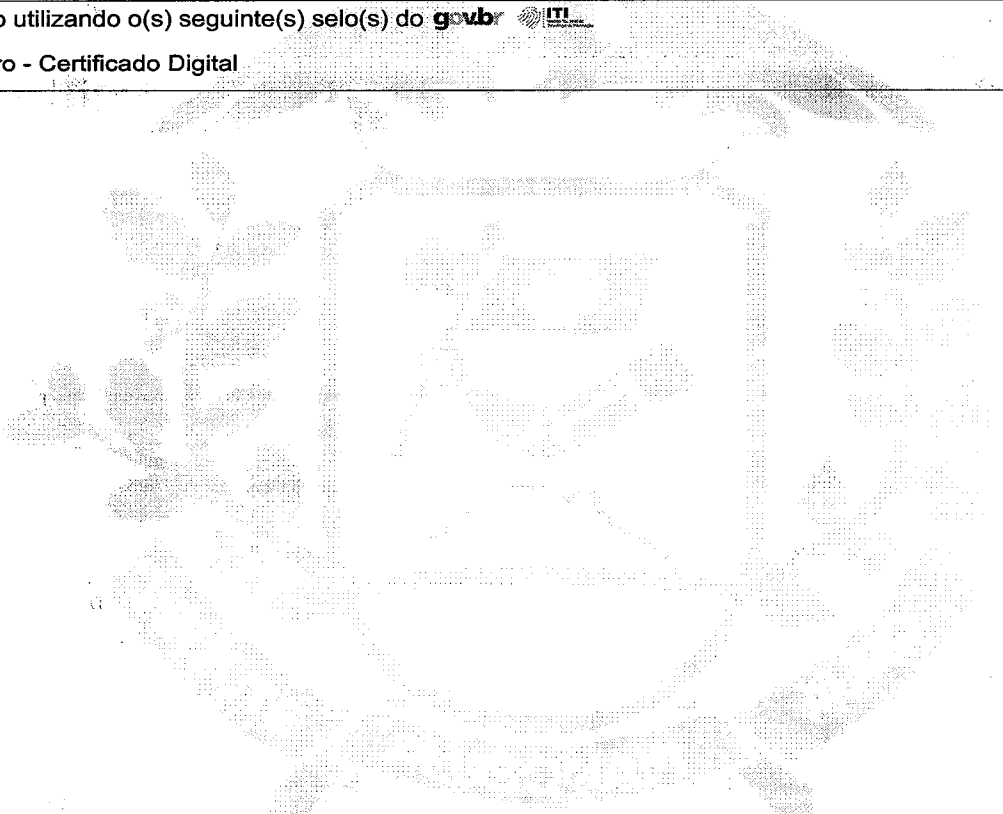
Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/105.103-1	MTP2200306559	27/07/2022

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
741.171.819-04	ITAMAR JOSE CAMERA	27/07/2022

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br

Selo Ouro - Certificado Digital



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2553416 em 28/07/2022 da Empresa CONSTRUTORA CAMERA LTDA, CNPJ 00522460000180 e protocolo 221051031 - 27/07/2022. Autenticação: 57C9932131CC3152C068193C9F879B066B9. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 22/105.103-1 e o código de segurança 8wi0 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/07/2022 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.

JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DO DOCUMENTO PRINCIPAL REGISTRO DIGITAL

Eu, MAURO ERVINO OST, BRASILEIRA, CASADO, CONTADOR, DATA DE NASCIMENTO 03/03/1975, RG Nº 24785270 SEJSP-MT, CPF 593.108.121-68, AVENIDA DOS IPES, Nº 227, BAIRRO JARDIM IMPERIAL, CEP 78555-080, SINOP - MT, DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, que os documentos apresentados digitalizados ao presente protocolo de registro digital na Junta Comercial, sem possibilidade de validação digital, SÃO VERDADEIROS E CONFEREM COM OS RESPECTIVOS ORIGINAIS.

Sinop, 27 de julho de 2022.

MAURO ERVINO OST

Assinado digitalmente por certificação A3



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2553416 em 28/07/2022 da Empresa CONSTRUTORA CAMERA LTDA, CNPJ 00522460000180 e protocolo 221051031 - 27/07/2022. Autenticação: 57C9932131CC3152C068193C9F879B066B9. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 22/105.103-1 e o código de segurança 8wi0 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/07/2022 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.

JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

pág. 9/12



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - SEDEC
Junta Comercial do Estado de Mato Grosso



Relatório de Filiais Abertas

Informamos que, do processo 22/105.103-1 arquivado nesta Junta Comercial sob o número 2553416 em 28/07/2022 da empresa 5120202333-0 CONSTRUTORA CAMERA LTDA, consta a abertura da(s) seguinte(s) filial(ais):

NIRE	ENDEREÇO
5190055370-9	RUA JOAO PEDRO MOREIRA DE CARVALHO SN CXPST 740 LOTE 186-A1 SALA 01 - BAIRRO CHACARAS CEP 78559-899 - SINOP/MT

28 de jul de 2022



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2553416 em 28/07/2022 da Empresa CONSTRUTORA CAMERA LTDA, CNPJ 00522460000180 e protocolo 221051031 - 27/07/2022. Autenticação: 57C9932131CC3152C068193C9F879B066B9. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 22/105.103-1 e o código de segurança 8wi0 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/07/2022 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.

JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

pág. 10/12



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado de Mato Grosso
Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa CONSTRUTORA CAMERA LTDA, de CNPJ 00.522.460/0001-80 e protocolado sob o número 22/105.103-1 em 27/07/2022, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 2553416, em 28/07/2022. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Debora De Souza Lourenço.

Certifica o registro, o Secretário Geral, Julio Frederico Muller Neto. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemat.mt.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
741.171.819-04	ITAMAR JOSE CAMERA	27/07/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
741.171.819-04	ITAMAR JOSE CAMERA	27/07/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Declaração Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
593.108.121-68	MAURO ERVINO OST	27/07/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 27/07/2022



Documento assinado eletronicamente por Debora De Souza Lourenço, Servidor(a) Público(a), em 28/07/2022, às 10:26.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucemat informando o número do protocolo 22/105.103-1.



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2553416 em 28/07/2022 da Empresa CONSTRUTORA CAMERA LTDA, CNPJ 00522460000180 e protocolo 221051031 - 27/07/2022. Autenticação: 57C9932131CC3152C068193C9F879B066B9. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 22/105.103-1 e o código de segurança 8wi0 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/07/2022 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.

Julio Frederico Muller Neto
SECRETÁRIO GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital



O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
955.179.101-06	JULIO FREDERICO MULLER NETO

Cuiabá. quinta-feira, 28 de julho de 2022



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2553416 em 28/07/2022 da Empresa CONSTRUTORA CAMERA LTDA, CNPJ 00522460000180 e protocolo 221051031 - 27/07/2022. Autenticação: 57C9932131CC3152C068193C9F879B066B9. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 22/105.103-1 e o código de segurança 8wi0 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/07/2022 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.

Julio Frederico Muller Neto
JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

pág. 12/12

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		M T	
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES E TRÁFICO			
CARTÃO NACIONAL DE HABILITAÇÃO			
NOME		ITAMAR JOSE CAMERA	
DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF		43719871 SESP PR	
CPF		741.171.819-04	
DATA NASCIMENTO		04/01/1971	
FILIAÇÃO		ARLEINDO JOSE CAMERA	
		IVONE MARIA CAMERA	
PERMISSÃO		ACC	CAT. HAB.
		AC	AC
Nº REGISTRO		VALIDADE	1ª HABILITAÇÃO
00598927645		31/03/2024	10/05/1989
OBSERVAÇÕES			
A			
Assinatura do Portador			
LOCAL		DATA EMISSÃO	
SINOP, MT		03/04/2019	
Assinatura do Emissor		62606113576	
		MT639251536	
MATO GROSSO			
DETRAN CONTRAN			

VALIDO EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
1821497453

PROIBIDO PLASTIFICAR
1821497453



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 00.522.460/0004-22 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 28/07/2022
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL CONSTRUTORA CAMERA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CONCRECIM	PORTE DEMAIS
---	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 23.30-3-02 - Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 23.30-3-01 - Fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado, em série e sob encomenda 24.49-1-99 - Metalurgia de outros metais não-ferrosos e suas ligas não especificados anteriormente 25.11-0-00 - Fabricação de estruturas metálicas 46.79-6-04 - Comércio atacadista especializado de materiais de construção não especificados anteriormente 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral (Dispensada *)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO R JOAO PEDRO MOREIRA DE CARVALHO	NÚMERO SN	COMPLEMENTO CXPST 740 LOTE 186-A1 SALA 01
--	--------------	--

CEP 78.559-899	BAIRRO/DISTRITO CHACARAS	MUNICÍPIO SINOP	UF MT
-------------------	-----------------------------	--------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO FISCAL@OSTCONTABILIDADE.COM.BR	TELEFONE (66) 3211-6222
---	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/07/2022
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

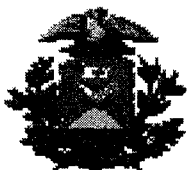
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 24/04/2024 às 09:07:32 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CADASTRO DE CONTRIBUINTE - CCE/MT
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO ESTADUAL E SITUAÇÃO CADASTRAL



Número de Inscrição Estadual 13.952.978-0		CNPJ 00.522.460/0004-22		Data Início Atividade - SEFAZ 28/07/2022	
NOME EMPRESARIAL CONSTRUTORA CAMERA LTDA					
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO(NOME FANTASIA) CONCRECIM					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 2330-3/02 - Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 2330-3/01 - Fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado, em série e sob encomenda 2449-1/99 - Metalurgia de outros metais não-ferrosos e suas ligas não especificados anteriormente 2511-0/00 - Fabricação de estruturas metálicas 4679-6/04 - Comércio atacadista especializado de materiais de construção não especificados anteriormente 4744-0/99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DE NATUREZA JURÍDICA 2062 - SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA					
LOGRADOURO R JOAO PEDRO MOREIRA DE CARVALHO			NÚMERO S/N	COMPLEMENTO CXPST 740 LOTE 186-A1 SALA 01	
CEP 78559-899	BAIRRO CHACARAS		MUNICÍPIO SINOP		UF MT
ENDEREÇO ELETRÔNICO fiscal@ostcontabilidade.com.br			TELEFONE (66) 3211-6222		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVO			DATA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/07/2022		
MOTIVO DA SITUAÇÃO CADASTRAL					
SIMPLES NACIONAL NÃO			MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL NÃO		
ULTRAPASSOU SUBLIMITE ESTADUAL NÃO			MEI CAMINHONEIRO NÃO		
Emitido no dia 24/04/2024 às 08:08:38 (data e hora de Cuiabá)					



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

FLS Nº
126
mfm
SERVIDOR

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CONSTRUTORA CAMERA LTDA
CNPJ: 00.522.460/0001-80

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:40:13 do dia 02/05/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 29/10/2024.

Código de controle da certidão: **A801.8DD4.1937.C339**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

127
SERVIDOR

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A
CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS GERIDOS PELA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CPEND Nº 0049135644

Finalidade: **CERTIDÃO CONJUNTA DE PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS JUNTO À**
SEFAZ E À PGE DO ESTADO DE MATO GROSSO

Data da emissão: **25/04/2024** Hora da emissão: **14:14:22**

Nome/denominação do sujeito passivo: **CONSTRUTORA CAMERA LTDA**
CNPJ: **00.522.460/0004-22**

CERTIFICAMOS que, consultadas as bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CND, da Secretaria de Estado de Fazenda, e as bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da Dívida Ativa do Estado, junto à Procuradoria-Geral do Estado, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria Conjunta nº 008/2018-PGE/SEFAZ, relativamente ao sujeito passivo acima indicado, bem como da sua matriz e filiais, até a data e hora em epígrafe, constatamos a(s) ocorrência(s) adiante descrita(s).

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir e/ou inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.

OBS. A presente Certidão não alcança o cumprimento de obrigações cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CND e da Dívida Ativa do Estado.

OCORRÊNCIAS NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
QUANTO À MATRIZ E FILIAIS DO SUJEITO PASSIVO, RELATIVAMENTE A ACORDOS DE
PARCELAMENTO DE DÉBITOS, COM PAGAMENTO EM DIA E A DÉBITOS SUSPENSOS:
13.208.622-0 - CONSTRUTORA CAMERA LTDA - Pessoa com o mesmo radical CNPJ do requerente com débito suspenso no sistema de Conta Corrente Fiscal
00.522.460/0001-80 - CONSTRUTORA CAMERA EIRELI - Pessoa com o mesmo radical CNPJ do requerente com débito suspenso no sistema de Conta Corrente Fiscal

OCORRÊNCIAS NO ÂMBITO DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

Não constatada ressalva.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via internet nos endereços www.sefaz.mt.gov.br ou www.pge.mt.gov.br

Certidão válida até: **23/06/2024**.

Fornecimento gratuito, salvo quando a impressão for efetuada por unidade fazendária, mediante requerimento do interessado

Número de Autenticação: **TT7TBB92BBAL92UB**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP MT
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
AVENIDA DAS EMBAÚBAS, SETOR COMERCIAL
15.024.003/0001-32

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

569132/2024

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social

CONSTRUTORA CAMERA LTDA

CPF/CNPJ

00.522.460/0004-22

Inscrição Municipal

43248

Inscrição Estadual

Início da Atividade

Endereço

JOAO PEDRO MOREIRA DE CARVALHO

Número

S/N

Complemento

CXPST 740 LOTE 186-A1 SALA 01

Bairro

CHACARAS

Cidade

SINOP

UF
MT

CEP

78559899

Finalidade

APRESENTAÇÃO JUNTO A ÓRGÃOS PÚBLICOS

SINOP - , 25 de Abril de 2024.

Observações

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE COBRAR QUAISQUER CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS, CERTIFICO, PARA A FINALIDADE ACIMA INDICADA, NÃO EXISTIR, DÉBITOS, TAXAS, MULTAS E DEMAIS TRIBUTOS MUNICIPAIS, ATÉ A PRESENTE DATA, PELO QUE, NA FORMA DOS DISPOSITIVOS REGULAMENTARES VIGENTES, FORNEÇO A PRESENTE CERTIDÃO NEGATIVA, A QUAL PRODUZIRÁ OS EFEITOS LEGAIS.

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: e2671ac65b223594a3c308d3bac51acd

CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ: 25/05/2024



A autenticidade deste documento poderá ser realizado pelo endereço
https://www.gp.srv.br/tributario/sinop/tcertidao_validacao?e2671ac65b223594a3c308d3bac51acd

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade do
FGTS - CRF****Inscrição:** 00.522.460/0004-22**Razão** CONSTRUTORA CAMERA EIRELI**Social:****Endereço:** RUA JOAO PEDRO MOREIRA DE CARVALHO SN CXPST 740 / AREA RURAL DE
SINOP / SINOP / MT / 78559-899

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 21/04/2024 a 20/05/2024**Certificação Número:** 2024042100241098342654

Informação obtida em 25/04/2024 15:16:22

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CONSTRUTORA CAMERA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 00.522.460/0004-22

Certidão n°: 7498786/2024

Expedição: 01/02/2024, às 15:08:15

Validade: 30/07/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CONSTRUTORA CAMERA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° 00.522.460/0004-22, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA/MT



Superintendência de Gestão da Desconcentração e Descentralização - SGDD

Licença de Operação

LO Nº: 331903/2024

VÁLIDA ATÉ: 16/04/2027

PROCESSO Nº: 522998/2016

DATA DE PROTOCOLO: 14/10/2016

A SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE-SEMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 38 de 21 de Novembro de 1.995 e alterada pela Lei Complementar nº 232 de 21 de Dezembro de 2005, que dispõe sobre o Código Ambiental de Mato Grosso, concede a presente licença.

DENOMINAÇÃO DA PROPRIEDADE OU EMPREENDIMENTO

CONSTRUTORA CAMERA EIRELI - CONSTRUCAMERA

ATIVIDADE LICENCIADA:

Ponto de abastecimento - P. A. e Usina de asfalto

LOCALIZAÇÃO:

RODOVIA FEDERAL BR 163, Km 844,3, SETOR INDUSTRIAL
Coordenadas geográficas: DATUM: SIRGAS2000 - W: 55:28:29,50 - S: 11:47:16,70

MUNICÍPIO:

Sinop/MT

CEP:

78550-970

NOME / RAZÃO SOCIAL DO INTERESSADO

CONSTRUTORA CAMERA EIRELI

CNPJ/CPF: 00.522.460/0001-80

ATIVIDADE PRINCIPAL:

Construção de rodovias e ferrovias

RESTRIÇÕES:

As contidas no Processo de Licenciamento ambiental e na legislação em vigor. É obrigatória a manutenção do parecer técnico no local da atividade licenciada juntamente com a licença emitida, bem como a comprovação do cumprimento das condicionantes e solicitações existentes, caso haja. Salientamos que a Licença Ambiental não dispensa e nem substitui Alvará e Certidão de qualquer natureza exigida pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.

DOCUMENTOS ANEXOS E CONDIÇÕES GERAIS DE VALIDADE DESTA LICENÇA:

- Conforme Parecer Técnico nº: 176144 / SGDD / 2024

LOCAL E DATA

Sinop
16/04/2024

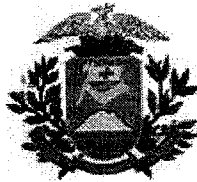
Diretor Regional de Sinop

Gabriel Cortez de São José

Obs: Esta Licença Ambiental deve ser afixada em local de fácil acesso e visualização

Rua C, esq. com Rua F - Centro Político Administrativo - Cuiabá/MT
CEP: 78049-913 - Fone: (65) 3613-7206
www.sema.mt.gov.br

SEMA/MT



**ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO**

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS DE 1º GRAU
Nº: 14737682

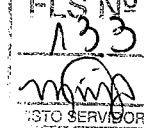
O Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, CERTIFICA que, a requerimento da parte interessada, revendo os registros de processos de 1º Grau de Jurisdição do Estado de Mato Grosso, há 1 ANO, nos processos EM ANDAMENTO, como AUTOR E RÉU, referentes à AÇÕES CÍVEIS DE FALÊNCIA E CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL, NADA CONSTA, até a data de 25/04/2024, MOVIDAS POR ou em DESFAVOR de:

CONSTRUTORA CAMERA LTDA
CNPJ 00.522.460/0004-22

Observações:

- a. As informações do nome e CNPJ acima são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário e confirmada a autenticidade.
- b. A autenticidade da referida certidão pode ser verificada por meio do endereço: sec.tjmt.jus.br, no campo "verificar autenticidade de 1º grau", informando o número da certidão, CNPJ e nome, em até 3(três) meses após sua expedição.
- c. A consulta abrange todos os processos cíveis cadastrados na base de dados da primeira instância estadual, distribuídos na Justiça Comum ou nos Juizados Especiais.
- d. A certidão acima foi expedida de acordo com os critérios de busca selecionados pela parte Requerente no sistema, logo, não afasta a eventual existência de processo(s) fora dos parâmetros escritos no cabeçalho desta certidão;
- e. Esta certidão terá validade de até 30 (trinta) dias, contados a partir da sua emissão.

Documento selado eletronicamente sob o número CDD65076.
As informações deste selo poderão ser consultadas no link: <http://gif.tjmt.jus.br/selo/consulta/consolidadigitalexterno.aspx>.



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins e efeitos legais, que **CONSTRUTORA CAMERA LTDA / CONCRECIM**, empresa estabelecida na cidade de SINOP, Estado do MATO GROSSO, sito a RUA JOAO PEDRO MOREIRA DE CARVALHO n° S/N, Bairro CHACARAS, inscrita no CNPJ sob n° 00.522.460/0004-22 forneceu os produtos abaixo listados:

- CBUQ (CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE) C/ ADITIVO PARA APLICAÇÃO A FRIO E EM AMBIENTES UMIDOS – 68,560 TON

Registramos ainda que as entregas dos produtos acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente.

Sinop/MT 08 de fevereiro de 2023.

Jair Thomaz

APA - ÁGUA DE PEIXOTO DE AZEVEDO S/A

CNPJ: 03.629.871/0001-67

Jair Thomaz
COORDENADOR
CPF:

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: C735EF2881BB4AEB8BB7A1A51773C633

Status: Concluído

Assunto: ATESTADO APA - AGUA DE PEIXOTO

No Contrato Sistemico (SAP): NA

No Contrato Jurídico: NA

Unidade de Negócio AEGEA:

PZ00 - R1/MT01

Nome do Fornecedor: NA

Tipo de documento: Outros documentos

Envelope fonte:

Documentar páginas: 1

Certificar páginas: 2

Assinatura guiada: Ativado

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Assinaturas: 1

Rubrica: 0

Remetente do envelope:

Gestão de Contratos Regional 1

Rua General Osório, 711, Centro

Santa Bárbara D' Oeste, São Paulo 13450-027

contratosR1@aegea.com.br

Endereço IP: 179.189.49.242

Rastreamento de registros

Status: Original

08/02/2023 08:34:58

Portador: Gestão de Contratos Regional 1
contratosR1@aegea.com.br

Local: DocuSign

Eventos do signatário**Assinatura****Registro de hora e data**

Jair Thomaz

jair.thomaz@aegea.com.br

AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A.

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
(Opcional)*Jair Thomaz*Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Usando endereço IP: 168.121.12.42

Enviado: 08/02/2023 08:34:59

Visualizado: 08/02/2023 09:47:16

Assinado: 08/02/2023 09:54:21

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:
Não disponível através da DocuSign**Eventos do signatário presencial****Assinatura****Registro de hora e data****Eventos de entrega do editor****Status****Registro de hora e data****Evento de entrega do agente****Status****Registro de hora e data****Eventos de entrega intermediários****Status****Registro de hora e data****Eventos de entrega certificados****Status****Registro de hora e data****Eventos de cópia****Status****Registro de hora e data**

Kelly Pinheiro de Oliveira

kelly.oliveira@aegea.com.br

Analista Administrativo Junior

Águas de Sinop

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
(Opcional)**Copiado**

Enviado: 08/02/2023 08:34:58

Visualizado: 08/02/2023 08:34:58

Assinado: 08/02/2023 08:34:58

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:
Não disponível através da DocuSign**Eventos com testemunhas****Assinatura****Registro de hora e data****Eventos do tabelião****Assinatura****Registro de hora e data**

Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	08/02/2023 08:34:59
Entrega certificada	Segurança verificada	08/02/2023 09:47:16
Assinatura concluída	Segurança verificada	08/02/2023 09:54:21
Concluído	Segurança verificada	08/02/2023 09:54:21

Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
----------------------	--------	----------------------

TAXA DE FISCALIZAÇÃO E VISTORIA

Nº 1283/2024

DAM EXIGÍVEL

Razão/Contribuinte CONSTRUTORA CAMERA LTDA				
Denominação Comercial CONSTRUCAMERA				
CPF/CNPJ 00.522.460/0004-22	Inscrição Municipal 43248	Inscrição Estadual	Data Reg. Abertura 30/03/1995	Data Validade 31/12/2024
Endereço JOAO PEDRO MOREIRA DE CARVALHO				Número S/N
Bairro CHACARAS	Cidade / UF SINOP/MT			CEP 78559899
Complemento CXPST 740 LOTE 186-A1 SALA 01				
Atividade Econômica Principal 2380302 - FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE CIMENTO PARA USO NA CONSTRUÇÃO				
Atividade Econômica Secundária 4744099 - COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL 2449199 - METALURGIA DE OUTROS METAIS NÃO-FERROSOS E SUAS LIGAS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE 2511000 - FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS METÁLICAS 2330301 - FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS PRÉ-MOLDADAS DE CONCRETO ARMADO, EM SÉRIE E SOB ENCOMENDA 4679604 - COMÉRCIO ATACADISTA ESPECIALIZADO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE				
Horário Funcionamento	Capacidade de Pessoas 0	Nº Funcionários 0	Área Ocupada 335,00	
Observações ALVARA PROVISÓRIO PARA 30 DIAS O DEFINITIVO SERÁ LIBERADO APOS APRESENTAR ALVARA DO CORPO DE BOMBEIRO				

MANTER FIXADO EM LOCAL VISÍVEL

Data de Impressão: 6 de Fevereiro de 2024.



A autenticidade deste documento poderá ser realizada pelo endereço
http://www.gp.srv.br/tributario/sinop/talvara_validacao

AUTENTICAÇÃO

Av. das Embaúbas, 1386 - Centro, Sinop - MT - CEP: 78550-000
Fone: (66) 3517-5200

Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (23/04/2024 às 15:55) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 741.171.819-04.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6633.E1BC.F3F9.2156 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 23/04/2024 16:09:09

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **CONSTRUTORA CAMERA LTDA**
CNPJ: **00.522.460/0004-22**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **CONSTRUTORA CAMERA LTDA**

CPF/CNPJ: **00.522.460/0004-22**

O Tribunal de Contas da União **CERTIFICA** que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) **NÃO CONSTA** da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 16:10:01 do dia 23/04/2024, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: 0LPO020524161001

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (23/04/2024 às 15:58) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 00.522.460/0004-22.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6633.E248.8050.E296 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **ITAMAR JOSE CAMERA**

CPF/CNPJ: **741.171.819-04**

O Tribunal de Contas da União **CERTIFICA** que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) **NÃO CONSTA** da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

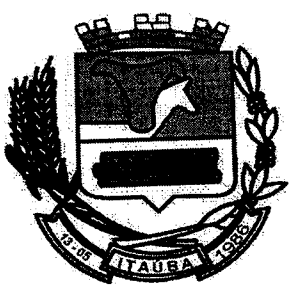
Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 15:55:09 do dia 23/04/2024, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: **WNQE020524155509**

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINUTA DO CONTRATO DA ADESÃO

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA/MT** E A EMPRESA _____.

Nº: ____/____

Por este instrumento de **Contrato Administrativo de Aquisição de Material de Consumo**, que fazem as partes, de um lado, como **CONTRATANTE**, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.238.961/0001-27, com sede na Av. Tancredo Neves, nº 799, Bairro Centro, CEP 78.510-000, na cidade de Itaúba/MT, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. _____, portador da Cédula de Identidade RG nº _____ e do CPF/MF nº _____, residente e domiciliado na cidade de _____; e de outro lado, como **CONTRATADA**, a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº _____, com sede na _____, neste ato representada por seu representante legal o Sr. _____, portador da Carteira de Identidade RG nº _____ e do CPF nº _____, residente e domiciliado na cidade de _____; têm entre si justo e contratado o que se segue e mutuamente concordam:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato consiste na **aquisição de concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ convencional cap30/45)** para ser utilizados na manutenção de pavimentação asfáltica com operação tapa buraco em diversas ruas e avenidas do perímetro urbano do município de Itaúba/MT, conforme planilha quantitativa descrita abaixo:

ITEM	CÓDIGO TCE	CÓDIGO DO ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	UND.	QTIDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
------	------------	----------------	-----------------------	------	-------	----------------	-------------

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Processo de Adesão nº ____/____;
- 1.2.2. A Proposta da contratada; e
- 1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelo fornecimento do objeto ora contratado o valor de R\$ _____.

2.2. O pagamento será efetuado em até ____ dias corridos após a retirada do material adquirido e apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Administração.



2.3. Após recebimento do material e a respectiva Nota Fiscal, a CONTRATANTE fará quitação integralmente e diretamente na conta da CONTRATADA.

2.4. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.5. Caso constatado alguma irregularidade na nota fiscal/fatura, esta será devolvida a CONTRATADA, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo que o prazo para pagamento fluirá após a reapresentação da nota fiscal/fatura.

2.6. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

2.7. Nenhum pagamento será efetuado à empresa CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

2.8. O pagamento do objeto contratado fica condicionado à apresentação pela CONTRATADA, dos seguintes documentos:

- a) CRF – Certidão de regularidade do FGTS;
- b) CND – Certidão Negativa de Débitos, expedida pela RFB/PGFN;

2.9. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

2.10. A despesa deverá ser devidamente liquidada pela unidade financeira e orçamentária da CONTRATANTE, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do ato de ATESTO da nota fiscal, por parte do responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato e/ou pelo responsável pelo recebimento definitivo e aceitação do objeto contratado, desde que fornecido todos os documentos e informações necessárias para tanto, observada a legislação tributária e contratual vigente.

2.11. A liquidação da despesa será realizada pela seção de orçamento e finanças, mediante análise pormenorizada, pela seção de contratos, dos documentos e informações encaminhadas pela Fiscalização, nos termos da legislação específica.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO LOCAL E PRAZO DE RETIRADA E ATESTAÇÃO DO RECEBIMENTO

3.1. A CONTRATADA deverá possuir área de produção/fabricação/distribuição do material (CBUQ Usinado a Quente) em uma distância máxima de até 100 (cem) quilômetros da Sede do Município de Itaúba - MT, a fim de facilitar o carregamento e retirada do material por veículos da CONTRATANTE;



3.2. Prazo de Retirada: A entrega do material deverá ser feita no prazo máximo de até ____ (____) dias corridos, contados da data do recebimento da autorização de fornecimento e/ou requisição, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela empresa CONTRATADA e acatado pela CONTRATANTE.

3.3. A autorização de fornecimento e/ou requisição será expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura e remetida por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da empresa CONTRATADA, inclusive correio eletrônico.

3.4. No momento da retirada o material será inspecionado pelo servidor responsável do recebimento para verificação do tipo do material, qualidade, quantidade e outras características que se fizerem necessárias à garantia da qualidade do material, conforme especificações contidas neste contrato.

3.5. A PREFEITURA terá o prazo de até ____ (____) dias para aceitar o material fornecido pela empresa CONTRATADA, sendo que o mesmo será recebido da seguinte forma:

- a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;
- b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, quando a nota fiscal será atestada e remetida para pagamento;
- c) Rejeitado, quando em desacordo com o estabelecido neste contrato.

3.6. Após a entrega do material, caso esteja comprovado o não cumprimento das especificações do mesmo, o CONTRATANTE reserva-se o direito de substituí-lo, complementá-lo ou devolvê-los.

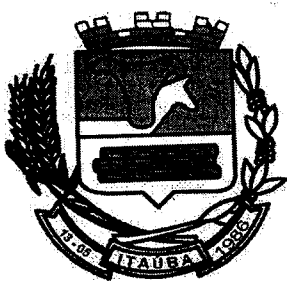
3.7. Em caso de irregularidade não sanada pela empresa CONTRATADA, os servidores responsáveis pela fiscalização reduzirão a termos os fatos ocorridos e encaminhará ao órgão competente para providências de penalização.

3.8. Todas as despesas de transporte referente a retirada do material correrão por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O presente contrato terá vigência a partir do dia de sua assinatura até o dia ____ de ____ de ____, podendo ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE nos termos da legislação pertinentes à licitações e contratos públicos, bem como poderá ser prorrogado por termo aditivo, nas hipóteses previstas no artigo 57 §1º da Lei Federal nº 8.666/93, mediante prévia justificativa.

CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA



5.1. Os materiais ofertados deverão atender aos dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA SEXTA: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

6.1. O Contrato poderá ser alterado e revistos seus preços de acordo com o estabelecido no Artigo 65 e seus parágrafos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes deste instrumento, correrão por conta da classificação e dotação orçamentária abaixo especificada, e consignada no Orçamento Programa previsto para o corrente exercício, na seguinte Rubrica:

RECURSO:

Código:

Órgão:

Unidade:

Projeto/Atividade:

Elemento de Despesa:

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

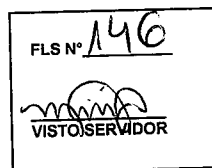
8.1. A CONTRATADA obriga-se a fornecer o material adquirido rigorosamente de acordo com as disposições previstas neste contrato, obedecendo integralmente às normas técnicas vigentes ou fornecidas pelo município, e ainda:

- a) – Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Prefeitura Municipal, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo.
- b) – Executar o fornecimento do material de acordo com a necessidade da Prefeitura, mediante apresentação de requisição ou ordem de fornecimento.
- c) – Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal de Itaúba, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.
- d) – Substituir, às suas expensas, no prazo de 05 (cinco) dias, após notificação formal, o material fornecido em desacordo com as especificações deste contrato, conforme anexos e com a respectiva proposta, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização).
- e) – Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes.
- f) – Respeitar a legislação vigente para cada tipo de material a ser fornecido.
- g) – Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas,



ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br



contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste contrato.

h) – Não realizar subcontratação total ou parcial do fornecimento, sem anuência da Prefeitura Municipal de Itaúba/MT. No caso de subcontratação autorizada pela Prefeitura, a contratada continuará a responder direta e exclusivamente pelas entregas e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas.

i) – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Prefeitura.

j) – Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução do presente contrato.

k) – Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do fornecimento.

l) – Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura.

m) – Indenizar terceiros e/ou a própria Prefeitura mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.

n) – Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

o) – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

p) – Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, atualizado, do contrato;

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. O CONTRATANTE se responsabilizará pelo fornecimento da requisição e/ou ordem de entrega do material a ser fornecido e ainda:

a) – Oferecer todas as informações necessárias para que a CONTRATADA possa executar o objeto contratado.

b) – Efetuar o pagamento nas condições e prazo estipulado neste contrato.

c) – Designar servidores para acompanhar a execução e fiscalização do contrato, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/93.

d) – Notificar, por escrito, à CONTRATADA a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da entrega do material, fixando prazo para sua correção.

e) – Fiscalizar livremente o fornecimento, não eximindo a CONTRATADA de total responsabilidade quanto à execução do mesmo.

f) – Acompanhar o fornecimento, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da execução; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, o fornecimento do material fora das especificações deste contrato.



- g) – Reservar à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no edital, e em tudo o mais que se relacione com o fornecimento, desde que não acarrete ônus para a CONTRATANTE ou modificação neste contrato;
- h) – Disponibilizar local para armazenamento do material.
- i) – Aplicar as sanções administrativas por descumprimento do pactuado neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO REAJUSTE DE PREÇOS

10.1. O preço do material apresentado na proposta será permanente e irreajustável de acordo com a legislação vigente.

10.2. O preço inicialmente cotado é fixo e irreajustável, podendo ser objeto de revisão, de ofício ou a pedido, caso haja motivo relevante, tal como variação substancial do custo do material, junto ao distribuidor, devidamente justificado e demonstrado pela CONTRATADA;

10.3. Somente haverá revisão de valor quando o reajuste for notório e de amplo conhecimento da sociedade;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES E MULTAS CONTRATUAIS

11.1. Na hipótese da CONTRATADA descumprir as obrigações assumidas neste Contrato, no todo ou em parte, ficará sujeita a juízo da CONTRATANTE, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.2. A inexecução total ou parcial do Contrato poderá ensejar sua rescisão pela administração, com as consequências previstas nos artigos 77 e 80 da Lei Federal 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que alude o artigo 87 do mesmo diploma legal.

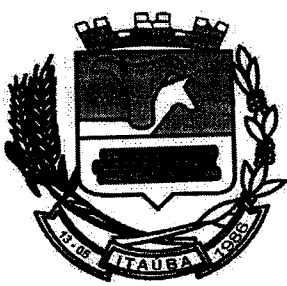
11.3. O atraso injustificado ou fora das especificações contratadas, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/93, sujeitará à CONTRATADA multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato, assegurado o direito à prévia citação, à ampla defesa e ao contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

12.1. A rescisão contratual poderá ser:

12.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e que forem correlatos com o objeto deste contrato;

12.1.2. Amigável por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da administração.



12.2. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas neste contrato.

12.3. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido, não gerando, neste caso, direito a indenização ou à multa.

12.4. Por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas;

12.5. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, que impeça a execução do presente contrato;

12.6. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, previstos no Art. 77, da Lei Federal 8.666/93, e assume integral responsabilidade por todos os prejuízos que a rescisão por sua culpa acarretar, além do pagamento da multa contratual estabelecida neste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. A CONTRATANTE, exercerá o acompanhamento da execução do contrato, designando formalmente, para esse fim, um representante como gestor e um representante como Fiscal do Contrato, que promoverá o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento do material, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas da parte contratada, cabendo-lhe o recebimento e "atesto" da entrega do material e o encaminhamento da nota fiscal para pagamento na forma estabelecida neste contrato.

13.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, serão registradas, pela CONTRATANTE, no livro de ocorrências, constituindo tais registros, documentos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO PROCESSO

14.1. O presente contrato é decorrente do processo de Adesão nº ____/____, realizado através de adesão na Ata de Registro de Preços nº ____/____, oriunda do Processo Licitatório Modalidade Pregão ____/____ realizado pela ____.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

15.1. O objeto do presente contrato não poderá ser cedido ou transferido, no todo ou em parte, a não ser mediante prévio e expresse consentimento da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Este contrato obedecerá às determinações da Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8883/94 e



demais disposições aplicáveis quando couber.

16.2. A CONTRATADA declara não ter nenhum impedimento legal para exercer suas atividades comerciais, se responsabilizando integralmente por esta informação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DAS CERTIDÕES

17.1. Foram apresentadas as certidões obrigatórias exigidas por Lei conforme abaixo:

CERTIDÃO	Data Emissão	Data de validade	Nº da Certidão
FGTS			
RFB/PGFN			

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO

18.1. Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de _____, por mais privilegiado que outro possa ser.

18.2. E por estarem justos e contratados, as partes passam a assinar o presente instrumento por si e seus sucessores, em _____ vias de igual teor e forma, rubricadas para todos os fins de direito na presença de _____ testemunhas.

Itaúba/MT, _____ de _____ de _____

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

TESTEMUNHAS:

TESTEMUNHA
CPF Nº

TESTEMUNHA
CPF Nº



SOLICITAÇÃO DE INDICAÇÃO CONTÁBIL Nº 011/2024

Do: Pregoeiro Oficial
Para: Departamento de Contabilidade

OBJETO: Aquisição de concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ convencional cap30/45) para ser utilizados na manutenção de pavimentação asfáltica com operação tapa buraco em diversas ruas e avenidas do perímetro urbano do município de Itaúba/MT, através de Adesão na Ata de Registro de Preços nº 125/2023 proveniente do Pregão Presencial nº 057/2023 realizado pela Prefeitura Municipal de Vera/MT".

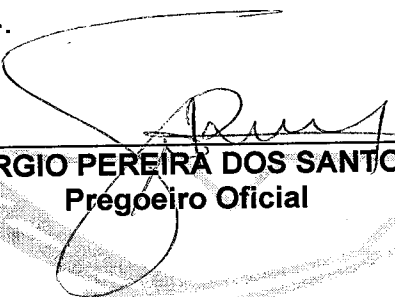
VALOR ESTIMADO: R\$ 44.100,00 (quarenta e quatro mil e cem reais).

O Pregoeiro Oficial, vem por meio desta, verificar junto a este Departamento de Contabilidade se há dotação e saldo de recurso orçamentário no orçamento vigente, para aquisição do material do objeto. Segue abaixo a indicação da secretaria requisitante:

- Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Urbanismo;

Sem mais para o momento, fico no aguardo de vossa resposta.

Itaúba-MT, 03 de maio de 2024.


SÉRGIO PEREIRA DOS SANTOS
Pregoeiro Oficial

Recebido em 03/05/2024


LUIZ ADRIANO DA SILVA
Contador – CRC MT 016292/O-7



PARECER - CONTÁBIL

Do: Departamento de Contabilidade
Para: Pregoeiro Oficial

REF.: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2024
ADESÃO Nº 004/2024

OBJETO: Aquisição de concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ convencional cap30/45) para ser utilizados na manutenção de pavimentação asfáltica com operação tapa buraco em diversas ruas e avenidas do perímetro urbano do município de Itaúba/MT, através de Adesão na Ata de Registro de Preços nº 125/2023 proveniente do Pregão Presencial nº 057/2023 realizado pela Prefeitura Municipal de Vera/MT.

VALOR ESTIMADO: R\$ 44.100,00 (quarenta e quatro mil e cem reais).

Em resposta a solicitação de indicação contábil nº 011/2024 enviada pelo Pregoeiro Oficial para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado acima, certifico que:

- (X) Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações;
() Não Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações;

As despesas decorrentes com a execução das obrigações derivadas do Processo acima referenciado onerarão os recursos de dotação orçamentária específica no orçamento para o corrente exercício financeiro, assim discriminada:

RECURSO: PRÓPRIO PREFEITURA.

Código: 615

Órgão: 09 – Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Urbanismo

Unidade: 001 – Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Urbanismo

Projeto/Atividade: 1074 – Manutenção do FETHAB

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

Código: 624

Órgão: 09 – Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Urbanismo

Unidade: 001 – Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Urbanismo

Projeto/Atividade: 2054 – Manutenção Secretaria de Infraestrutura

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br

FLS Nº 152

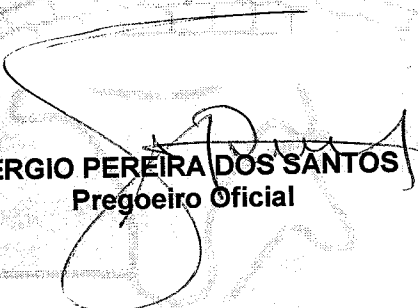
VISTO/SERVIDOR

É o Parecer.

Itaúba-MT, 03 de maio de 2024


LUIZ ADRIANO DA SILVA
Contador – CRC MT 016292/O-7

Recebido em 03/05/24


SÉRGIO PEREIRA DOS SANTOS
Pregoeiro Oficial



PREFEITURA DE
ITAÚBA
www.itauba.mt.gov.br



Do: Pregoeiro Oficial / Depto. de Licitações
Para: Procuradoria Municipal de Itaúba/MT

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2024
ADESÃO Nº 004/2024

DESPACHO

Em observância aos preceitos legais, encaminho nesta data, à Procuradoria Municipal, os autos do Processo de Adesão à **Ata de Registro de Preços nº 125/2023** proveniente do **Pregão Presencial nº 057/2023** realizado pela Prefeitura Municipal de Vera/MT, objetivando a formalização do processo de adesão com a empresa **CONSTRUTORA CAMERA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 00.522.460/0004-22, para fornecimento de concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ convencional cap30/45) para ser utilizados na manutenção de pavimentação asfáltica com operação tapa buraco em diversas ruas e avenidas do perímetro urbano do município de Itaúba/MT.

Remeta - se o processo, devidamente instruído de todos os seus elementos constitutivos, à apreciação da Assessoria Jurídica, para os fins e efeitos legais.

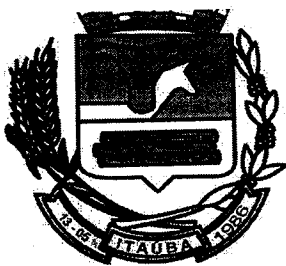
Sem mais para o momento, fico no aguardo de vossa análise e emissão do parecer jurídico.

Itaúba/MT. 03 de maio de 2024

SÉRGIO PEREIRA DOS SANTOS
Pregoeiro Oficial

RECEBIDO EM:

03/05/2024



ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br



PARECER JURIDICO

Interessado: Ilmo. Sr. Pregoeiro Oficial.

Assunto: Análise de Processo – Adesão nº 004/2024

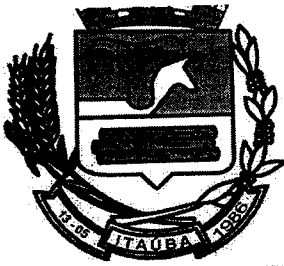
MODALIDADE: ADESÃO Nº 004/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 011/2024

Por solicitação do Senhor Pregoeiro Oficial, os autos referentes ao processo de **Adesão nº 004/2024**, que tem por objetivo a contratação de empresa para fornecimento de concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ convencional cap30/45) para ser utilizados na manutenção de pavimentação asfáltica com operação tapa buraco em diversas ruas e avenidas do perímetro urbano do município de Itaúba/MT, através de Adesão na **Ata de Registro de Preços nº 125/2023** proveniente do **Pregão Presencial nº 057/2023** realizado pela Prefeitura Municipal de Vera/MT, encaminharam a esta Procuradoria municipal para análise e emissão de Parecer Jurídico referentes à minuta do contrato administrativo e ao processo de adesão em epigrafe, face ao contido no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8666/93.

Constam anexado nos autos os seguintes documentos:

- Portaria nº 075/2024 de 06/03/2024, designando servidores para atuarem como Agente de Contratação, Pregoeiro e Equipe de Apoio nos procedimentos regidos pela Lei Federal nº 14.133/2021 da Prefeitura Municipal de Itaúba/MT, devidamente publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso.
- Documento de Formalização de Demanda – DFD e Termo de Indicação de Fiscais de Atas/Contratos, apresentado pela seguinte unidade requisitante: Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Urbanismo;
- Estudo Técnico Preliminar – ETP;
- Mapa Comparativo de Preços, acompanhado dos orçamentos/preços públicos utilizados;
- Cópia do Edital - Pregão Presencial 057/2023 – PREFEITURA MUNICIPAL VERA/MT;



ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br

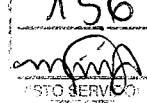


- Cópia da Publicação do Aviso de Licitação – Pregão Presencial nº 057/2023 - Jornal Estado;
- Cópia da Publicação do Aviso de Licitação – Pregão Presencial nº 057/2023 – DOC-TCE/MT;
- Cópia da Publicação do Resultado de Licitação – Pregão Presencial 057/2023 – Mural;
- Cópia da Publicação do Resultado de Licitação – Pregão Presencial 057/2023 – DOC-TCE/MT;
- Cópia do Termo de Adjudicação – Pregão Presencial nº 057/2023;
- Cópia do Termo de Homologação – Pregão Presencial nº 057/2023;
- Cópia da Publicação Termo de Homologação – Pregão Presencial nº 057/2023 DOC-TCE/MT;
- Cópia da Ata de Registro de Preços nº 125/2023 – PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA/MT;
- Cópia da Publicação do Extrato da Ata de Registro de Preços nº 125/2023 – DOC-TCE/MT;
- Cópia do Ofício nº 183/GP/2024 - Pedido de Autorização para a Empresa CONSTRUTORA CAMERA LTDA;
- Cópia do Termo de Aceite e Autorização de Adesão da Empresa CONSTRUTORA CAMERA LTDA;
- Cópia do Ofício nº 184/GP/2024 - Pedido de Autorização para PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA/MT;
- Cópia do Ofício Gab. Pref. nº 116/2024 - Autorização da PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA/MT;
- Cópia dos Documentos de Comprovação da Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista, Qualificação Técnica, Qualificação Econômica Financeira e a Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica



ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br



de Punições/ Sanções no Tribunal de Contas da União, constatando-se que NADA CONSTA contra a Empresa CONSTRUTORA CAMERA LTDA;

- Minuta do Contrato Administrativo de Material de Consumo;
- Consulta junto ao Depto. de Contabilidade sobre a existência de recurso orçamentário;
- Resposta do Depto. de Contabilidade manifestando positivamente, bem como indicando as dotações orçamentárias;
- Despacho dos autos do processo de adesão para Procuradoria municipal analisar e emitir parecer jurídico;

Eis o breve relatório.

Feitas as considerações iniciais, passo ao exame de estilo.

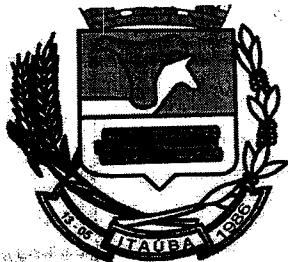
Inicialmente, cumpre aqui registrar que a Lei nº 8.666/93 está revogada. No entanto, continuará sendo aplicada aos contratos administrativos quando o processo licitatório tiver tramitado de acordo com as suas normas. Nesse sentido, é o que se extrai do artigo 191 da Lei nº 14.133/21:

*Art. 191. Até o decurso do prazo de que trata o inciso II do **caput** do art. 193, a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com esta Lei ou de acordo com as leis citadas no referido inciso, e a opção escolhida deverá ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta, vedada a aplicação combinada desta Lei com as citadas no referido inciso.*

*Parágrafo único. Na hipótese do **caput** deste artigo, se a Administração optar por licitar de acordo com as leis citadas no inciso II do **caput** do art. 193 desta Lei, o contrato respectivo será regido pelas regras nelas previstas durante toda a sua vigência.*

Vez que o processo licitatório foi instruído de acordo com a Lei nº 8.666/93, essa deve ser aplicada ao procedimento de adesão a ata de registro de preços. Entendimento em sentido contrário significaria violação ao parágrafo único do artigo 191 da Lei nº 14.133/21.

No âmbito da União, o sistema de registro de preços é regulado pelo Decreto nº 11.462/23, o qual revogou o Decreto nº 7.892/13. Esse continua aplicável, no entanto, aos processos licitatórios e às contratações autuados e



ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br



instruídos com a opção de aplicação da Lei nº 8.666/93. Nesse sentido, é o que estabelece o artigo 38 do primeiro decreto referido (11.462/23), o qual faz referência expressa às atas de registro de preços nos seus parágrafos primeiro e segundo:

Art. 38. Os processos licitatórios e as contratações autuados e instruídos com a opção expressa de ter como fundamento a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ou a Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, além do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, serão por eles regidos, desde que:

I - a publicação do edital ou do ato autorizativo da contratação direta ocorra até 29 de dezembro de 2023; e

II - a opção escolhida seja expressamente indicada no edital ou no ato autorizativo da contratação direta.

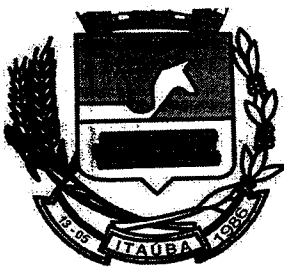
*§ 1º Os contratos, ou instrumentos equivalentes, e as atas de registro de preços firmados em decorrência do disposto no **caput** serão regidos, durante toda a sua vigência, pela norma que fundamentou a sua contratação.*

§ 2º As atas de registro de preços regidas pelo Decreto nº 7.892, de 2013, durante suas vigências, poderão ser utilizadas por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública federal, municipal, distrital ou estadual que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, observados os limites previstos no referido Decreto.

No mesmo norte, sobre o tema em questão o Tribunal de Conta do Estado de Mato Grosso (TCE/MT) já se manifestou sobre a possibilidade de adesão à Ata de Registro de Preços (ARP), com prazo vigente, decorrente de processo licitatório com base nas Leis 8.666/1993, 10.520/2002 e/ou arts. 1º a 47-A da Lei 12.462/2011, onde através da RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 24/2023 – PV, respondeu o consulente que:

1. após o decurso do prazo estabelecido no inciso II do caput do art. 193 da Lei 14.133/2021, é possível aderir à Ata de Registro de Preços (ARP), com prazo vigente, decorrente de processo licitatório com base nas Leis 8.666/1993, 10.520/2002 e/ou arts. 1º a 47-A da Lei 12.462/2011, desde que comprovada a vantajosidade econômica para a administração e cumpridas as condicionantes fixadas em regulamento próprio e do órgão gerenciador;

2. ao Estado e aos municípios, é possível realizar adesão a ata de registro de preço de todas as esferas de governo constituída mediante



ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br

158
ESTO SERVIDOR

processo licitatório com fundamento nas Leis 8.666/1993, 10.520/2002 e/ou arts. 1º a 47-A da Lei 12.462/2011, desde que atendidos os requisitos da legislação autorizativa do órgão gerenciador, comprovada a vantajosidade econômica da adesão e obtida a aceitação formal do fornecedor beneficiário da Ata; e,

3. O contrato administrativo decorrente da ARP formalizada com fundamento nas Leis 8.666/1993, 10.520/2002 e/ou arts. 1º a 47-A da Lei 12.462/2011 deve ser regido pelas respectivas regras previstas na legislação federal adotada, em atendimento ao disposto no art. 191, § 1º, da Lei 14.133/2021; e, o Estado e os municípios podem aplicar os regulamentos editados pela União para execução da Lei 14.133/2021, conforme estabelecido em seu art. 187, ou, alternativamente, editar regulamento/legislação própria para atender particularidades locais, desde que não contrarie as regras gerais da Nova Lei de Licitações. O inteiro teor desta decisão está disponível no site: www.tce.mt.gov.br.

O Estatuto das licitações (Lei Federal 8.666/93) prevê, em seu Art. 15, II, que as compras realizadas pela Administração deverão, sempre que possível, ser realizadas mediante o Sistema de Registro de Preços, que representa um conjunto de procedimentos para o registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens para futuras contratações a serem efetivadas pelo Poder Público. Veja-se:

Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão: [...]

II - Ser processadas através de sistema de registro de preços;

§ 3º O sistema de registro de preços será regulamentado por decreto, atendidas as peculiaridades regionais, observadas as seguintes condições:

I - Seleção feita mediante concorrência;

II - Estipulação prévia do sistema de controle e atualização dos preços registrados;

III - Validade do registro não superior a um ano.

Conforme já mencionado, em âmbito federal, a regulamentação do dispositivo foi levada a efeito através do Decreto nº 7.892/2013 alterado pelo Decreto nº 9.488/2018 e que o presente município no caso em tela também acompanhará tais dispositivos. Tal normativo de regulamentação do Sistema Registro de Preços tem previsão expressa quanto à possibilidade de utilização da ata de registro de preços por órgãos ou entidades não participantes, nos seguintes moldes:

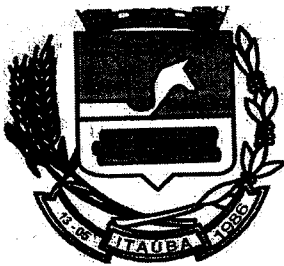
CAPÍTULO IX - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

Avenida Tancredo Neves, 799, Centro - CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

www.itauba.mt.gov.br



ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br



Art. 22. Desde que devidamente **justificada a vantagem**, a ata de registro de preços, **durante sua vigência**, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante **anuência do órgão gerenciador**.

§ 1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

§ 2º **Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços**, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§ 3º As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **cinquenta por cento** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

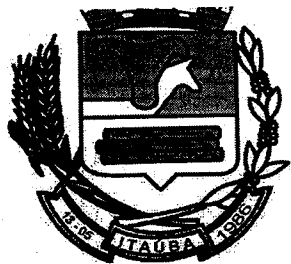
§ 4º O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao **dobro do quantitativo de cada item** registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

~~§ 5º O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador. (Revogado pelo Decreto nº 8.250, de 2.014)~~

§ 6º Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

§ 7º Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

§ 8º É vedada aos órgãos e entidades da administração pública federal a adesão a ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade municipal, distrital ou estadual.



ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br



§ 9º É facultada aos órgãos ou entidades municipais, distritais ou estaduais a adesão a ata de registro de preços da Administração Pública Federal.

Diante disso e compulsando os autos, verifico que foram observados todos os requisitos necessários, já que houve consulta a empresa detentora do registro de preços e também ao órgão gerenciador da ata, havendo anuência de ambas as partes. Por sua vez, a ata está em vigência até Novembro de 2024 e os quantitativos a serem adquiridos não ultrapassam o limite de 50% do previsto em ata. Cabe ressaltar também, que há no orçamento vigente a indicação de dotação orçamentária para atender as despesas, bem como, que foram juntados ao processo toda a documentação de comprovação da habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação técnica e qualificação econômica financeira da empresa **CONSTRUTORA CAMERA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 00.522.460/0004-22.

Após análise, concluo, que foram atendidas as prescrições legais, não havendo mácula invalidante do presente procedimento administrativo.

Considerando o exposto e a conclusão *retro*, opino pela possibilidade de adesão a **Ata de Registro de Preços nº 125/2023** proveniente do **Pregão Presencial nº 057/2023** realizado pela Prefeitura Municipal de Vera/MT, devendo-se a administração se atentar para todas as recomendações expostas no dispositivo de regulamentação do processo, especialmente, no que tange ao prazo de 90 (noventa) dias para efetivação da contratação após a autorização dada pela Prefeitura Municipal de Vera/MT.

Este é parecer, salvo melhor entendimento da autoridade superior.

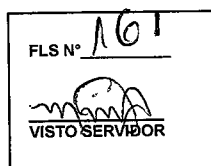
Itaúba/MT, em 06 de maio de 2024.


WELINGTON PEREIRA DA COSTA
OAB/MT 21.696/O
Procurador Municipal
Portaria Nº. 123/2020



PREFEITURA DE
ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br



Do: Pregoeiro Oficial / Departamento. de Licitações
Para: Gabinete do Prefeito.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2024
ADESÃO Nº 004/2024

REMESSA

Aos 07 (sete) dias do mês de maio de 2024, faço remessa dos autos do Processo Administrativo nº 011/2024 – Adesão nº 004/2024 ao Excelentíssimo Senhor **ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO**, prefeito Municipal. Do que eu, Sérgio Pereira dos Santos, Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Itaúba/MT, lavrei o presente Termo.

SÉRGIO PEREIRA DOS SANTOS
Pregoeiro Oficial

RECEBIDO EM:

07/05/24



REF. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2024
ADESÃO Nº 004/2024

DECISÃO

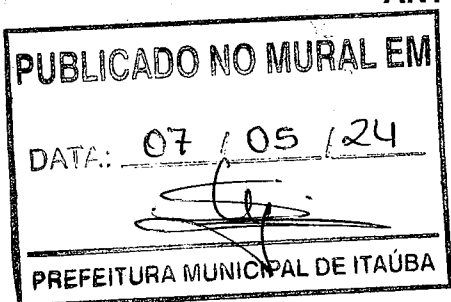
Vistos, etc....

Após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos, e, considerando as razões expendidas, em especial a fala do ilustre Advogado, Dr. Welington Pereira da Costa, RATIFICO, o processo de **Adesão nº 004/2024** em favor da empresa **CONSTRUTORA CAMERA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 00.522.460/0004-22, objetivando a contratação da empresa para fornecimento de concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ convencional cap30/45) para ser utilizados na manutenção de pavimentação asfáltica com operação tapa buraco em diversas ruas e avenidas do perímetro urbano do município de Itaúba/MT, perfazendo o valor total de R\$ 44.100,00 (quarenta e quatro mil e cem reais). A referida contratação será através de adesão na **Ata de Registro de Preços nº 125/2023** proveniente do **Pregão Presencial nº 057/2023** realizado pela Prefeitura Municipal de Vera/MT. Dê-se ciência desta decisão aos interessados, providencie-se a celebração do necessário contrato, e o empenhamento das despesas na dotação do orçamento vigente, e publique-se o presente ato na imprensa oficial, para fins de eficácia da RATIFICAÇÃO aqui proferida.

PUBLIQUE-SE

Itaúba/MT, 07 de maio de 2024.


ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal





PREFEITURA DE
ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br

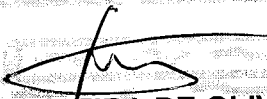
FLS Nº 163



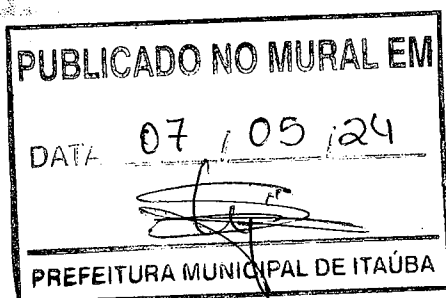
AVISO DE ADESÃO Nº 004/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2024

O Senhor ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, Prefeito Municipal de Itaúba, Estado de Mato Grosso, torna público a quem possa interessar que após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos, RATIFICOU, o processo de **Adesão nº 004/2024** em favor da empresa **CONSTRUTORA CAMERA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 00.522.460/0004-22, objetivando a contratação da empresa para fornecimento de concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ convencional cap30/45) para ser utilizados na manutenção de pavimentação asfáltica com operação tapa buraco em diversas ruas e avenidas do perímetro urbano do município de Itaúba/MT, perfazendo o valor total de R\$ 44.100,00 (quarenta e quatro mil e cem reais). A referida contratação será através de adesão na **Ata de Registro de Preços nº 125/2023** proveniente do **Pregão Presencial nº 057/2023** realizado pela Prefeitura Municipal de Vera/MT.

Itaúba/MT, 07 de maio de 2024


ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal

Publique-se



Registre-se, publique-se e Afixe-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA

PORTARIAS

PORTARIA Nº 0143/2024

SÚMULA: "NOMEIA SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DO MUNICÍPIO DE ITAÚBA-MT".

O EXMO. PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO SR. ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

ARTIGO 1º: Designar os servidores abaixo relacionados, como fiscais de Contrato Administrativo, para responderem pela gestão no acompanhamento, orientação, fiscalização e avaliação da execução do objeto do contrato em epígrafe.

FISCAL TITULAR: LUCIO MORELATO	MATRÍCULA: 1163
FISCAL SUPLENTE: ADÃO INACIO DE GODOI	MATRÍCULA: 2
MODALIDADE: CONCORRÊNCIA 001-2024	UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA/MT
OBJETO: Contratação de empresa para execução de microrrevestimento a frio com emulsão modificada nos trechos: Rua Zaira Cazo Zeferino, Rua Marcio Perin, Av. Getúlio Antônio Galeli, Rua Teles Pires, Rua Princesa Izabel, Travessa 01, Av. Tancredo Neves – LD e LE, Av. Tiradentes – LD e LE, Av. da Saúde – LD e LE, Av. Brasil – LD e LE, Av. Eugênio Bedin – LD e LE, Rua Vereador João Farina, Rua Francisco Carrara, Rua Madri Barbara Maix, Limpa Roda 01 – Av. Industrial, Av. Irmãos Bedin, Rua Ayrton Senna, Rua Jose Francisco Oliveira, Rua das Rosas, Rua Valdir Botega, Rua das Palmeiras, Rua Fabiola J. dos Santos, Rua Salete Leonice Astrissi e Rua Nonobeck: Coordenada da rua principal: Rua Zaira Cazo Zeferino: Coordenada inicial: 11°0'34.78"S;55°14'32.75"O Coordenada final: 11°0'32.39"S;55°14'5.04", totalizando uma extensão de 93,022,29 m², no município de Itaúba/MT.	
contrato administrativo nº: 011/2024	
DATA DE ASSINATURA: 07/05/2024	VIGÊNCIA: 31/12/2024
CONTRATADO: BKP CONSTRUTORA LTDA	
VALOR: R\$ 1.154.767,28 (um milhão, cento e cinquenta e quatro mil, setecentos e sessenta e sete reais e vinte oito e um centavos).	

ARTIGO 2º: A designação como fiscais de Contrato Administrativo dos servidores acima citados, os torna representantes da Administração Municipal perante a CONTRATADA e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, devendo ainda:

ler atentamente o termo de contrato e/ou edital/licitação, assim como os anexos e a portaria que designou o fiscal, principalmente quanto à (ao):

I - especificação do objeto;**II - prazo de entrega do material.**

b) juntar aos autos toda documentação relativa à fiscalização e ao acompanhamento da execução contratual, arquivando, por cópia, a que se fizer necessária;

c) receber a fatura de cobrança, conferindo:

I - se as condições de pagamento do contrato foram obedecidas;

II - se o valor cobrado corresponde exatamente àquilo que foi fornecido;

III - se a Nota Fiscal tem validade e se está corretamente preenchida.

d) atestar o recebimento dos bens, observando o que dispuser o contrato na hipótese de instalação ou teste de funcionamento;

e) encaminhar a Nota Fiscal ao setor financeiro para pagamento;

f) no caso de dúvidas quanto ao ATESTO, deve-se buscar obrigatoriamente auxílio para que se efetue corretamente o atestado;

g) notificar o atraso na entrega dos bens, ou o descumprimento de quaisquer cláusulas contratuais, ao órgão competente, para aplicação das sanções cabíveis;

h) Exigir que a/o CONTRATADA substitua os equipamentos, produtos, bens ou serviços que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pela CONTRATANTE;

i) manter contato com o preposto / representante da CONTRATADA com vistas a garantir o cumprimento integral do contrato.

j) Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato Administrativo, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666 de 1993;

k) Comunicar ao Gestor do Contrato Administrativo sobre o descumprimento, pela CONTRATADA, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

ARTIGO 3º: Não serão concedidos vencimentos adicionais à remuneração dos servidores em decorrência do artigo 1º desta Portaria.

ARTIGO 4º: SUPLENTE será responsável pela gestão do Contrato Administrativo na ausência temporária ou definitiva do Fiscal Titular.

Gabinete do Prefeito de Itaúba/MT, 07 de MAIO de 2024.

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO

Prefeito Municipal

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS: LUCIO MORELATO e ADÃO INACIO DE GODOI, declaram estar cientes da designação ora atribuída e das funções que lhes são inerentes em razão da função.

LUCIO MORELATO Fiscal Titular	ADÃO INACIO DE GODOI Fiscal Suplente
---	--

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

PUBLICADA E AFIXADA NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 07/05/2024 a 07/06/2024.

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2024 – SRP.

A Prefeitura Municipal de Itaúba - MT, através de seu Pregoeiro, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO** em sua forma **ELETRÔNICA** sob o Nº 005/2024; **TIPO:** Menor Preço por Item; **OBJETO:** Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de borracharia para manutenção dos Veículos e Máquinas de Diversas Secretarias do Município de Itaúba/MT; **ABERTURA DA SESSÃO DE LANCES:** 21/05/2024 às 08h30min. (Horário de Brasília-DF); **REALIZAÇÃO:** Por meio do Site www.portaldecompraspublicas.com.br; **INTEGRA do EDITAL:** por meio do site: www.portaldecompraspublicas.com.br e no site da Prefeitura: www.itauba.mt.gov.br para informações (Ícone: Licitação).

Itaúba/MT, em 07 de maio de 2024.

SERGIO PEREIRA DOS SANTOS

Pregoeiro Oficial

Publique-se

AVISO DE ADESAO Nº 004/2024 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2024

O Senhor ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, Prefeito Municipal de Itaúba, Estado de Mato Grosso, torna público a quem possa interessar que após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos, RATI-

FICOU, o processo de **Adesão nº 004/2024** em favor da empresa **CONSTRUTORA CAMERA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 00.522.460/0004-22, objetivando a contratação da empresa para fornecimento de concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ convencional cap30/45) para ser utilizados na manutenção de pavimentação asfáltica com operação tapa buraco em diversas ruas e avenidas do perímetro urbano do município de Itaúba/MT, perfazendo o valor total de R\$ 44.100,00 (quarenta e quatro mil e cem reais). A referida contratação será através de adesão na **Ata de Registro de Preços nº 125/2023** proveniente do **Pregão Presencial nº 057/2023** realizado pela Prefeitura Municipal de Vera/MT.

Itaúba/MT, 07 de maio de 2024

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO

Prefeito Municipal

Publique-se

PORTARIAS

PORTARIA Nº 0144/2024

SÚMULA: "NOMEIA SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DO MUNICÍPIO DE ITAÚBA-MT".

O EXMO. PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO SR. ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

ARTIGO 1º: Designar os servidores abaixo relacionados, como fiscais de Contrato Administrativo, para responderem pela gestão no acompanhamento, orientação, fiscalização e avaliação da execução do objeto do contrato em epígrafe.

FISCAL TITULAR: LUCIO MORELATO	MATRÍCULA: 1163
FISCAL SUPLENTE: MAURO BATISTA DOS SANTOS	MATRÍCULA: 648
MODALIDADE: CONCORRÊNCIA 002-2024	UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA/MT
OBJETO: Contratação de empresa para execução da obra de reforma da piscina do Centro Esportivo "MATEUS AUGUSTO SOUSA STEVANATO" no município de Itaúba/MT.	
contrato administrativo nº: 012/2024	
DATA DE ASSINATURA: 07/05/2024	VIGÊNCIA: 31/12/2024
CONTRATADO: ABV Construtora e Terraplanagem LTDA.	
VALOR: 393.900,00 (Trezentos e Noventa e Três Mil e Novecentos Reais)	

ARTIGO 2º: A designação como fiscais de Contrato Administrativo dos servidores acima citados, os torna representantes da Administração Municipal perante a CONTRATADA e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, devendo ainda:

a) ler atentamente o termo de contrato e/ou edital/licitação, assim como os anexos e a portaria que designou o fiscal, principalmente quanto à (ao):

I - especificação do objeto;

II - prazo de entrega do material.

b) juntar aos autos toda documentação relativa à fiscalização e ao acompanhamento da execução contratual, arquivando, por cópia, a que se fizer necessária;

c) receber a fatura de cobrança, conferindo:

I - se as condições de pagamento do contrato foram obedecidas;

II - se o valor cobrado corresponde exatamente àquilo que foi fornecido;

III - se a Nota Fiscal tem validade e se está corretamente preenchida.

d) atestar o recebimento dos bens, observando o que dispuser o contrato na hipótese de instalação ou teste de funcionamento;

e) encaminhar a Nota Fiscal ao setor financeiro para pagamento;

f) no caso de dúvidas quanto ao ATESTO, deve-se buscar obrigatoriamente auxílio para que se efetue corretamente o atestado;

g) notificar o atraso na entrega dos bens, ou o descumprimento de quaisquer cláusulas contratuais, ao órgão competente, para aplicação das sanções cabíveis;

h) Exigir que a/o CONTRATADA substitua os equipamentos, produtos, bens ou serviços que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pela CONTRATANTE;

i) manter contato com o preposto / representante da CONTRATADA com vistas a garantir o cumprimento integral do contrato.

j) Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato Administrativo, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666 de 1993;

k) Comunicar ao Gestor do Contrato Administrativo sobre o descumprimento, pela CONTRATADA, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

ARTIGO 3º: Não serão concedidos vencimentos adicionais à remuneração dos servidores em decorrência do artigo 1º desta Portaria.

ARTIGO 4º: SUPLENTE será responsável pela gestão do Contrato Administrativo na ausência temporária ou definitiva do Fiscal Titular.

Gabinete do Prefeito de Itaúba/MT, 07 de MAIO de 2024.

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO

Prefeito Municipal

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS: LUCIO MORELATO e MAURO BATISTA DOS SANTOS, declaram estar cientes da designação ora atribuída e das funções que lhes são inerentes em razão da função.

LUCIO MORELATO Fiscal Titular	MAURO BATISTA DOS SANTOS Fiscal Suplente
---	--

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

1. PUBLICADA E AFIXADA NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 07/05/2024 a 07/06/2024.

PORTARIA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO.

PORTARIA Nº 0142/2024

SÚMULA: "NOMEIA SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO MUNICÍPIO DE ITAÚBA-MT".

O EXMO. PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO SR. ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

ARTIGO 1º: Designar os servidores abaixo relacionados, como gestores e fiscais de Ata de Registro de Preços, para responderem pela gestão no acompanhamento, orientação, fiscalização e avaliação da execução do objeto da Ata de Registro de Preços em epígrafe.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO - Nº 004/2024	UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA/MT
--	---

AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO RP 045/2024

Recebimento das propostas: a partir do dia 08 de maio de 2024, às 08:00 horas. (horário de Brasília - DF)

Do encerramento das propostas: dia 21 de maio de 2024, às 08:00 horas. (horário de Brasília - DF)

Data de abertura das propostas: dia 21 de maio de 2024, às 09:00 horas. (horário de Brasília - DF)

Início da sessão de disputa de preços: dia 21 de maio de 2024, às 09:05 horas. (horário de Brasília - DF).

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento e instalação de placas de ACM.

LOCAL DA REALIZAÇÃO DO CERTAME: <https://bllcompras.com/> Maiores informações poderão ser obtidas junto a Divisão de Licitações, no Paço Municipal Euclides Horst, Av. Mato Grosso 66NE, Campo Novo do Parecis MT, ou pelo telefone 65 3382 5100 / 5108, o edital na íntegra poderá ser retirado pelo site: www.camponovodoparecis.mt.gov.br Campo Novo do Parecis-MT, 07 de maio de 2024.

Márcio Antão Canterle
Secretário Municipal de Administração

Protocolo 1577077

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DE RECURSO AO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 019/2024

O Município de Campo Novo do Parecis vem, por meio deste tornar público para conhecimento dos interessados, as decisões relativas aos recursos administrativos apresentados no âmbito do Pregão Eletrônico nº 019/2024, cujo objeto é o Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de instalação de câmeras de vídeo monitoramento, com capacitação, suporte técnico, garantias e operação assistida de Sistemas de Tecnologia, com fornecimento de todo material necessário exceto as câmeras, para atender as necessidades de suas respectivas secretarias, conforme especificações técnicas, condições e quantitativos constantes neste Edital e seus Anexos.

O recurso administrativo apresentado pelas empresas ID1 TECH LTDA, DGT TECNOLOGIA LTDA e ARCADE TECNOLOGIA PROJETOS E ENGENHARIA LTDA, que busca a modificação da decisão do Pregoeiro que resultou na habilitação da empresa TELTEX TECNOLOGIA S.A, FOI NEGADO PROVIMENTO.

Campo Novo do Parecis, 07 de maio de 2024.

Rafael Machado
Pregoeiro Municipal

Protocolo 1577117

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

AVISO DE CONCORRÊNCIA ELETRONICA Nº 012/2024

A Prefeitura Municipal de Campo Verde, através da Comissão de Licitação, torna publico CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DA NOVA SEDE DA DELEGACIA DE POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL DE CAMPO VERDE, ESTADO DE MATO GROSSO na modalidade CONCORRÊNCIA ELETRONICA nº 012/2024 a realização da SESSÃO PÚBLICA PARA ABERTURA DA PROPOSTA E DISPUTA DE LANCES será no dia 22/05/2024 às 09:30 horas (horário de Brasília) Site: www.licitanet.com.br . LOCAL, DIAS E HORÁRIOS PARA LEITURA OU OBTENÇÃO DESTE EDITAL: dias - segunda e sexta-feira (em dias de expediente), Horários - das 07:00 horas às 11:00 horas / 13:00 horas às 17:00 horas (Horário do Mato Grosso). LOCAL: Praça dos Três Poderes, nº 03 - Campo Real II - Campo Verde - MT (sala de licitações). RETIRADA DE EDITAIS PELA INTERNET: Retire o edital acessando a página: www.campoverde.mt.gov.br , local "Portal transparência/licitações e solicitem as planilhas através do e-mail: compras@campoverde.mt.gov.br . Interessados, quando necessário. Campo Verde - MT, 07 de maio de 2024.

Hélida B. M. P. Hubner
Presidente da CPC

Protocolo 1577036

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2024 - SRP
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 030/2024

A Prefeitura Municipal de Cocalinho, Mato Grosso, através do seu pregoeiro nomeado pelo Decreto nº 2.404/2024 torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia 24/05/2024 as 08:00h (Horário de Brasília), Licitação na modalidade Pregão Presencial com RP nº 007/2024, no Tipo "Menor Preço Por Lote", "O objeto da presente licitação é o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção de ar condicionado, atendendo a demanda das secretarias do município de Cocalinho - MT, as especificações constam no Termo de Referência Anexo II. do Edital. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao departamento de licitação, na Prefeitura Municipal, sito a Av. Araguaia nº 676, pelo telefone: 0800 264-8712, site: <https://www.cocalinho.mt.gov.br/sic-licitacoes> e e-mail: licitacao@cocalinho.mt.gov.br Cocalinho/MT, 07 de maio de 2024. Carlos Eduardo Rodrigues Adorno - Pregoeiro

Protocolo 1577384

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA

AVISO DE ADESÃO Nº 004/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2024

O Senhor ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, Prefeito Municipal de Itaúba, Estado de Mato Grosso, torna público a quem possa interessar que após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos, RATIFICOU, o processo de Adesão nº 004/2024 em favor da empresa CONSTRUTORA CAMERA LTDA, inscrita no CNPJ nº 00.522.460/0004-22, objetivando a contratação da empresa para fornecimento de concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ convencional cap30/45) para ser utilizados na manutenção de pavimentação asfáltica com operação tapa buraco em diversas ruas e avenidas do perímetro urbano do município de Itaúba/MT, perfazendo o valor total de R\$ 44.100,00 (quarenta e quatro mil e cem reais). A referida contratação será através de adesão na Ata de Registro de Preços nº 125/2023 proveniente do Pregão Presencial nº 057/2023 realizado pela Prefeitura Municipal de Vera/MT.

Itaúba/MT, 07 de maio de 2024

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal

Publique-se

Protocolo 1576886

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2024 - SRP.

A Prefeitura Municipal de Itaúba - MT, através de seu Pregoeiro, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO em sua forma ELETRÔNICA sob o Nº 005/2024; TIPO: Menor Preço por Item; OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de borracharia para manutenção dos Veículos e Máquinas de Diversas Secretarias do Município de Itaúba/MT; ABERTURA DA SESSÃO DE LANCES: 21/05/2024 às 08h30min. (Horário de Brasília-DF); REALIZAÇÃO: Por meio do Site www.portaldecompraspublicas.com.br; INTEGRA DO EDITAL: por meio do site: www.portaldecompraspublicas.com.br e no site da Prefeitura: www.itauba.mt.gov.br para informações (Ícone: Licitação).

Itaúba/MT, em 07 de maio de 2024.

SERGIO PEREIRA DOS SANTOS
Pregoeiro Oficial

Publique-se

Protocolo 1576889



Portal de Serviços

do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso

SERGIO PEREIRA DOS SANTOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUBA

Painel do Fiscalizado

Histórico de Envio - Protocolo

Protocolo Número: 400.723-9/2024
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUBA

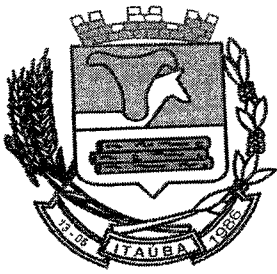
Competência	Reenvio	Recebido em
Processo Licitatório - Maio de 2024	Não	09/05/2024 - 07:58:28

Enviado por
SERGIO PEREIRA DOS SANTOS

Arquivo
[1117779PL202405_05090758.ZIP \(12.57 MB\)](#)

Tabelas recebidas 8 Conteúdo 1

Descrição	Número
ADESÃO A REGISTRO DE PREÇOS (NÃO PARTICIPANTE) OU PARTICIPAÇÃO EM REGISTRO E PREÇOS DE OUTROS ÓRGÃOS	
ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO	0000000004/2024
Adesão a registro de preços (não participante) ou participação em registro e preços de outros órgãos	



PREFEITURA DE

ITAÚBAwww.itauba.mt.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA/MT** E A EMPRESA **CONSTRUTORA CAMERA LTDA**.

Nº: 013/2024

Por este instrumento de **Contrato Administrativo de Aquisição de Material de Consumo**, que fazem as partes, de um lado, como **CONTRATANTE**, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.238.961/0001-27, com sede na Av. Tancredo Neves, nº 799, Bairro Centro, CEP 78.510-000, na cidade de Itaúba/MT, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 1303264-0 SSP/MT e do CPF nº 895.150.051-91, residente e domiciliado na cidade de Itaúba/MT; e de outro lado, como **CONTRATADA**, a empresa **CONSTRUTORA CAMERA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 00.522.460/0004-22, com sede na Rua João Pedro Moreira de Carvalho, s/nº, Caixa Postal 740 – Lote 186-A1 – Sala 01, Bairro Chácara, CEP: 78.559-899, na cidade de Sinop/MT, neste ato representada por seu representante legal o Sr. **ITAMAR JOSE CAMERA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 45719871 SESP/PR e do CPF nº 741.171.819-04, residente e domiciliado na cidade de Sinop/MT; têm entre si justo e contratado o que se segue e mutuamente concordam:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato consiste na **aquisição de concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ convencional cap30/45) para ser utilizados na manutenção de pavimentação asfáltica com operação tapa buraco em diversas ruas e avenidas do perímetro urbano do município de Itaúba/MT**, conforme planilha quantitativa descrita abaixo:

ITEM	CÓDIGO TCE	CÓDIGO DO ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	UND.	QTIDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	209292-1	432016	CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ CONVENCIONAL CAP30/45)	TONELADA	60	735,00	44.100,00
TOTAL GERAL (R\$)							44.100,00

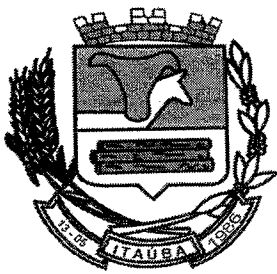
1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Processo de **Adesão nº 004/2024**;
- 1.2.2. A Proposta da contratada; e
- 1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelo fornecimento do objeto ora contratado o valor de **R\$ 44.100,00** (quarenta e quatro mil e cem reais).

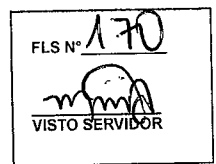
Avenida Tancredo Neves, 799, Centro – CEP 78.510-000
CNPJ: 03.238.961/0001-27
Fone: 066 3561-2800
www.itauba.mt.gov.br



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br



2.2. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias corridos** após a retirada do material adquirido e apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Administração.

2.3. Após recebimento do material e a respectiva Nota Fiscal, a CONTRATANTE fará quitação integralmente e diretamente na conta da CONTRATADA.

2.4. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.5. Caso constatado alguma irregularidade na nota fiscal/fatura, esta será devolvida a CONTRATADA, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo que o prazo para pagamento fluirá após a reapresentação da nota fiscal/fatura.

2.6. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

2.7. Nenhum pagamento será efetuado à empresa CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

2.8. O pagamento do objeto contratado fica condicionado à apresentação pela CONTRATADA, dos seguintes documentos:

- a) CRF – Certidão de regularidade do FGTS;
- b) CND – Certidão Negativa de Débitos, expedida pela RFB/PGFN;

2.9. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

2.10. A despesa deverá ser devidamente liquidada pela unidade financeira e orçamentária da CONTRATANTE, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do ato de ATESTO da nota fiscal, por parte do responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato e/ou pelo responsável pelo recebimento definitivo e aceitação do objeto contratado, desde que fornecido todos os documentos e informações necessárias para tanto, observada a legislação tributária e contratual vigente.

2.11. A liquidação da despesa será realizada pela seção de orçamento e finanças, mediante análise pormenorizada, pela seção de contratos, dos documentos e informações encaminhadas pela Fiscalização, nos termos da legislação específica.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO LOCAL E PRAZO DE RETIRADA E ATESTAÇÃO DO RECEBIMENTO

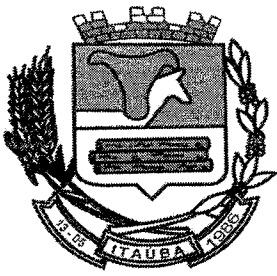
3.1. A CONTRATADA deverá possuir área de produção/fabricação/distribuição do material (CBUQ Usinado a Quente) em uma distância máxima de até 100 (cem) quilômetros da Sede do Município de Itaúba - MT, a fim de facilitar o carregamento e retirada do material por veículos da CONTRATANTE;

Avenida Tancredo Neves, 799, Centro - CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

www.itauba.mt.gov.br



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br



3.2. Prazo de Retirada: A entrega do material deverá ser feita no prazo máximo de até **02 (dois) dias corridos**, contados da data do recebimento da autorização de fornecimento e/ou requisição, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela empresa CONTRATADA e acatado pela CONTRATANTE.

3.3. A autorização de fornecimento e/ou requisição será expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura e remetida por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da empresa CONTRATADA, inclusive correio eletrônico.

3.4. No momento da retirada o material será inspecionado pelo servidor responsável do recebimento para verificação do tipo do material, qualidade, quantidade e outras características que se fizerem necessárias à garantia da qualidade do material, conforme especificações contidas neste contrato.

3.5. A PREFEITURA terá o prazo de até **05 (cinco) dias** para aceitar o material fornecido pela empresa CONTRATADA, sendo que o mesmo será recebido da seguinte forma:

- a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;
- b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, quando a nota fiscal será atestada e remetida para pagamento;
- c) Rejeitado, quando em desacordo com o estabelecido neste contrato.

3.6. Após a entrega do material, caso esteja comprovado o não cumprimento das especificações do mesmo, o CONTRATANTE reserva-se o direito de substituí-lo, complementá-lo ou devolvê-los.

3.7. Em caso de irregularidade não sanada pela empresa CONTRATADA, os servidores responsáveis pela fiscalização reduzirão a termos os fatos ocorridos e encaminhará ao órgão competente para providências de penalização.

3.8. Todas as despesas de transporte referente a retirada do material correrão por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O presente contrato terá vigência a partir do dia de sua assinatura até o dia **31 de Dezembro de 2024**, podendo ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE nos termos da legislação pertinentes à licitações e contratos públicos, bem como poderá ser prorrogado por termo aditivo, nas hipóteses previstas no artigo 57 §1º da Lei Federal nº 8.666/93, mediante prévia justificativa.

CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA

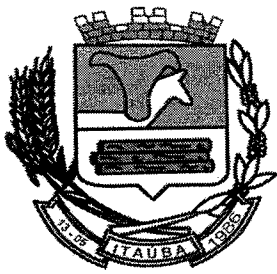
5.1. Os materiais ofertados deverão atender aos dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislações pertinentes.

Avenida Tancredo Neves, 799, Centro - CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

www.itauba.mt.gov.br



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br



CLÁUSULA SEXTA: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

6.1. O Contrato poderá ser alterado e revistos seus preços de acordo com o estabelecido no Artigo 65 e seus parágrafos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes deste instrumento, correrão por conta da classificação e dotação orçamentária abaixo especificada, e consignada no Orçamento Programa previsto para o corrente exercício, na seguinte Rubrica:

RECURSO: PRÓPRIO PREFEITURA.

Código: 615

Órgão: 09 – Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Urbanismo

Unidade: 001 – Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Urbanismo

Projeto/Atividade: 1074 – Manutenção do FETHAB

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

Código: 624

Órgão: 09 – Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Urbanismo

Unidade: 001 – Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Urbanismo

Projeto/Atividade: 2054 – Manutenção Secretaria de Infraestrutura

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A CONTRATADA obriga-se a fornecer o material adquirido rigorosamente de acordo com as disposições previstas neste contrato, obedecendo integralmente às normas técnicas vigentes ou fornecidas pelo município, e ainda:

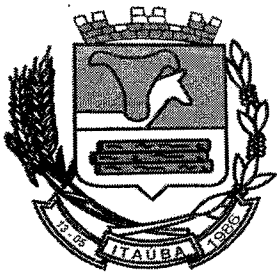
- a) – Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Prefeitura Municipal, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo.
- b) – Executar o fornecimento do material de acordo com a necessidade da Prefeitura, mediante apresentação de requisição ou ordem de fornecimento.
- c) – Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal de Itaúba, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.
- d) – Substituir, às suas expensas, no prazo de 05 (cinco) dias, após notificação formal, o material fornecido em desacordo com as especificações deste contrato, conforme anexos e com a respectiva proposta, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização).
- e) – Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes.
- f) – Respeitar a legislação vigente para cada tipo de material a ser fornecido.

Avenida Tancredo Neves, 799, Centro – CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

www.itauba.mt.gov.br



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br



- g) – Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste contrato.
- h) – Não realizar subcontratação total ou parcial do fornecimento, sem anuência da Prefeitura Municipal de Itaúba/MT. No caso de subcontratação autorizada pela Prefeitura, a contratada continuará a responder direta e exclusivamente pelas entregas e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas.
- i) – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Prefeitura.
- j) – Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução do presente contrato.
- k) – Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do fornecimento.
- l) – Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura.
- m) – Indenizar terceiros e/ou a própria Prefeitura mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.
- n) – Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.
- o) – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- p) – Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, atualizado, do contrato;

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. O CONTRATANTE se responsabilizará pelo fornecimento da requisição e/ou ordem de entrega do material a ser fornecido e ainda:

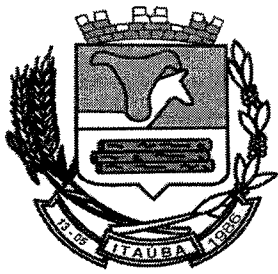
- a) – Oferecer todas as informações necessárias para que a CONTRATADA possa executar o objeto contratado.
- b) – Efetuar o pagamento nas condições e prazo estipulado neste contrato.
- c) – Designar servidores para acompanhar a execução e fiscalização do contrato, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/93.
- d) – Notificar, por escrito, à CONTRATADA a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da entrega do material, fixando prazo para sua correção.
- e) – Fiscalizar livremente o fornecimento, não eximindo a CONTRATADA de total responsabilidade quanto à execução do mesmo.

Avenida Tancredo Neves, 799, Centro - CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

www.itauba.mt.gov.br



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br



- f) – Acompanhar o fornecimento, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da execução; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, o fornecimento do material fora das especificações deste contrato.
- g) – Reservar à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no edital, e em tudo o mais que se relacione com o fornecimento, desde que não acarrete ônus para a CONTRATANTE ou modificação neste contrato;
- h) – Disponibilizar local para armazenamento do material.
- i) – Aplicar as sanções administrativas por descumprimento do pactuado neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO REAJUSTE DE PREÇOS

10.1. O preço do material apresentado na proposta será permanente e irrevogável de acordo com a legislação vigente.

10.2. O preço inicialmente cotado é fixo e irrevogável, podendo ser objeto de revisão, de ofício ou a pedido, caso haja motivo relevante, tal como variação substancial do custo do material, junto ao distribuidor, devidamente justificado e demonstrado pela CONTRATADA;

10.3. Somente haverá revisão de valor quando o reajuste for notório e de amplo conhecimento da sociedade;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES E MULTAS CONTRATUAIS

11.1. Na hipótese da CONTRATADA descumprir as obrigações assumidas neste Contrato, no todo ou em parte, ficará sujeita a juízo da CONTRATANTE, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.2. A inexecução total ou parcial do Contrato poderá ensejar sua rescisão pela administração, com as consequências previstas nos artigos 77 e 80 da Lei Federal 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que alude o artigo 87 do mesmo diploma legal.

11.3. O atraso injustificado ou fora das especificações contratadas, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/93, sujeitará a CONTRATADA multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato, assegurado o direito à prévia citação, da ampla defesa e do contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

12.1. A rescisão contratual poderá ser:

12.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e que forem correlatos com o objeto deste contrato;

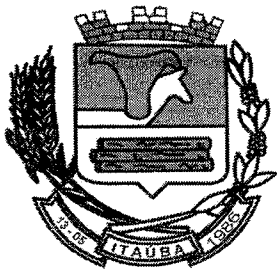
12.1.2. Amigável por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da administração.

Avenida Tancredo Neves, 799, Centro - CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

www.itauba.mt.gov.br



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br



12.2. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas neste contrato.

12.3. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido, não gerando, neste caso, direito a indenização ou à multa.

12.4. Por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas;

12.5. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, que impeça a execução do presente contrato;

12.6. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, previstos no Art. 77, da Lei Federal 8.666/93, e assume integral responsabilidade por todos os prejuízos que a rescisão por sua culpa acarretar, além do pagamento da multa contratual estabelecida neste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. A CONTRATANTE, exercerá o acompanhamento da execução do contrato, designando formalmente, para esse fim, um representante como gestor e um representante como Fiscal do Contrato, que promoverá o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento do material, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas da parte contratada, cabendo-lhe o recebimento e "atesto" da entrega do material e o encaminhamento da nota fiscal para pagamento na forma estabelecida neste contrato.

13.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, serão registradas, pela CONTRATANTE, no livro de ocorrências, constituindo tais registros, documentos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO PROCESSO

14.1. O presente contrato é decorrente do processo de **Adesão nº 004/2024**, realizado através de adesão na **Ata de Registro de Preços nº 125/2023**, oriunda do Processo Licitatório Modalidade **Pregão Presencial nº 057/2023** realizado pela Prefeitura Municipal de Vera/MT.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

15.1. O objeto do presente contrato não poderá ser cedido ou transferido, no todo ou em parte, a não ser mediante prévio e expresso consentimento da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

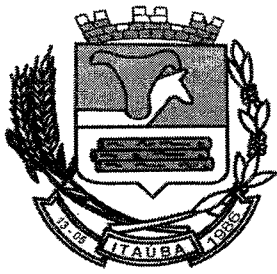
16.1. Este contrato obedecerá às determinações da Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8883/94 e demais disposições aplicáveis quando couber.

Avenida Tancredo Neves, 799, Centro - CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

www.itauba.mt.gov.br



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br

16.2. A CONTRATADA declara não ter nenhum impedimento legal para exercer suas atividades comerciais, se responsabilizando integralmente por esta informação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DAS CERTIDÕES

17.1. Foram apresentadas as certidões obrigatórias exigidas por Lei conforme abaixo:

CERTIDÃO	Data Emissão	Data de validade	Nº da Certidão
FGTS	25/04/2024	20/05/2024	2024042100241098342654
RFB/PGFN	02/05/2024	29/10/2024	A801.8DD4.1937.C339

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO

18.1. Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de Itaúba/MT, por mais privilegiado que outro possa ser.

18.2. E por estarem justos e contratados, as partes passam a assinar o presente instrumento por si e seus sucessores, em 03 (três) vias de igual teor e forma, rubricadas para todos os fins de direito na presença de 02 (duas) testemunhas.

Itaúba/MT, 07 de maio de 2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA-MT
ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO
PREFEITO MUNICIPAL

ITAMAR JOSE

Assinado de forma digital por

ITAMAR JOSE CAMERA:74117181904

CAMERA:74117181904

Dados: 2024.05.07 18:14:57 -04'00'

CONTRATADA: CONSTRUTORA CAMERA LTDA
ITAMAR JOSE CAMERA
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

MÁRCIA MESQUITA AZEVEDO
CPF: 007.386.411.03

CLAYTON MARTINS RODRIGUES
CPF: 047.201.811-63

Avenida Tancredo Neves, 799, Centro - CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

www.itauba.mt.gov.br

Contratante: Prefeitura Municipal de Itaúba – MT.

Contratada: BKP CONSTRUTORA LTDA

Objeto: contratação de empresa para execução de microrrevestimento a frio com emulsão modificada nos trechos: Rua Zaira Cazo Zeferino, Rua Marcio Perin, Av. Getúlio Antônio Galeli, Rua Teles Pires, Rua Princesa Izabel, Travessa 01, Av. Tancredo Neves – LD e LE, Av. Tiradentes – LD e LE, Av. da Saúde – LD e LE, Av. Brasil – LD e LE, Av. Eugênio Bedin – LD e LE, Rua Vereador João Farina, Rua Francisco Carrara, Rua Madri Barbara Maix, Limpa Roda 01 – Av. Industrial, Av. Irmãos Bedin, Rua Ayrton Senna, Rua Jose Francisco Oliveira, Rua das Rosas, Rua Valdir Botega, Rua das Palmeiras, Rua Fabiola J. dos Santos, Rua Salete Leonice As-trissi e Rua Nonobek: Coordenada da rua principal: Rua Zaira Cazo Zeferino; Coordenada inicial: 11°0'34.78"S;55°14'32.75"O Coordenada final: 11°0'32.39"S;55°14'5.04", totalizando uma extensão de 93.022,29 m², no município de Itaúba/MT.

Valor: R\$ 1.154.767,28 (um milhão, cento e cinquenta e quatro mil, setecentos e sessenta e sete reais e vinte oito e um centavos).

Data de Assinatura: 07/05/2024

EXTRATO DO CONTRATO Nº 012/2024

Contratante: Prefeitura Municipal de Itaúba – MT.

Contratada: ABV CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA EPP

Objeto: contratação de empresa para execução da obra de reforma da piscina do Centro Esportivo "MATEUS AUGUSTO SOUSA STEVANATO" no município de Itaúba/MT.

Valor: R\$ 393.900,00 (trezentos e noventa e três mil e novecentos reais)

Data de Assinatura: 07/05/2024

EXTRATO DO CONTRATO Nº 013/2024

Contratante: Prefeitura Municipal de Itaúba – MT.

Contratada: CONSTRUTORA CAMERA LTDA

Objeto: aquisição de concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ convencional cap30/45) para ser utilizados na manutenção de pavimentação asfáltica com operação tapa buraco em diversas ruas e avenidas do perímetro urbano do município de Itaúba/MT.

Valor: R\$ 44.100,00 (Quarenta e quatro mil e cem reais)

Data de Assinatura: 07/05/2024

EXTRATO DO CONTRATO Nº 014/2024

Contratante: Prefeitura Municipal de Itaúba – MT.

Contratada: DOUGLAS PATRICIO CABRAL SILVA – ME

Objeto: contratação de show artístico regional com o cantor "DOUGLAS CABRAL" a ser realizado durante as festividades do VIII FESTIVAL DA CASTANHA DO BRASIL DE ITAÚBA/MT.

Valor: R\$ 35.000,00 (Trinta e cinco mil reais)

Data de Assinatura: 09/05/2024

EXTRATO DO CONTRATO Nº 015/2024

Contratante: Prefeitura Municipal de Itaúba – MT.

Contratada: OIE PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

Objeto: contratação de show artístico nacional com o cantor "THIAGO BRAVA e BANDA" a ser realizado durante as festividades do VIII FESTIVAL DA CASTANHA DO BRASIL DE ITAÚBA/MT.

Valor: R\$ 160.000,00 (Cento e sessenta mil reais)

Data de Assinatura: 09/05/2024

EXTRATO DO CONTRATO Nº 016/2024

Contratante: Prefeitura Municipal de Itaúba – MT.

Contratada: MAIA PRODUÇÃO MUSICAL LTDA

Objeto: contratação de 02 (dois) shows artístico regional com o cantor "JHOE MAIA" a serem realizados durante as festividades do VIII FESTIVAL DA CASTANHA DO BRASIL DE ITAÚBA/MT.

Valor: R\$ 34.000,00 (Trinta e quatro mil reais)

Data de Assinatura: 09/05/2024

EXTRATO DO CONTRATO Nº 017/2024

Contratante: Prefeitura Municipal de Itaúba – MT.

Contratada: JEITO DE MATO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

Objeto: contratação de show artístico nacional com a cantora "PAULA FERNANDES e BANDA" a ser realizado durante as festividades do VIII FESTIVAL DA CASTANHA DO BRASIL DE ITAÚBA/MT.

Valor: R\$ 190.000,00 (Cento e noventa mil reais)

Data de Assinatura: 09/05/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

PROCURADORIA JURIDICA PORTARIA Nº 235, DE 09 DE MAIO DE 2024.

PORTARIA Nº 235, DE 09 DE MAIO DE 2024.

"Designar o Servidor que menciona, responsável pela fiscalização dos Contratos oriundos da Ata de Registro de Preços - ARP 003/2024 no Poder Executivo Municipal, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 124/2023, que dispõe sobre a atuação dos gestores e fiscais de contratos e regulamenta parcialmente o art. 8º, § 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Prefeitura Municipal de Itiquira – MT, bem como aos ditames da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade,

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer um servidor para fiscalizar os contratos oriundos da Ata de Registro de Preços – ARP 003/2024 do Poder Executivo Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Servidor abaixo relacionada, para ser responsável pela fiscalização dos Contratos oriundo da ARP 003/2024, referente ao Pregão Eletrônico 002/2024 – Procedimento Administrativo nº 013/2024, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

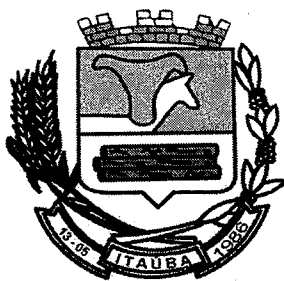
1 – GLEYSSE DE SOUZA NUNES

Farmacêutica

CPF-MF: 975.***.***-68

Art. 2º As atribuições do servidor designado, são as estabelecidas no Decreto Municipal nº 124/203, e por tratar-se de relevante interesse público, não são remuneradas, havendo a dispensa de suas atribuições/funções habituais, quando em horário de expediente, para atender as diligências e demais atividades pertinentes, cabendo a Administração Pública Municipal viabilizar todas as condições necessárias para o fiel cumprimento das referidas atribuições/funções.

Art. 3º Caberá ao fiscal de contratos designado apenas as atribuições estabelecidas no Decreto Municipal nº 124/2023, sendo que as atribuições relativas ao recebimento definitivo de bens/materiais, serviços comuns,



PREFEITURA DE

ITAÚBAwww.itauba.mt.gov.br**PORTARIA Nº 0145/2024**

SÚMULA: "NOMEIA SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DO MUNICÍPIO DE ITAÚBA-MT".

O EXMO. PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO SR. ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

ARTIGO 1º: Designar os servidores abaixo relacionados, como fiscais de Contrato Administrativo, para responderem pela gestão no acompanhamento, orientação, fiscalização e avaliação da execução do objeto do contrato em epígrafe.

FISCAL TITULAR: LUCIO MORELATO		MATRÍCULA: 1163
FISCAL SUPLENTE: ADÃO INACIO DE GODOI		MATRÍCULA: 2
MODALIDADE: ADESÃO 004-2024	UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA/MT	
OBJETO: Aquisição de concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ convencional cap30/45) para ser utilizados na manutenção de pavimentação asfáltica com operação tapa buraco em diversas ruas e avenidas do perímetro urbano do município de Itaúba/MT.		
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 013/2024		
DATA DE ASSINATURA: 08/05/2024	VIGÊNCIA: 31/12/2024	
CONTRATADO: Construtora Camera LTDA		
VALOR: 44.100,00 (Quarenta e quatro mil, e cem reais).		

ARTIGO 2º: A designação como fiscais de Contrato Administrativo dos servidores acima citados, os torna representantes da Administração Municipal perante a CONTRATADA e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, devendo ainda:

a) ler atentamente o termo de contrato e/ou edital/licitação, assim como os anexos e a portaria que designou o fiscal, principalmente quanto à (ao):

I - especificação do objeto;

II - prazo de entrega do material.

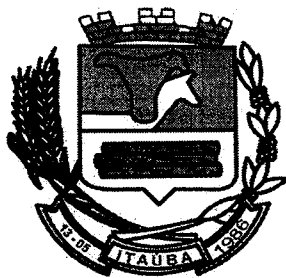
b) juntar aos autos toda documentação relativa à fiscalização e ao acompanhamento da execução contratual, arquivando, por cópia, a que se fizer necessária;

Avenida Tancredo Neves, 799, Centro - CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

www.itauba.mt.gov.br



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br



c) receber a fatura de cobrança, conferindo:

- I - se as condições de pagamento do contrato foram obedecidas;
- II - se o valor cobrado corresponde exatamente àquilo que foi fornecido;
- III - se a Nota Fiscal tem validade e se está corretamente preenchida.

d) atestar o recebimento dos bens, observando o que dispuser o contrato na hipótese de instalação ou teste de funcionamento;

e) encaminhar a Nota Fiscal ao setor financeiro para pagamento;

f) no caso de dúvidas quanto ao ATESTO, deve-se buscar obrigatoriamente auxílio para que se efetue corretamente o atestado;

g) notificar o atraso na entrega dos bens, ou o descumprimento de quaisquer cláusulas contratuais, ao órgão competente, para aplicação das sanções cabíveis;

h) Exigir que a/o CONTRATADA substitua os equipamentos, produtos, bens ou serviços que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pela CONTRATANTE;

i) manter contato com o preposto / representante da CONTRATADA com vistas a garantir o cumprimento integral do contrato.

j) Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato Administrativo, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666 de 1993;

k) Comunicar ao Gestor do Contrato Administrativo sobre o descumprimento, pela CONTRATADA, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

ARTIGO 3º: Não serão concedidos vencimentos adicionais à remuneração dos servidores em decorrência do artigo 1º desta Portaria.

ARTIGO 4º: SUPLENTE será responsável pela gestão do Contrato Administrativo na ausência temporária ou definitiva do Fiscal Titular.

Gabinete do Prefeito de Itaúba/MT, 08 de MAIO de 2024.

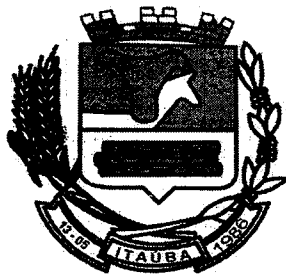

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO

Avenida Tancredo Neves, 799, Centro - CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

www.itauba.mt.gov.br



PREFEITURA DE

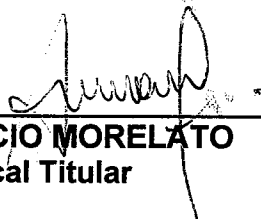
ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br

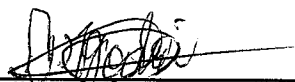


Prefeito Municipal

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS: LUCIO MORELATO e ADÃO INACIO DE GODOI, declaram estar cientes da designação ora atribuída e das funções que lhes são inerentes em razão da função.



LUCIO MORELATO
Fiscal Titular



ADÃO INACIO DE GODOI
Fiscal Suplente

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

1. PUBLICADA E AFIXADA NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 08/05/2024 a 08/06/2024.

Avenida Tancredo Neves, 799, Centro - CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

www.itauba.mt.gov.br

181
Assinado Digitalmente

publicado na data de 26/02/2024 no Jornal Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso de Ano XVIII, Serie 4.429, e o parecer favorável da Controladoria Interna do Município, vem através deste CONVOCAR o candidato JEFERSON RODRIGO DE SOUZA, brasileiro, Inscrição 2148, Classificação 1º, a comparecer no Paço Municipal Hilário da Rocha, localizado na Avenida Santa Catarina, Centro, na data de 13/05/2024 e horário de 07:00, para TOMAR POSSE no cargo efetivo de LEITURISTA 40H.

Itanhangá - MT, 08 de maio de 2024.

Edu Laudi Pascoski
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA

PORTARIAS

PORTARIA Nº 0145/2024

SÚMULA: "NOMEIA SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DO MUNICIPIO DE ITAÚBA-MT".

O EXMO. PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO SR. ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

ARTIGO 1º: Designar os servidores abaixo relacionados, como fiscais de Contrato Administrativo, para responderem pela gestão no acompanhamento, orientação, fiscalização e avaliação da execução do objeto do contrato em epígrafe.

FISCAL TITULAR: LUCIO MORELATO	MATRÍCULA: 1163
FISCAL SUPLENTE: ADÃO INACIO DE GODOI	MATRÍCULA: 2
MODALIDADE: ADESÃO 004-2024	UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA/MT
OBJETO: Aquisição de concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ convencional cap30/45) para ser utilizados na manutenção de pavimentação asfáltica com operação tapa buraco em diversas ruas e avenidas do perímetro urbano do município de Itaúba/MT.	
contrato administrativo nº: 013/2024	
DATA DE ASSINATURA: 08/05/2024	VIGÊNCIA: 31/12/2024
CONTRATADO: Construtora Camera LTDA	
VALOR: 44.100,00 (Quarenta e quatro mil, e cem reais).	

ARTIGO 2º: A designação como fiscais de Contrato Administrativo dos servidores acima citados, os torna representantes da Administração Municipal perante a CONTRATADA e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, devendo ainda:

- a) ler atentamente o termo de contrato e/ou edital/licitação, assim como os anexos e a portaria que designou o fiscal, principalmente quanto à (ao):
- I - especificação do objeto;
- II - prazo de entrega do material.
- b) juntar aos autos toda documentação relativa à fiscalização e ao acompanhamento da execução contratual, arquivando, por cópia, a que se fizer necessária;
- c) receber a fatura de cobrança, conferindo:
- I - se as condições de pagamento do contrato foram obedecidas;
- II - se o valor cobrado corresponde exatamente àquilo que foi fornecido;
- III - se a Nota Fiscal tem validade e se está corretamente preenchida.
- d) atestar o recebimento dos bens, observando o que dispuser o contrato na hipótese de instalação ou teste de funcionamento;
- e) encaminhar a Nota Fiscal ao setor financeiro para pagamento;

f) no caso de dúvidas quanto ao ATESTO, deve-se buscar obrigatoriamente auxílio para que se efetue corretamente o atestado;

g) notificar o atraso na entrega dos bens, ou o descumprimento de quaisquer cláusulas contratuais, ao órgão competente, para aplicação das sanções cabíveis;

h) Exigir que a/o CONTRATADA substitua os equipamentos, produtos, bens ou serviços que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pela CONTRATANTE;

i) manter contato com o preposto / representante da CONTRATADA com vistas a garantir o cumprimento integral do contrato.

j) Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato Administrativo, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666 de 1993;

k) Comunicar ao Gestor do Contrato Administrativo sobre o descumprimento, pela CONTRATADA, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

ARTIGO 3º: Não serão concedidos vencimentos adicionais à remuneração dos servidores em decorrência do artigo 1º desta Portaria.

ARTIGO 4º: SUPLENTE será responsável pela gestão do Contrato Administrativo na ausência temporária ou definitiva do Fiscal Titular.

Gabinete do Prefeito de Itaúba/MT, 08 de MAIO de 2024.

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO

Prefeito Municipal

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS: LUCIO MORELATO e ADÃO INACIO DE GODOI, declaram estar cientes da designação ora atribuída e das funções que lhes são inerentes em razão da função.

LUCIO MORELATO Fiscal Titular	ADÃO INACIO DE GODOI Fiscal Suplente
----------------------------------	---

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

PUBLICADA E AFIXADA NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 08/05/2024 a 08/06/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CONTRATO ADMINISTRATIVO: Nº 019/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO: Nº 019/2024

Data assinatura: 08/05/2024

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA/MT

Contratada: R8 EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 15.473.053/0001-05

Objeto: 1 - Construção do Quiosque, localizados na "Praça André Maggi na Av Jorge Eduardo Raposo de Medeiros, Q32", no Distrito de Ouro Branco do Sul, Município de Itiquira/MT

Valor Global 1: R\$ 98.264,95 (noventa e oito mil e duzentos e sessenta e quatro reais e noventa e cinco centavos)

Objeto: 2 - Construção do Quiosque, localizados na "Praça da Igreja, localizada na Rua Arapongas, Q8A", no Distrito de Ouro Branco do Sul, Município de Itiquira/MT

Valor Global 2: R\$ 98.264,95 (noventa e oito mil e duzentos e sessenta e quatro reais e noventa e cinco centavos)

Vigência: 08/05/2024 à 04/11/2024